

MACAU-HENGQIN
MEDIDAS DE APOIO E
INCENTIVO



Macau-Hengqin
Brochura de Captação Conjunta de Investimentos

澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau

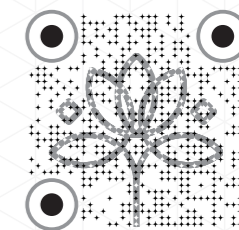
 招商投資促進局
Instituto de Promoção do Comércio
e do Investimento



横琴经济发展局
ECDHengqin

ÍNDICE.

Faça a leitura do código QR para mais informações em anexo



POLÍTICAS DE MACAU

• Regime de Benefícios Fiscais para as Empresas que Exerçam Actividades de Inovação Científica e Tecnológica	01
• Plano de Bonificação para Incentivar o Desenvolvimento e a Valorização Empresarial	02
• Regime do Benefício Fiscal para a Locação Financeira	03
• Incentivos Fiscais no âmbito da Política Industrial	04
• Planos de Apoio a PMEs	05
• Plano de Apoio a Jovens Empreendedores	07
• Medidas de Apoio e Incentivo para o Sector de Convenções e Exposições	08
• Plano de Financiamento para Investigação e Desenvolvimento Inovadores de Empresa	10
• Programa de Certificação de Empresas Tecnológicas	11



POLÍTICAS DE HENGQIN

• Guidance Documents

- Projecto Geral 12

• Support Policies

- Políticas de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas 14

- Políticas de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares 16

- Medidas Reguladoras das Indicações de “Fabricado sob a Supervisão de Macau”, “Feito sob a Supervisão de Macau” ou “Concebido em Macau” (Temporárias) 18

• Investigação e Desenvolvimento Científico e Tecnológico e da Indústria Manufactureira de Alto Nível

- Medidas para a Promoção do Desenvolvimento da Indústria dos Circuitos Integrados 20

- Medidas para a Promoção do Desenvolvimento da Inovação Científica e Tecnológica 22

- Medidas de Apoio à Promoção do Intercâmbio e Cooperação de Ciência e Tecnologia com os Países da Língua Portuguesa 25

• Indústrias de Marcas de Macau como a Indústria de Medicina Tradicional Chinesa

- Medidas de Apoio Reforçado ao Desenvolvimento de Alta Qualidade da Indústria de Big Health da Biomedicina 28

• Turismo Cultural, Convenções e Exposições e Comércio

- Medidas de Apoio da ao Desenvolvimento da Indústria do Desporto 32

- Medidas de Apoio à Promoção da Indústria do Comércio Electrónico Transfronteiriço (Experimental) 35

- Medidas de Apoio ao Desenvolvimento Cultural 39

- Medidas de Apoio ao Desenvolvimento de Alta Qualidade da Indústria Comercial 44

• Finanças Modernas

- Medidas de Apoio à Promoção do Desenvolvimento de Alta Qualidade da Indústria Financeira 49

- Medidas de Apoio à Promoção do Desenvolvimento e do Financiamento das Micro, Pequenas e Médias Empresas 53

- Medidas de apoio à promoção do desenvolvimento de alta qualidade do sector dos fundos de capital privado 55

- Medidas Especiais de Apoio a Empresas 58

para a Emissão de Obrigações em Macau

- Medidas de Apoio à Promoção do Desenvolvimento das Finanças Verdes 60

• Itens Gerais

- Medidas de apoio à promoção do desenvolvimento de alta qualidade de empresas 64

- Medidas de apoio à redução contínua das despesas de escritório das empresas 66

- Medidas de Apoio ao Desenvolvimento das Empresas de Macau 68

- Medidas de Apoio ao Desenvolvimento de Empresas e Profissionais de Macau das Áreas de Consultoria de Construção e Engenharia, Planeamento Urbano e Gestão de Instalações Públicas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin 70

• Desenvolvimento de Quadros Qualificados

- Medidas de Estímulo à Inovação e ao Empreendedorismo dos Jovens de Macau 73

- Medidas de Apoio ao Desenvolvimento de Talentos 76

- Medidas Provisórias sobre o Apoio ao Emprego dos Jovens de Macau 78

• Actividades / Projectos

- Medidas Provisórias para o Incentivo do Desenvolvimento de Cantinas em Áreas-Piloto 82

- Medidas de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria de Convenções e Exposições 83

- Medidas de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria de Cultura e do Turismo 85

- Medidas Relativas à Gestão das Competições de Aptidões Profissionais 87

Medidas de Apoio e Incentivo Promovidas pelo Governo de Macau

REGIME DE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA AS EMPRESAS QUE EXERÇAM ACTIVIDADES DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

A fim de impulsionar a inovação na área científica e tecnológica e a construção de uma cidade inteligente e de, simultaneamente, em articulação com a implementação do Planeamento para o Desenvolvimento da Grande Baía Guangdong–Hong Kong–Macau, promover o desenvolvimento da inovação científica e tecnológica na RAEM, bem como fomentar a diversificação adequada dos sectores locais, o Governo da RAEM lança o “Regime de Benefícios Fiscais para as Empresas que Exerçam Actividades de Inovação Científica e Tecnológica”. As empresas que preencham os requisitos podem apresentar o requerimento junto da Direcção dos Serviços de Finanças.

(Serviço executante: Direcção dos Serviços de Finanças do Governo da RAEM)

• Âmbito dos Incentivos Fiscais

Empresas elegíveis que tenham sido aprovadas podem usufruir dos seguintes incentivos fiscais:

Imposto de Selo sobre Transferência de Bens Imóveis

Isenção do pagamento do imposto de selo sobre a transmissão de bens pela aquisição, a título oneroso, de um bem imóvel destinado ao exercício de actividade própria (salvo no caso de aquisição de bem imóvel destinado a habitação, e cada requerente só pode gozar da isenção relativamente a um bem imóvel).

Contribuição Predial

Isenção do pagamento da contribuição predial de bens imóveis durante 5 anos.

Imposto Complementar de Rendimentos

Isenção do pagamento do imposto complementar de rendimentos da empresa pelo período de 3 anos a contar da sua apresentação da declaração de lucros tributáveis (igualmente aplicável aos lucros ou dividendos distribuídos pela empresa respectivamente aos sócios e aos accionistas).

Imposto Profissional

Empregados contratados pela empresa para actividades de gestão administrativa e de desenvolvimento da investigação científica e tecnológica, podem usufruir do dobro do valor de isenção para os rendimentos sujeitos a imposto profissional, dentro do prazo de 3 anos a contar da data do deferimento do requerimento.



(Digitalize o código QR para saber mais)

PLANO DE BONIFICAÇÃO PARA INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO E A VALORIZAÇÃO EMPRESARIAL

A implementação do presente plano de bonificação visa incentivar os empresários comerciais a aumentarem a competitividade das empresas comerciais e a promoverem a diversificação adequada e o desenvolvimento sustentável da economia de Macau, nomeadamente para a concretização dos objectivos como o desenvolvimento da industrialização, a inovação tecnológica, a reconversão empresarial, a melhoria das condições operacionais e produtivas, etc.

(Serviço executante: Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico do Governo da RAEM)

• Âmbito de Bonificação

Os empresários comerciais que reúnam os requisitos e realizem projectos de investimento favoráveis à concretização das finalidades do presente plano na RAEM através de crédito bancário ou locação financeira podem obter bonificação de juros ou de rendas por um prazo máximo de 4 anos.

São fixadas, por Despacho do Chefe do Executivo a publicar no Boletim Oficial da RAEM, as seguintes matérias no âmbito do presente plano de bonificação: o limite máximo da taxa anual de bonificação, o limite máximo do montante total de crédito autorizado/rendas autorizadas para a concessão anual da bonificação e o limite máximo do montante de crédito autorizado/rendas autorizadas para a concessão anual da bonificação para cada beneficiário.

Bonificação de Juros de Crédito

Nos termos do Despacho do Chefe do Executivo n.º 39/2021, o limite máximo da taxa anual de bonificação de juros do crédito é de 4%, o limite máximo do montante total de crédito autorizado para a concessão anual da bonificação é de 600.000.000 patacas e o limite máximo do montante de crédito autorizado para a concessão anual da bonificação para cada beneficiário é de 10.000.000 patacas.

Bonificação de Rendas de Locação Financeira

Nos termos do Despacho do Chefe do Executivo n.º 39/2021, o limite máximo da taxa anual de bonificação de rendas da locação financeira é de 4%, o limite máximo do montante total de rendas de locação financeira autorizadas para a concessão anual da bonificação é de 200.000.000 patacas e o limite máximo do montante de rendas de locação financeira autorizadas para a concessão anual da bonificação para cada beneficiário é de 10.000.000 patacas.



(Digitalize o código QR para saber mais)

REGIME DO BENEFÍCIO FISCAL PARA A LOCAÇÃO FINANCEIRA

De acordo com o disposto da Lei n.º 7/2019 sobre o “Regime do Benefício Fiscal para a Locação Financeira”, às empresas que exercem actividades de locação financeira são concedidos benefícios fiscais para o imposto de selo e para o imposto complementar de rendimentos.

(Serviço executante: Direcção dos Serviços de Finanças do Governo da RAEM)



(Digitalize o código QR para saber mais)

Imposto de Selo

No que concerne ao imposto de selo, ficam isentos do pagamento do mesmo os actos de constituição das sociedades de locação financeira ou das filiais com propósito de locação financeira, bem como os de aumento ou reforço do respectivo capital social; os contratos de locação financeira relativos a bens de equipamento (com exclusão de bens imóveis); e os juros e as comissões relacionados com as actividades de locação financeira.

Além disso, as sociedades de locação financeira estão isentas do pagamento do imposto de selo sobre transmissões de bens, na aquisição, a título oneroso, de bem imóvel destinado exclusivamente ao escritório para uso próprio (cada sociedade de locação financeira só pode desfrutar da isenção num bem imóvel, sendo o valor limite da isenção de 500.000 patacas). Caso o bem imóvel em causa seja transmitido ou afecto a outra finalidade no prazo de 5 anos contados da sua aquisição, a isenção caduca e o beneficiário deve efectuar o pagamento do imposto de que tenha sido isento.

Imposto Complementar de Rendimentos

Relativamente ao imposto complementar de rendimentos, as taxas máximas de reintegrações e amortizações de bens do activo imobilizado de locação financeira consideradas como custos fiscais deduzíveis são elevadas para o triplo; as provisões para créditos de cobrança duvidosa das empresas que exerçam actividade de locação financeira são aceites como custo imputável ao exercício e consideradas como custos fiscais deduzíveis, podendo os respectivos montantes máximos ser elevados para 10% do valor total das dívidas a receber; e é aplicada a taxa do imposto complementar de rendimentos de 5% aos rendimentos obtidos pelas empresas de locação financeira em actividades de locação financeira, sendo isentos do referido imposto aqueles que sejam provenientes do exterior, desde que aí seja pago o respectivo imposto. Os referidos benefícios fiscais dos rendimentos obtidos em actividades de locação financeira são também aplicáveis aos dividendos distribuídos aos sócios.



INCENTIVOS FISCAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA INDUSTRIAL

Visa o presente regime conceder incentivos fiscais aos investidores que se proponham contribuir para o desenvolvimento industrial da RAEM, no sentido de promover o crescimento e o desenvolvimento da indústria do território, através do aumento do investimento, em especial no respeitante à eficiência produtiva, à fabricação de novos produtos, ao nível tecnológico e aos efeitos sobre o progresso de outras actividades produtivas.



(Digitalize o código QR para saber mais)

(Serviço executante: Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico do Governo da RAEM)

Tipos dos Incentivos Fiscais:

- Isenção da contribuição industrial;

- Redução a 50% do imposto complementar de rendimentos;

- Redução a 50% do imposto de selo sobre transmissões de imóveis, desde que tais imóveis sejam utilizados exclusivamente no exercício da respectiva actividade industrial, incluindo a instalação de serviços comerciais, administrativos e sociais conexos;

- Redução a 50% do imposto sobre doações relativo às transmissões de imóveis na situação prevista na alínea anterior;

- Isenção total do imposto de selo por transmissões de imóveis, quando se trate de projecto de reorganização que contemple a transferência da titularidade de um ou vários estabelecimentos industriais para uma só entidade jurídica;

- Isenção da contribuição predial urbana durante um período não superior a 10 anos, na Península de Macau, ou a 20, nas Ilhas, relativamente aos rendimentos dos imóveis arrendados exclusivamente para fins industriais.



PLANOS DE APOIO A PMES

De forma a incentivar o desenvolvimento das PMEs, aumentar a sua competitividade e melhorar, a nível geral, o ambiente de negócios, o Governo da RAEM lança vários planos de apoio (Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas, Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas e Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico). São consideradas pequenas e médias empresas as exercidas por empresário comercial, pessoa singular ou empresário comercial, pessoa colectiva, e em que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:



(Digitalize o código QR para saber mais)

- 01 Estejam registadas para efeitos fiscais na Direcção dos Serviços de Finanças
- 02 Tenham ao seu serviço até 100 trabalhadores
- 03 Os trabalhadores referidos na alínea anterior exerçam a sua actividade subordinada na RAEM

Tratando-se de empresário comercial, pessoa singular, este deve ser residente da RAEM. Tratando-se de empresário comercial ou, tratando-se de empresário comercial, pessoa colectiva, as participações superiores a 50% do respectivo capital social devem ser detidas por residentes de Macau.

(Serviço executante: Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico do Governo da RAEM)

Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas

O presente plano visa conceder verbas de apoio isentas de juros às PMEs, servindo para a melhoria do ambiente de negócios e da sua capacidade de exploração.

- **Âmbito de Apoio**
 - Aquisição de equipamentos necessários à exploração da empresa; realização de obras de renovação, beneficiação e ampliação dos espaços onde funciona a empresa; celebração de contratos de concessão comercial e de contratos de franquia; aquisição de direito ao uso exclusivo de tecnologia e de direitos de propriedade intelectual; realização de actividades de promoção e divulgação; melhoria da capacidade de exploração ou de aumento da competitividade da empresa; fundo de manuseio da empresa;
 - Ou satisfação das necessidades económicas e financeiras resultantes da ocorrência de situações extraordinárias, imprevistas e de força maior.

O montante máximo da verba de apoio está fixado em 600 mil patacas, que pode ser restituído em prestações num prazo máximo de 10 anos.

As empresas elegíveis que tenham reembolsado totalmente a verba de apoio concedida podem beneficiar de uma segunda verba de apoio concedida pelo Governo.

Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas

O presente plano visa apoiar as PME's na obtenção de financiamentos bancários, através de prestação de garantia de créditos pelo Governo da RAEM. Os montantes de créditos obtidos não podem ser utilizados para a liquidação de outras dívidas existentes. O plano não estipula quaisquer requisitos especiais para a concessão de créditos.

• Âmbito da Garantia de Crédito

O "Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas" concede, a cada empresa beneficiária, uma garantia no montante máximo de 70% do crédito bancário por si solicitado, até ao limite máximo de 4,9 milhões de patacas excluindo os juros e demais encargos relativos às prestações do crédito. O plano prevê um prazo máximo de reembolso de 5 anos, a contar da data da mobilização do respectivo crédito.

Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico

O "Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico" tem como objectivo prestar garantia bancária de créditos até 100%, por forma a apoiar as PME's na obtenção de financiamento necessário ao desenvolvimento de projectos específicos, designadamente inovação e reconversão das empresas, promoção e divulgação das marcas por si comercializadas, melhoria da qualidade dos produtos e desenvolvimento de novas actividades. Além disso, o presente plano tem por finalidade apoiar as pequenas e médias empresas afectadas directamente por situações extraordinárias, imprevistas e de força maior, designadamente as resultantes de calamidades naturais e de epidemias, na obtenção de financiamentos bancários necessários para fazer face às dificuldades económicas a curto prazo, incluindo, entre outras, os pagamentos de vencimentos dos trabalhadores e de renda, bem como os fundos de maneios das empresas. Os montantes de créditos obtidos não podem ser utilizados para a liquidação de outras dívidas existentes. O plano não estipula quaisquer requisitos especiais para a concessão de créditos.

• Âmbito de Garantia de Créditos Destinados a Projecto Específico

A garantia prestada pelo Governo a cada empresa beneficiária tem um montante de crédito máximo de 1 milhão de patacas e exclui juros e demais encargos relativos às prestações do crédito. O plano prevê um prazo máximo de reembolso de 5 anos, a contar da data da mobilização do respectivo crédito.

Medidas de Apoio e Incentivo Promovidas pelo Governo de Macau

PLANO DE APOIO A JOVENS EMPREENDEDORES

O presente plano pretende incentivar os jovens de Macau a explorarem novas opções e oportunidades para além da tendência tradicional no mercado de emprego, a fim de concretizar a sua ambição no empreendedorismo e injectar um novo dinamismo no desenvolvimento económico de Macau. O "Plano de Apoio a Jovens Empreendedores" tem como objectivo prestar verbas de apoio sem juros aos jovens de Macau que tenham interesse de criar os seus próprios negócios mas que não disponham de capital suficiente, para os ajudar a aliviar a pressão de angariação de capitais na fase inicial do desenvolvimento dos seus projectos.



(Digitalize o código QR para saber mais)

(Serviço executante: Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico do Governo da RAEM)

• Âmbito de Apoio

Os jovens empreendedores de Macau e as sociedades por quotas com participação superior a 50% detidas por jovens empreendedores da RAEM podem candidatar-se a este plano. A verba de apoio deve ser aplicada, designadamente, em:

- Aquisição de equipamentos necessários à exploração da empresa comercial;
- Realização de obras de beneficiação dos espaços onde funciona a empresa comercial;
- Celebração de contratos de concessão comercial ou de franquia;
- Aquisição do direito ao uso exclusivo de tecnologia ou de propriedade intelectual;
- Realização de actividades de promoção e divulgação;
- Fundo de maneio da empresa comercial.

O limite máximo da verba de apoio é de 300 mil patacas, que deve ser reembolsada no prazo máximo de 10 anos.

MEDIDAS DE APOIO E INCENTIVO PARA O SECTOR DE CONVENÇÕES E EXPOSIÇÕES

De forma a promover o maior desenvolvimento do sector de convenções e exposições de Macau, o Governo da RAEM adoptou uma série de medidas de apoio e incentivo às actividades desta natureza realizadas na RAEM, num esforço para criar e desenvolver convenções e exposições de marca próprias de Macau. O objectivo é incentivar organizadores de diferentes regiões a realizarem as suas actividades de convenção e exposição em Macau e promover o intercâmbio e a cooperação internacionais, transformando Macau no destino ideal para realizar vários tipos de convenções e exposições.

(Serviço executante: Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento)



(Digitalize o código QR para saber mais)

Serviço “One-Stop” para Licitação e Apoio em Macau de Convenções e Exposições

O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento da RAEM presta aos organizadores de convenções e exposições interessados em realizar as suas actividades em Macau o Serviço “One-Stop” para Licitação e Apoio em Macau de Convenções e Exposições, por forma a dar, através da designação do pessoal especializado, acompanhamento e assistência às actividades de convenção e exposição antes, durante e depois da sua realização, oferecendo qualquer apoio que os respectivos organizadores necessitem para a realização das mesmas em Macau. O serviço abrange: fornecer informações relacionadas com a realização de convenções e exposições em Macau aos organizadores destas actividades; coordenar o contacto com os departamentos e serviços públicos competentes de Macau e processar ou apresentar requerimento para as formalidades necessárias; assistir os organizadores na promoção das suas iniciativas nos bairros comunitários e em diferentes locais, para enriquecer a experiência dos expositores e visitantes em Macau; e fornecer apoio financeiro para os encargos da realização das actividades em Macau.

Programa de Estímulo às Convenções e Exposições

O programa visa fornecer apoio financeiro às entidades organizadoras que planeiam em realizar actividades de convenção e exposição na Região Administrativa Especial de Macau, de forma a promover a internacionalização, mercantilização, profissionalização, digitalização e ecologização das convenções e exposições, aumentar a competitividade da indústria, estimular a diversificação adequada da economia, tornar Macau como um destino conhecido internacionalmente para a realização de convenções e exposições, fortalecer o efeito dinamizador destes eventos noutras indústrias, aprofundar a promoção da cooperação regional e captar para Macau mais projectos de convenções e exposições e atrair visitantes com interesses de negócio.

Para mais informações, consulte o “Programa de Estímulo às Convenções e Exposições” na página electrónica do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento (<http://www.ipim.gov.mo/>).

Programa de Estímulo à Formação de Profissionais na Área de Convenções e Exposições

O programa visa, através da prestação de apoio financeiro, dar apoio a entidades organizadoras de cursos de formação na área de convenções e exposições, bem como a empresários comerciais e a associações sem fins lucrativos que patrocinam os interessados para participarem em actividades de formação ou em exames na mesma área, com vista a formar mais quadros qualificados para a indústria de convenções e exposições da Região Administrativa Especial de Macau e elevar o nível profissional dos trabalhadores actuais.

Para mais informações, consulte o “Programa de Estímulo à Formação de Profissionais na Área de Convenções e Exposições” na página electrónica do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento (<http://www.ipim.gov.mo/>).

Programa de Incentivo Financeiro para Participação em Feiras e Exposições

O programa visa oferecer incentivos financeiros para a participação de empresários comerciais e associações sem fins lucrativos, legalmente estabelecidos na Região Administrativa Especial de Macau, em feiras e exposições de natureza económica e comercial, com o intuito de reforçar o intercâmbio e a cooperação com o exterior, dinamizar a promoção e divulgação e expandir negócios através da plataforma de feiras e exposições.

Inscrição online: <https://macaomice.ipim.gov.mo/index>

Para mais informações, consulte o “Programa de Incentivo Financeiro para Participação em Feiras e Exposições” na página electrónica do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento (<http://www.ipim.gov.mo/>).

PLANO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INOVADORES DE EMPRESA

Em articulação com as linhas de acção governativa do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), o Plano visa reforçar a inovação e a I&D nas empresas de Macau, criar um ambiente favorável à investigação e incentivar as empresas a aumentarem o seu investimento em I&D através da concessão de apoio financeiro, de modo a promover ainda mais a cooperação indústria–universidade–investigação, facilitar a transformação dos resultados da investigação científica, cultivar as indústrias emergentes e promover o desenvolvimento diversificado e adequado das indústrias em Macau.

(Entidade Executiva: Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau)



(Digitalize o código QR para saber mais)

• Categorias de Projecto

Os projectos são divididos em três categorias, de acordo com o montante requerido:

Categoria A: Não superior a um milhão de patacas.

Categoria B: Superior a um milhão, mas inferior a três milhões de patacas.

Categoria C: Superior a três milhões, mas inferior a cinco milhões de patacas.

• Destinatários de Apoio Financeiro e Requisitos de Candidatura

1. Os empresários comerciais ou empresas comerciais que satisfaçam os seguintes critérios podem candidatar-se ao Plano:

- Registada na RAEM há pelo menos um ano.
- Não está em dívida por impostos à RAEM ou por eventuais contribuições para a segurança social.

2. Caso seja projecto da categoria A, a entidade candidata deve ainda atender às seguintes condições:

- Tem, no mínimo, três funcionários que trabalham a tempo inteiro.
- No caso de haver menos de três funcionários a tempo inteiro, deve ser recomendada por uma plataforma colectiva de empreendedorismo de nível nacional estabelecida em Macau.

3. Caso seja projecto das categorias B e C, a entidade candidata deve ainda atender às seguintes condições:

- Tem, no mínimo, cinco funcionários que trabalham a tempo inteiro.
- É reconhecida legalmente como “empresa que exerça actividades de inovação científica e tecnológica” ou empresa certificada pelo Programa de Certificação de Empresas Tecnológicas.

Para mais informações sobre o Plano, consulte a página electrónica do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau (https://www.fdct.gov.mo/pt/enterprise_funding.html).

PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE EMPRESAS TECNOLÓGICAS

O Programa de Certificação de Empresas Tecnológicas visa identificar empresas tecnológicas locais qualificadas através do sistema de avaliação. Dotando-as de diferentes níveis de certificação oficial, de modo a impulsioná-las a expandirem as suas actividades e, ao mesmo tempo, em articulação com as diversas medidas de apoio lançadas pelo governo da RAEM, visa-se construir uma escada de crescimento para empresas tecnológicas locais, ajudando as mesmas a desenvolverem-se, melhorando a base ecológica da inovação científica e tecnológica de Macau. Serão apreciadas empresas candidatas ao Programa em várias vertentes, como conteúdo e dimensão da actividade exercida, situação de investigação e desenvolvimento e grau de inovação, sendo atribuídas às empresas qualificadas, de acordo com o resultado de apreciação e ponderação e por ordem crescente dos níveis, certificação de qualificação de: “Empresa tecnológica potencial”, “Empresa tecnológica em crescimento” ou “Empresa tecnológica de referência”, sendo o prazo de validade da certificação de três anos.

(Entidade Executiva: Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico)

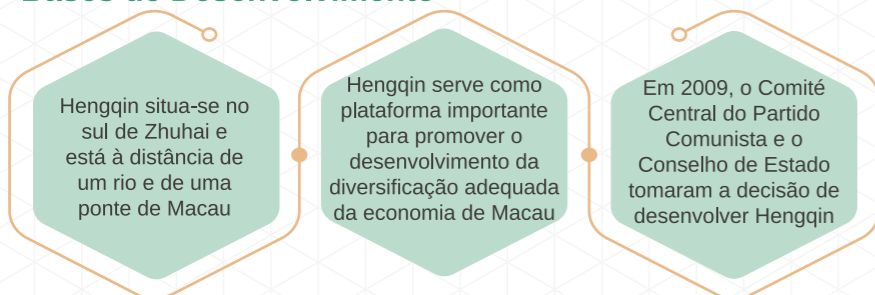
Para mais informações sobre o Programa, consulte a página electrónica da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico (<https://www.dsedt.gov.mo/pcet/pt/index.jsp>).



(Digitalize o código QR para saber mais)

PROJECTO GERAL

• Bases de Desenvolvimento



(Digitalize o código QR para saber mais)

• Ideologia Orientadora

Sob a orientação do pensamento de Xi Jinping sobre o socialismo com características chinesas para uma nova era, dar-se-á prosseguimento, de forma plena, ao espírito do 19.º Congresso Nacional do Partido Comunista, bem como das 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª sessões plenárias do 19.º Comité Central do Partido Comunista, no sentido de atingir uma nova fase de desenvolvimento, de prosseguir com um novo conceito de desenvolvimento e de construir uma nova conjuntura de desenvolvimento, missões essas que estão relacionadas com a promoção do desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau. Persistindo no cumprimento do princípio «Um País, Dois Sistemas» e da legalidade da actuação, na liberalização de pensamentos, na reforma e inovação, na cooperação com benefícios mútuos e na adopção de uma atitude aberta e tolerante, irá proceder-se à inovação e ao aperfeiçoamento de uma série de políticas e medidas, designadamente ampliação do conteúdo de desenvolvimento e cooperação, coordenação e promoção, mediante diligências mais eficazes e abertas, da cooperação aprofundada entre Guangdong e Macau, maior desenvolvimento de novas indústrias que contribuam para promover a diversificação adequada da economia de Macau, aceleração da construção de um novo lar que facilite a vida e o emprego dos residentes de Macau, impulso na criação de um novo sistema de integração com Macau de alto nível de abertura, aperfeiçoamento constante do novo sistema de negociação, construção e administração conjuntas e partilha de resultados entre Guangdong e Macau; e, por fim, apoio à integração eficaz de Macau na conjuntura do desenvolvimento nacional, dando um novo impulso a Macau para a prática estável e permanente do princípio «Um País, Dois Sistemas».

• Âmbito da Zona de Cooperação

O âmbito de aplicação da Zona de Cooperação, com uma área total de cerca de 106 km², abrange as áreas de supervisão aduaneira da Ilha de Hengqin que ficam situadas entre a «primeira linha» e a «segunda linha».

A «primeira linha» é estabelecida entre Hengqin e a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), sendo a «segunda linha» estabelecida entre Hengqin e as restantes regiões do Interior da China.

O campus da Universidade de Macau em Hengqin, bem como as áreas sob a jurisdição da Parte de Macau do Posto Fronteiriço de Hengqin, encontram-se integrados na administração do Governo da RAEM, tendo poderes delegados pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, sendo-lhes estendida a aplicação dos regimes e regras de Macau, e estando separados fisicamente das restantes zonas através da colocação de cercas.

Relativamente às áreas onde será aplicado o sistema de negociação, construção e administração conjuntas e de partilha de resultados entre Guangdong e Macau, irá proceder-se à supervisão através da colocação de cercas electrónicas e à organização de listas e inventários, para que sejam aplicadas as políticas específicas às entidades do mercado qualificadas.

• Posicionamento Estratégico



• Objectivos de Desenvolvimento

No ano 2024
(25.º aniversário do retorno de Macau à Pátria)

Bom funcionamento do mecanismo do sistema de negociação, construção e administração conjuntas e partilha de resultados entre Guangdong e Macau; Concentração significativa de elementos inovadores; Desenvolvimento acelerado das indústrias características; Articulação ordenada com Macau em termos de serviços públicos e sistema de segurança social; Aumento considerável de residentes de Macau a residirem e a trabalharem na Zona de Cooperação; Estabelecimento preliminar da estrutura do desenvolvimento da integração Hengqin–Macau; Formação preliminar do suporte à promoção do desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau.

Estabelecimento pleno de uma economia altamente articulada entre a Zona de Cooperação e Macau e dos regimes e sistemas com regras profundamente articuladas; Alta eficiência e conveniência do fluxo transfronteiriço dos diversos elementos; Aquisição da dimensão em termos do desenvolvimento das indústrias características; Maior aperfeiçoamento dos serviços públicos e do sistema de segurança social; Maior elevação do nível de desenvolvimento da integração Hengqin–Macau; Obtenção dos resultados notáveis em termos de promoção do desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau.

No ano 2029
(30.º aniversário do retorno de Macau à Pátria)

No ano 2035

Demonstração plena da forte vitalidade e das vantagens do princípio «Um País, Dois Sistemas»; Aumento significativo da força económica e da competitividade científica e tecnológica da Zona de Cooperação; Funcionamento com alta eficiência dos serviços públicos e do sistema de segurança social; Ainda maior aperfeiçoamento do mecanismo do sistema do desenvolvimento da integração Hengqin–Macau; Concretização da maioria dos objectivos da promoção do desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau.

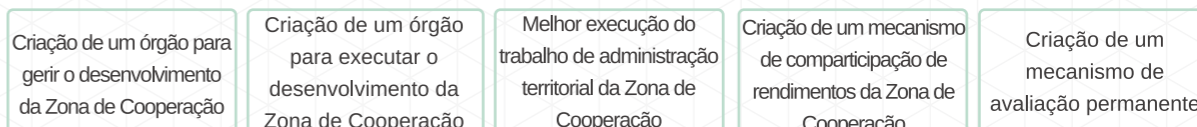
• Desenvolvimento de novas indústrias para a promoção da diversificação adequada da economia de Macau

- Desenvolvimento empenhado de indústrias de circuitos integrados, componentes electrónicos, materiais novos, energias novas, big data, inteligência artificial, internet das coisas e biomedicina.
- Criação acelerada de uma cadeia industrial de microelectrónica que abrange o design, teste e inspecção de chips característicos.
- Realização de estudos sobre a permissão de produção na Grande Baía, na parte referente ao Interior da China, de medicamentos tradicionais chineses de Macau com autorização para lançamento no mercado do Interior da China.
- Construção da ilha internacional de turismo e lazer de Hengqin de alto nível.
- Atribuição de apoio à realização de estudos por Guangdong e Macau sobre a organização da Exposição Internacional de Consumo de Alta Qualidade e Fórum Mundial da Baía.
- Criação do Centro de Comércio Internacional entre a China e os Países de Língua Portuguesa e o Porto Principal Internacional de Comércio Digital.
- Criação da Plataforma de Serviços Financeiros entre a China e os Países de Língua Portuguesa.
- Redução da taxa do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas a cobrar para 15% para as empresas das indústrias qualificadas na Zona de Cooperação.
- Isenção do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares na parte superior a 15% para os quadros de alto nível e os urgentemente necessários, do interior e do exterior, que trabalhem na Zona de Cooperação.

• Criação de um novo sistema de integração de alto nível de abertura com Macau

- Liberalização da «primeira linha» e controlo da «segunda linha» em relação às mercadorias.
- Procura das novas formas de abordagem da construção de um novo modelo de posto fronteiriço inteligente entre o novo campus da Universidade de Macau em Hengqin e a Zona de Cooperação.
- Procura de novas formas de abordagem da realização de movimentos livres de capitais transfronteiriços na Zona de Cooperação e impulsionamento da convertibilidade da conta de capital.
- Implementação de um sistema de acesso imediato ao mercado através do compromisso.
- Promoção do fluxo transfronteiriço seguro e ordenado dos dados na internet a nível internacional.

• Aperfeiçoamento do novo sistema de negociação, construção e administração conjuntas e partilha de resultados entre Guangdong e Macau



POLÍTICAS DE BENEFÍCIOS PARA O IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

Quais são as políticas de benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin?

A partir do dia 1 de Janeiro de 2021, para as empresas estabelecidas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin que preencham as condições específicas, a taxa do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas será reduzida para os 15%.

A partir do dia 1 de Janeiro de 2021, para as empresas estabelecidas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin do sector de turismo, de serviços modernos e de tecnologias avançadas e inovadoras, haverá isenção do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas na parte dos rendimentos adicionais provenientes de investimentos directos no estrangeiro.

A partir do dia 1 de Janeiro de 2021, para as empresas estabelecidas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, autoriza-se que os activos fixos ou activos intangíveis recentemente adquiridos (incluindo a construção autónoma e o desenvolvimento autónomo) com valor unitário não superior a 5 milhões de RMB (inclusive) sejam contabilizados, por uma única vez, como custos do período corrente e deduzidos no cálculo do imposto sobre o rendimento, sendo não sujeitos ao cálculo dos encargos de depreciação e à amortização do ano. Para os activos fixos ou activos intangíveis recentemente adquiridos (incluindo a construção autónoma e o desenvolvimento autónomo) com valor unitário superior a 5 milhões de RMB, é permitido encurtar o prazo de depreciação e amortização ou acelerar a depreciação e a amortização.

Quais são as condições que as empresas devem preencher para usufruírem desta política de benefícios de redução de 15%?

Empresas que têm negócios principais projectos industriais especificados no “Catálogo de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (Versão 2021)”, cujo rendimento represente mais de 60% do seu rendimento total. O rendimento total é calculado de acordo com o Artigo 6.º da Lei do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas da República Popular da China.

Empresas com operações efectivas, isto é, com o respectivo órgão de administração fisicamente estabelecido na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, que exerce gestão e controlo efectivo e pleno sobre produção, operação, pessoal, finanças, propriedade, entre outros elementos das empresas. As empresas que não cumpram este requisito não podem usufruir deste benefício.

Que sectores estão incluídos no “Catálogo de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (Versão 2021)” ?

Na presente versão do “Catálogo de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (Versão 2021)”, está incluído um total de 150 itens, classificados em 9 seguintes categorias:



(Digitalize o código QR para saber mais)

As filiais que as empresas estabelecem na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin podem beneficiar das políticas de benefícios em 15% para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas?

Para as empresas com a sua sede estabelecida na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

A taxa de 15% é apenas aplicável aos rendimentos obtidos por essas mesmas empresas e as suas filiais estabelecidas na Zona de Cooperação e que preencham as condições estipuladas neste artigo.

Para as empresas com a sua sede estabelecida fora da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

A taxa de 15% é apenas aplicável aos rendimentos obtidos pelas suas filiais estabelecidas na Zona de Cooperação e que preencham as condições estipuladas neste artigo.

As medidas específicas de cobrança e fiscalização são executadas conforme os dispostos da Administração Estatal de Impostos.

Quais são as condições que os rendimentos adicionais provenientes de investimentos directos no estrangeiro devem preencher?

- Constituírem lucro operacional oriundo de novas filiais instaladas no estrangeiro; ou rendimento recebido das filiais no estrangeiro com participação superior a 20% (inclusive) e correspondente aos dividendos dos novos investimentos directos no estrangeiro.
- A taxa do imposto legal sobre o rendimento das pessoas colectivas do país (região) em que se investe não deve ser inferior a 5%.

Como se define a indústria de turismo, a indústria de serviços modernos e a indústria de tecnologias avançadas e inovadoras?

A indústria de turismo, a indústria de serviços modernos e a indústria de tecnologias avançadas e inovadoras referidas neste artigo seguem as disposições sobre os mesmos constantes do “Catálogo de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (Versão 2021)”.

A que se referem os activos fixos recentemente adquiridos (incluindo a construção autónoma e o desenvolvimento autónomo)?

Os activos fixos citados neste artigo referem-se a activos fixos que não sejam casas e edifícios.

O que devem as empresas fazer para usufruírem das políticas de benefícios?

Para usufruírem das políticas de benefícios, as empresas devem assegurar a auto-avaliação, apresentar pedido aos benefícios e guardar a documentação relevante para fiscalização futura.

As empresas devem avaliar, de forma autónoma, se preenchem as condições estipuladas para usufruto dos benefícios, com base no estado das suas operações e nas regulamentações fiscais relacionadas. As que preenchem as condições podem calcular, por si próprias, o montante da isenção fiscal, de acordo com o prazo estabelecido, e usufruir dos benefícios fiscais, através do preenchimento e da entrega da declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas. Ao mesmo tempo, toda a documentação deve ser recolhida e guardada para fiscalização futura em conformidade com os regulamentos.

Qual é o âmbito de aplicação das Políticas de Benefícios?

O âmbito da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin deve ser de acordo com o estipulado no Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, emitido pelo Comité Central do Partido Comunista e pelo Conselho de Estado em 2021. O âmbito de aplicação da Zona de Cooperação, com uma área total de cerca de 106 km², abrange as áreas de supervisão aduaneira da Ilha de Hengqin que se situam entre a «primeira linha», estabelecida entre Hengqin e a Região Administrativa Especial de Macau, e a «segunda linha», estabelecida entre Hengqin e as restantes regiões da República Popular da China.

POLÍTICAS DE BENEFÍCIOS PARA O IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

I. Para os quadros qualificados de excelência e os quadros qualificados em escassez de origem nacional e estrangeira que trabalham na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, haverá isenção do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares na parte superior a 15%.

Os quadros qualificados de excelência e em escassez beneficiários das políticas de benefícios são geridos segundo a respectiva lista e as medidas específicas serão estudadas e propostas em conjunto por Guangdong e Macau, e submetidas para a examinação e a decisão do Grupo de Líderes para o Desenvolvimento da Grande Baía Guangdong–Hong Kong–Macau.



(Digitalize o código QR para saber mais)

II. Para os residentes de Macau que trabalham na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau, o seu imposto sobre o rendimento de pessoas singulares está isento da tributação na parte superior àquele que é tributado em Macau.

III. Os rendimentos elegíveis para as disposições do Artigo 1.º e do Artigo 2.º do Aviso incluem todos os obtidos na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, nomeadamente rendimentos gerais (incluindo quatro tipos de rendimentos oriundos respectivamente de salários e vencimentos, de remunerações pela prestação laboral, de remunerações de direitos de autor e de royalties), rendimentos operacionais e rendimentos derivados de subsídios para quadros qualificados reconhecidos pelo governo local.

IV. Os quadros qualificados de excelência e em escassez incluídos na mencionada lista, bem como os residentes de Macau que trabalham na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, beneficiarão das políticas preferenciais referidas acima, quando realizarem a liquidação anual do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin.

V. A Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin citada no presente Aviso refere-se ao âmbito da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau delimitado pelo Projecto Geral.

VI. O período de execução do presente Aviso é entre 1 de Janeiro de 2021 e 31 de Dezembro de 2025.

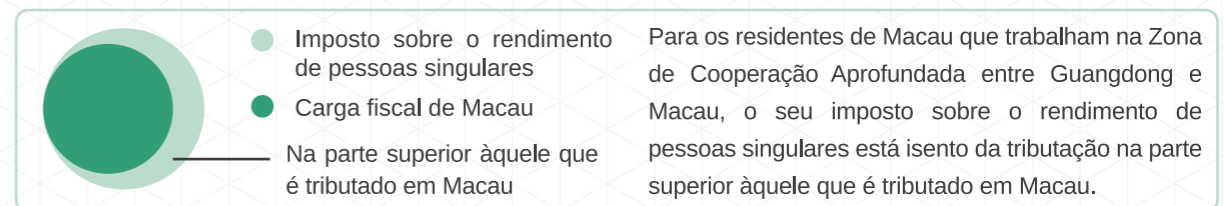


Quais são os residentes de Macau que têm direito de usufruir das Políticas de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares na Zona de Cooperação?

São todos os indivíduos considerados, segundo o artigo 24.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, como residentes da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os residentes permanentes e os residentes não permanentes, que obtêm o seu rendimento pessoal através da realização de exercício profissional na Zona de Cooperação.



Quais são as Políticas de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para os residentes de Macau na Zona de Cooperação?



Quais são os rendimentos abrangidos pelas Políticas de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para os residentes de Macau na Zona de Cooperação?

Os rendimentos que podem beneficiar das Políticas de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares a que os residentes de Macau têm direito são:

- Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares proveniente do exercício profissional na Zona de Cooperação
- Rendimentos gerais obtidos na Zona de Cooperação
 - Rendimentos operacionais obtidos na Zona de Cooperação
 - Rendimentos derivados de subsídios para quadros qualificados e reconhecidos pelo governo local na Zona de Cooperação

Os rendimentos gerais abrangem os seguintes quatro tipos:



Como é feito o cálculo do montante de isenção fiscal para o ano de 2021, no âmbito das Políticas de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para os residentes de Macau na Zona de Cooperação?

De acordo com o regime fiscal actualmente em vigor em Macau, o cálculo da carga fiscal de Macau considera, de forma global, vários factores, nomeadamente os rendimentos que não constituem matéria colectável, as deduções fixas, os descontos nos abatimentos e o Programa de Devolução do Imposto Profissional. O montante de isenção fiscal é calculado segundo a seguinte equação:

Montante de isenção fiscal de rendimentos gerais	= imposto sobre rendimentos gerais obtidos na Zona de Cooperação	- imposto sobre rendimentos gerais obtidos na Zona de Cooperação cobrado segundo a taxa de Macau
Montante de isenção fiscal de rendimentos operacionais	= imposto sobre rendimentos operacionais obtidos na Zona de Cooperação	- imposto sobre rendimentos operacionais obtidos na Zona de Cooperação cobrado segundo a taxa de Macau

MEDIDAS REGULADORAS DAS INDICAÇÕES DE “FABRICADO SOB A SUPERVISÃO DE MACAU”, “FEITO SOB A SUPERVISÃO DE MACAU” OU “CONCEBIDO EM MACAU” (TEMPORÁRIAS)

Com o objectivo de implementar, de forma plena, o Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin e de impulsionar o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau, formulam-se as presentes medidas com base nas condições concretas da Zona de Cooperação Aprofundada (doravante designada por “Zona de Cooperação Aprofundada”) e na disposição das Normas para a Promoção do Desenvolvimento da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin — “Os produtos da medicina tradicional chinesa, alimentos e produtos para manutenção da saúde aprovados e registados em Macau e produzidos na Zona de Cooperação são autorizados a usar as indicações ‘Fabricado sob a supervisão de Macau’, ‘Feito sob a supervisão de Macau’ ou ‘Concebido em Macau’”.



(Digitalize o código QR para saber mais)

• Âmbito de Aplicação

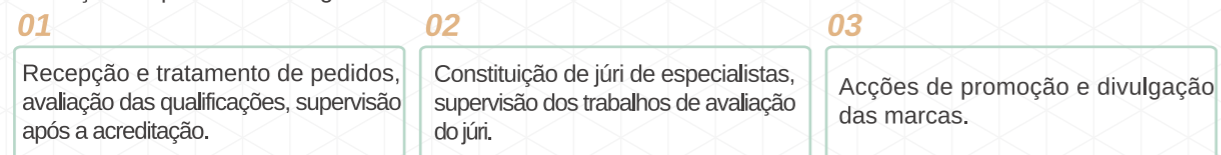
- (1) As presentes medidas são aplicáveis ao pedido, à utilização e à gestão das indicações “Fabricado sob a supervisão de Macau”, “Feito sob a supervisão de Macau” ou “Concebido em Macau” (doravante designadas por “indicações”) na Zona de Cooperação Aprofundada.
- (2) As indicações referidas pelas presentes medidas são aplicáveis aos produtos da medicina tradicional chinesa, alimentos e produtos para manutenção da saúde aprovados e registados em Macau e produzidos na Zona de Cooperação Aprofundada (doravante designados por “produtos”).

• Definição de Termos

Fabricado sob a supervisão de Macau	o termo refere-se aos produtos da medicina tradicional chinesa, a alimentos e a produtos para manutenção da saúde aprovados e registados em Macau e produzidos pela própria entidade utilizadora de indicação na Zona de Cooperação Aprofundada.
Feito sob a supervisão de Macau	o termo refere-se aos produtos da medicina tradicional chinesa, a alimentos e a produtos para manutenção da saúde aprovados e registados em Macau e produzidos, a pedido da entidade utilizadora da indicação, por uma produtora legalmente qualificada na Zona de Cooperação Aprofundada.
Concebido em Macau	o termo refere-se aos produtos da medicina tradicional chinesa, a alimentos e a produtos para manutenção da saúde aprovados e registados em Macau, produzidos na Zona de Cooperação Aprofundada e que tenham obtido a patente exclusiva ou a patente de desenho e modelo válida de Macau.

• Entidade de Gestão

Com a competência delegada pela Direcção dos Serviços de Assuntos Comerciais, o Centro de Promoção de Marcas de Qualidade de Macau da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin é responsável pela coordenação e gestão de assuntos concretos relacionados com as indicações, sendo as suas atribuições específicas as seguintes:



• Requisitos Necessários para a Entidade Utilizadora de Indicação

- A entidade utilizadora da indicação “Fabricado sob a supervisão de Macau” deve ser uma empresa legalmente constituída na Zona de Cooperação Aprofundada, com personalidade jurídica independente; a entidade utilizadora das indicações “Feito sob a supervisão de Macau” e “Concebido em Macau” pode ser uma empresa legalmente constituída na Zona de Cooperação Aprofundada ou em Macau, com personalidade jurídica independente;

- No caso de empresa utilizadora de indicação na Zona de Cooperação Aprofundada, um dos seus investidores deve ser residente de Macau ou uma empresa legalmente constituída em Macau, com personalidade jurídica independente, devendo ter participações detidas por residentes ou empresas de Macau numa percentagem total não inferior a 25%;

- O âmbito das actividades da empresa inclui produtos de medicina tradicional chinesa, alimentos e produtos para manutenção da saúde;

- A empresa não deve ter constado em listas de empresas com operações anormais, em listas de violações graves da lei e de quebra da confiança, bem como em listas de alvos de acções disciplinares conjuntas de quebra da confiança, aquando da apresentação do pedido;

- Nos últimos 2 anos, a empresa não deve ter sido alvo de sanções administrativas, como suspensão da licença, redução do grau de qualificação, cassação da licença, restrição da produção e das actividades, condenação de suspensão da produção e das actividades, condenação de encerramento e restrição da prática;

- A empresa não apresenta registo de outras infracções graves da lei e de regulamentos.

• Requisitos Necessários para o Produto Utilizador de Indicação

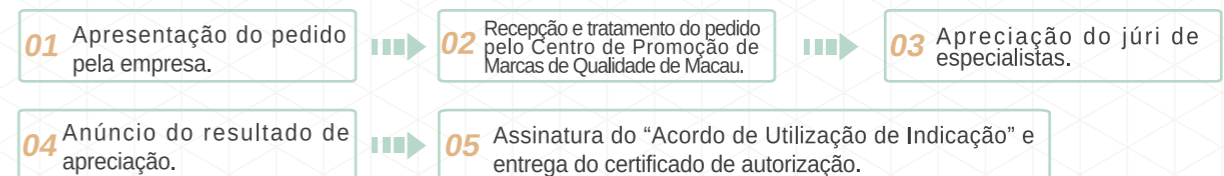
Os produtos que utilizam as indicações abaixo devem ter o valor acrescentado decorrente da sua transformação na Zona de Cooperação Aprofundada igual ou superior a 30%.

- Produtos que utilizam a indicação “Fabricado sob a supervisão de Macau”: os produtos devem ser produzidos na Zona de Cooperação Aprofundada pela própria entidade utilizadora da indicação.
- Produtos que utilizam a indicação “Feito sob a supervisão de Macau”: os produtos devem ser produzidos na Zona de Cooperação Aprofundada por uma produtora legalmente qualificada a pedido da entidade utilizadora da indicação.
- Produtos que utilizam a indicação “Concebido em Macau”: os produtos devem ser produzidos na Zona de Cooperação Aprofundada e obter a patente exclusiva ou a patente de desenho e modelo válida de Macau.
- Os produtos da medicina tradicional chinesa devem dispor do respectivo certificado de registo de medicamento tradicional chinês ou de outros documentos comprovativos da natureza idêntica.
- Os alimentos e produtos para manutenção da saúde devem dispor da respectiva declaração alfandegária de importação, da licença de importação ou da licença industrial, emitidas pelas autoridades competentes do Governo da RAEM.
- A qualidade e a segurança dos produtos devem cumprir os parâmetros e os requisitos estabelecidos por Macau e pelo destino de venda.

• 30% ou superior do valor acrescentado dos produtos decorrente da transformação na Zona de Cooperação Aprofundada

$$\text{Valor acrescentado da transformação} = \frac{\text{Preço Interno do Produto} - \sum \text{Preço Original dos Materiais Importados} - \sum \text{Preço de Aquisição}}{\sum \text{Preço Original dos Materiais Importados} - \sum \text{Preço de Aquisição}} \times 100\% \geq 30\%$$

• Processo para a Apresentação do Pedido



• Prazo da Autorização de Utilização de Indicação e Alterações no Certificado

- O certificado de autorização de utilização de indicação tem um prazo de validade de 2 anos.
- Em caso de qualquer alteração no conteúdo que consta no certificado de autorização de utilização de indicação, a entidade utilizadora deve solicitar, junto do Centro de Promoção de Marcas de Qualidade de Macau, a respectiva actualização dentro de 10 dias úteis.

• Entrada em Vigor e Período de Vigência

As presentes medidas entram em vigor a partir de 30 de Outubro de 2023 e têm um período de vigência de 3 anos.

MEDIDAS PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DOS CIRCUITOS INTEGRADOS

As presentes Medidas são aplicáveis a entidades com personalidade jurídica própria, devidamente registadas e com operações substanciais na Zona de Cooperação, cuja actividade esteja relacionada com a indústria de circuitos integrados ou com o sector dos semicondutores.

O montante dos prémios e subsídios atribuíveis à entidade candidata será determinado com base em dois factores: o número de investigadores que efectivamente desenvolvem actividades de investigação e desenvolvimento nas suas instalações; o grau de investimento realizado em actividades de industrialização.



(Digitalize o código QR para saber mais)

Apoio ao Desenvolvimento Empresarial

(I) Apoio ao Aumento do Investimento pelas Empresas

Às empresas que realizem novos investimentos em capital realizado, em numerário, com valor acumulado não inferior a RMB 10.000.000, é concedido um subsídio único correspondente a 10% do valor do novo capital realizado, com um tecto máximo de RMB 5.000.000;

Às unidades inseridas nas áreas prioritárias de apoio da Zona de Cooperação que realizem novos investimentos em capital realizado, em numerário, com valor acumulado não inferior a RMB 10.000.000, é concedido um subsídio correspondente a 10% do valor do novo capital realizado, com um tecto máximo de RMB 20.000.000, a ser desembolsado em duas parcelas, na proporção de 40:60;

Para a construção de oficinas de purificação que cumpram a norma de grau de limpeza de classe 100.000 ou superior, é concedido um subsídio único no valor de RMB 200 por metro quadrado, com um tecto máximo de RMB 1.000.000.

(II) Apoio à Investigação e Inovação pelas Empresas

Subsídios para Multi-Project Wafer (MPW) e Primeira Produção de Engenharia

Às empresas ou instituições de investigação científica que realizem produção de multi-project wafer (MPW), será concedido um subsídio anual correspondente a 70% dos custos de produção, com um tecto máximo de RMB 5.000.000;

Às empresas ou instituições de investigação científica que realizem a primeira produção de engenharia com máscaras completas, anterior à produção em massa de produtos, será concedido um subsídio anual correspondente a 50% dos custos de produção, com um tecto máximo de RMB 30.000.000, de acordo com os seguintes critérios:

- Para processos com tecnologia de 14nm ou inferior, o tecto máximo anual do subsídio é de RMB 25.000.000;
- Para processos com tecnologia de 28nm ou inferior, o tecto máximo anual do subsídio é de RMB 15.000.000;
- Para chips automotivos com processos de 90nm ou inferior, o tecto máximo anual do subsídio é de RMB 10.000.000;
- Para outros tipos de processos tecnológicos, o tecto máximo anual do subsídio é de RMB 8.000.000.

Subsídios para Aquisição, Reutilização e Investigação de IP

- Para empresas ou instituições de investigação científica que adquiram propriedade intelectual (IP) para desenvolver investigação em áreas prioritárias de apoio, mediante reconhecimento, será concedido um subsídio anual correspondente a 30% das despesas efectivamente realizadas, com um tecto máximo de RMB 3.000.000;
- Para empresas ou instituições de investigação científica que reutilizem propriedade intelectual disponibilizada pela plataforma de serviços públicos de circuitos integrados para desenvolver investigação em áreas prioritárias de apoio, mediante reconhecimento, será concedido um subsídio anual correspondente a 50% das despesas efectivamente realizadas, com um tecto máximo de RMB 1.000.000;
- Para empresas dedicadas à investigação e desenvolvimento de propriedade intelectual, será concedido um subsídio anual correspondente a 30% dos custos próprios investidos na investigação, com um tecto máximo de RMB 15.000.000.

Subsídio para aquisição, aluguer e I&D de ferramentas EDA

- Para as empresas ou instituições de investigação que adquiram software de ferramentas EDA (incluindo taxas de actualização de software), será concedida uma subvenção anual até 3 milhões de RMB a 30% das despesas efectivamente incorridas.
- Para as empresas ou instituições de investigação que aluguem software de ferramentas EDA da plataforma de serviços públicos de circuitos integrados, será concedida uma subvenção anual até 3 milhões de RMB a 50% das despesas efectivamente incorridas.
- Para as empresas que se dedicam à I&D de software de ferramentas EDA, será concedida uma subvenção anual até 15 milhões de RMB a 50% das suas despesas de I&D auto-investidas.

Apoio aos ensaios e à verificação

- Para as unidades que realizam serviços de ensaio, verificação funcional, de desempenho, fiabilidade, compatibilidade ou análise de bolachas de circuitos integrados ou de produtos de circuitos integrados na Zona de Cooperação, será concedida uma subvenção anual até 5 milhões de RMB a 50% das receitas efectivas dos serviços de ensaio e verificação para empresas ou instituições de Macau, da Zona de Cooperação ou de Zhuhai (sem relação de participação) no ano anterior.
- Para as empresas que realizam I&D de equipamento (incluindo componentes principais) e consumíveis relacionados com testes e inspecção na Zona de Cooperação, após o reconhecimento, será concedido um subsídio anual até 5 milhões de RMB a 50% das suas despesas de I&D auto-investidas.

Subsídios para Fabrico e Encapsulamento

Para empresas que, na Zona de Cooperação, desenvolvam investigação sobre equipamentos relacionados com o fabrico e encapsulamento de circuitos integrados (incluindo componentes nucleares e software), ou que realizem processamento de módulos, será concedido um subsídio anual correspondente a 20% dos custos próprios investidos na investigação, com um tecto máximo de RMB 10.000.000.

Subsídios para Certificação Automotiva de Nível Industrial

Para empresas de circuitos integrados cujos produtos obtenham certificação automotiva de nível industrial (característica da electrónica automóvel), será concedido um subsídio anual correspondente a 30% das despesas efectivamente incorridas com a certificação, com um tecto máximo de RMB 2.000.000.

Prémios de Inovação no Sector

Para empresas que tenham sido distinguidas com um dos seguintes prémios: o Prémio "China Chip" atribuído pelo Instituto de Investigação para o Desenvolvimento da Indústria da Informação Electrónica da China; o título de "Produto ou Tecnologia Inovadora da Indústria de Semicondutores da China" atribuído pela Associação da Indústria de Semicondutores da China; o Prémio de Inovação Tecnológica da Indústria de Circuitos Integrados atribuído pela Aliança de Inovação da Indústria de Circuitos Integrados da China, será concedido um prémio único no valor de RMB 300.000.

Apoio à Atracção e Formação de Talentos

(III) Apoio à Atracção de Talentos

Para os profissionais de investigação e desenvolvimento e para os quadros de direcção superior contratados por empresas de circuitos integrados da Zona de Cooperação com contrato de trabalho com duração superior a 3 anos, bem como para os investigadores de instituições científicas da Zona de Cooperação e para os investigadores de empresas de Macau com ligação relevante a empresas da Zona de Cooperação, será atribuído um prémio anual calculado com base no montante total de salários e remunerações do ano anterior, conforme os seguintes critérios:

Para rendimentos anuais de RMB 300.000 (inclusive) a menos de RMB 500.000 **RMB 100,000** Para rendimentos anuais de RMB 500.000 ou superiores **RMB 150,000**

As empresas de circuitos integrados poderão candidatar-se a este prémio para quadros de direcção superior num número que não exceda 10% do total de funcionários da empresa, nem ultrapasse 10 pessoas. Caso o candidato seja residente de Macau ou possua grau académico de licenciatura ou superior obtido em instituição de ensino superior de Macau, o valor do prémio será calculado com base em 150% dos montantes acima indicados.

(IV) Apoio à Formação de Talentos

- As unidades reconhecidas como bases de formação de talentos em circuitos integrados na Zona de Cooperação receberão um subsídio anual de 1 milhão de RMB.
- Para o pessoal de I&D que recebe formação na base e é subsequentemente contratado por empresas de circuitos integrados ou instituições de investigação na Zona de Cooperação, a base receberá uma recompensa anual de até 1 milhão de RMB a um padrão de 30.000 RMB por pessoa.
- As empresas ou instituições de investigação que formem trabalhadores através de bases de formação de talentos em circuitos integrados reconhecidas na Zona de Cooperação receberão um subsídio anual de até 1 milhão de RMB a 50% das despesas de formação efectivamente incorridas.
- Para as empresas ou instituições de investigação que aceitem estudantes estagiários com formação em circuitos integrados de universidades nacionais e estrangeiras, será concedido um subsídio mensal de RMB 5.000 por pessoa, com um máximo anual de RMB 1 milhão.

Apoio à Construção de Plataformas

(V) Apoio à Construção de Plataformas de Serviços Públicos

- Apoiar as empresas ou instituições na construção de plataformas de serviços públicos para a indústria de circuitos integrados, fornecendo às empresas gestão e serviços de operação especializados, bem como apoios técnicos públicos como I&D à escala-piloto, concepção de circuitos integrados, ferramentas EDA, partilha de IP, MPW, embalagem e ensaio rápidos, bem como análise de falhas e fiabilidade, ensaio, verificação e certificação de produtos, equipamento e materiais de circuitos integrados.
- Mediante reconhecimento, será concedida uma subvenção de até 5 milhões de RMB por ano a 30% do investimento efectivo em equipamento de plataforma (incluindo software).

(VI) Apoio à Construção de Plataformas de Gestão de Parques Industriais

Será apoiada a criação, na Zona de Cooperação, de parques industriais especializados na área de circuitos integrados, com o objectivo de atrair empresas de excelência e talentos altamente qualificados.

Prémios pela Gestão de Parques Industriais

A partir do ano de registo oficial do parque especializado, a entidade gestora do parque deverá organizar, todos os anos, a participação de empresas da Zona de Cooperação em pelo menos três exposições especializadas em circuitos integrados, realizadas no interior ou no exterior da China.

Com base neste requisito, sempre que o parque atingir um dos seguintes critérios de crescimento, será concedido à entidade gestora um prémio no valor de RMB 5.000.000, podendo o montante total atribuído à mesma entidade, durante o período de vigência das presentes Medidas, atingir até RMB 10.000.000:

- Empresas de circuitos integrados que operem fisicamente no parque e que estejam devidamente registadas, registem um aumento do volume de negócios (ou valor de produção) de RMB 1.000.000.000;
- Aumento de pelo menos 350 trabalhadores em empresas com presença física no parque, dos quais pelo menos 200 sejam investigadores, e pelo menos 20 investigadores auferirem salário anual superior a RMB 800.000;
- Existência de pelo menos 5 empresas sediadas no parque que tenham recebido investimento próprio ou co-investimento da entidade requerente.

Subsídios para Espaços de Empreendedorismo "0 RMB"

- Será apoiada a criação, em parques especializados de circuitos integrados, de espaços de empreendedorismo "0 RMB", destinados a empreendedores, equipas empreendedoras e empresas em fase inicial, com isenção de rendas para as empresas, equipas e empreendedores instalados;

(VII) Apoio à Construção de Plataformas de Intercâmbio Sectorial

Será apoiada a realização, por parte de associações da indústria de circuitos integrados da Zona de Cooperação, de actividades do sector. Serão atribuídos subsídios por evento conforme o número de entidades participantes: 15 ou mais entidades: subsídio de RMB 20.000 por evento; 30 ou mais entidades: subsídio de RMB 40.000 por evento; 50 ou mais entidades: subsídio de RMB 60.000 por evento.

Apoio à Inovação Colaborativa Guangdong-Macau

(VIII) Apoio à Cooperação Macau-Hengqin entre Indústria, Ensino e Investigação

Para empresas da Zona de Cooperação que colaborem com instituições de ensino superior de Macau para a construção conjunta de laboratórios no domínio dos circuitos integrados, no âmbito de bases demonstrativas de cooperação entre indústria, ensino e investigação, será concedido um subsídio correspondente a 30% do investimento efectivamente realizado pela empresa, com um tecto máximo de RMB 2.000.000 por cada laboratório conjunto.

(IX) Desenvolvimento Colaborativo com Macau

Para empresas com capital de origem macaense que satisfaçam os critérios de candidatura previstos nas presentes Medidas, os subsídios e prémios serão atribuídos em 120% do valor estipulado nas presentes disposições, sem ultrapassar os limites máximos fixados em cada cláusula.

MEDIDAS PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Com o objectivo de implementar o Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, de pôr em prática aprofundada a estratégia de desenvolvimento movido pela inovação, de construir uma importante base para o centro internacional de inovação científica e tecnológica da Grande Baía Guangdong–Hong Kong–Macau, assim como de promover o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau, formularam-se as presentes Medidas, em conformidade com os trabalhos efectivamente desenvolvidos no âmbito da inovação científica e tecnológica na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (adiante designada por “Zona de Cooperação”).



(Digitalize o código QR para saber mais)

• Colaboração com Macau para a construção de plataformas de inovação científica e tecnológica

(I) Apoio à construção de bases de demonstração de indústria–universidade–investigação das instituições de ensino superior de Macau

Apoio aos laboratórios de referência do Estado em Macau na expansão do seu espaço de desenvolvimento	Apoio a projectos de incubação						
Será concedido apoio financeiro à construção, em conformidade com o princípio de “um projecto, uma avaliação”.	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipologia</th> <th>Incentivo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Projectos de incubação recomendados pelas instituições de ensino superior de Macau</td> <td>200 mil RMB</td> </tr> <tr> <td>Empresas start-ups incubadas com participações das instituições de ensino superior de Macau</td> <td>Será concedido um incentivo até 200 mil RMB, no máximo, e no valor equivalente a 20% das participações realizadas</td> </tr> </tbody> </table>	Tipologia	Incentivo	Projectos de incubação recomendados pelas instituições de ensino superior de Macau	200 mil RMB	Empresas start-ups incubadas com participações das instituições de ensino superior de Macau	Será concedido um incentivo até 200 mil RMB, no máximo, e no valor equivalente a 20% das participações realizadas
Tipologia	Incentivo						
Projectos de incubação recomendados pelas instituições de ensino superior de Macau	200 mil RMB						
Empresas start-ups incubadas com participações das instituições de ensino superior de Macau	Será concedido um incentivo até 200 mil RMB, no máximo, e no valor equivalente a 20% das participações realizadas						

Apoio à construção de laboratórios conjuntos	Apoio à transformação de resultados das instituições de ensino superior de Macau
Com um subsídio máximo de 2 milhões de RMB, e no valor equivalente a 30% do capital efectivamente investido.	Com um subsídio anual máximo de 2 milhões de RMB, a 10% das receitas totais.

(II) Apoio à construção de plataformas de inovação científica e tecnológica

© Apoio à construção de plataformas de inovação significativa, com um subsídio máximo de 100 milhões de RMB, com base em 30% do montante de investimento.

© Incentivo ao reconhecimento

Tipologia de reconhecimento	Incentivo
Laboratórios de referência e outras plataformas reconhecidos a nível nacional	30 milhões de RMB
Laboratórios de referência e outras plataformas reconhecidos pela Província de Guangdong	10 milhões de RMB
Instituições de I&D de novos modelos e laboratórios conjuntos Guangdong–Hong Kong–Macau reconhecidos pela primeira vez pela Província de Guangdong	3 milhões de RMB
Centros tecnológicos de empresas ou centros de investigação de tecnologia de engenharia reconhecidos pela primeira vez a nível nacional	5 milhões de RMB
Centros tecnológicos de empresas ou centros de investigação de tecnologia de engenharia reconhecidos pela primeira vez pela Província de Guangdong	500 mil RMB

(III) Apoio à construção de veículos de incubação de empreendedorismo de ciência e tecnologia

Apoio à construção	Tipologia	Incentivo
	Construção de incubadoras profissionais	Subsídio até 10 milhões de RMB no máximo, e no valor equivalente a 50% do montante do investimento total
Incentivo ao reconhecimento	Incubadoras de empresas tecnológicas recentemente reconhecidas	A nível nacional: Incentivo de prestação única de 3 milhões de RMB A nível provincial de Guangdong: Incentivo de prestação única de 2 milhões de RMB
	Plataformas colectivas de empreendedorismo recentemente reconhecidas	A nível nacional: Incentivo de prestação única de 600 mil de RMB A nível provincial de Guangdong: Incentivo de prestação única de 500 mil de RMB
	Plataformas colectivas de empreendedorismo e incubadoras de empresas tecnológicas que obtenham recentemente qualificações internacionais e profissionais a nível nacional ou a nível provincial/regional de Guangdong, Hong Kong e Macau	Espaços colectivos de empreendedorismo: 200 mil de RMB Incubadoras de empresas tecnológicas: 400 mil de RMB
Incentivo à operação	Veículos de incubação que introduzam e cultivem empresas de alta qualidade, tais como empresas “especializadas, refinadas, diferenciais e inovadoras” e empresas-unicórnio	No máximo 3 milhões de RMB para cada ano, com um incentivo de 100 mil RMB/empresa concedido para cada veículo de incubação

• Impulso do cultivo e da introdução de empresas inovadoras e empresas com bom crescimento

Organização de competições internacionais de inovação e empreendedorismo	Introdução e cultivo das empresas “especializadas, refinadas, diferenciais e inovadoras”								
Será concedido um apoio financeiro até ao limite máximo de 100 milhões de RMB por empresa, sendo o montante total de apoio máximo para cada edição 300 milhões de RMB.	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipologia das empresas “especializadas, refinadas, diferenciais e inovadoras”</th> <th>Incentivo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Empresas “pequenas gigantes” de referência</td> <td>4 milhões de RMB</td> </tr> <tr> <td>Empresas “pequenas gigantes”</td> <td>3 milhões de RMB</td> </tr> <tr> <td>Pequenas e médias empresas</td> <td>800 mil RMB</td> </tr> </tbody> </table>	Tipologia das empresas “especializadas, refinadas, diferenciais e inovadoras”	Incentivo	Empresas “pequenas gigantes” de referência	4 milhões de RMB	Empresas “pequenas gigantes”	3 milhões de RMB	Pequenas e médias empresas	800 mil RMB
Tipologia das empresas “especializadas, refinadas, diferenciais e inovadoras”	Incentivo								
Empresas “pequenas gigantes” de referência	4 milhões de RMB								
Empresas “pequenas gigantes”	3 milhões de RMB								
Pequenas e médias empresas	800 mil RMB								

Introdução e cultivo de empresas nacionais de tecnologias avançadas e inovadoras				
Tipologia de empresas	Incentivo ao reconhecimento e estabelecimento	Ano	Requisitos	Incentivo ao desenvolvimento e ao crescimento
	(Prestação única)	1.º ano	—	200 mil RMB
Reconhecimento pela primeira vez (recém-mudado para a Zona de Cooperação)	400 mil RMB	2.º ano	Crescimento anual de receitas das principais actividades em mais de 50%	200 mil RMB
Segundo reconhecimento	200 mil RMB	3.º ano	Crescimento anual de receitas das principais actividades em mais de 50%	200 mil RMB

Introdução e cultivo das empresas-unicórnios		Apoio ao desenvolvimento das empresas tecnológicas em Macau e na Zona de Cooperação	
Tipologia de reconhecimento e estabelecimento	Incentivos		
Empresas-unicórnios	No máximo 20 milhões de RMB	As empresas associadas em Macau que recebam subsídios tecnológicos do Governo da RAEM, será concedido um subsídio de apoio de 50% do montante do subsídio recebido, ou seja, financiamento de pacotes no limite máximo de 8 milhões de RMB.	
Empresas-unicórnios com potencialidades	No máximo 5 milhões de RMB		
Próximas empresas-unicórnios	No máximo 3 milhões de RMB		
Beneficiários do subsídio de despesas de I&D		Tipologia de reconhecimento das empresas associadas em Macau	Incentivo
Empresas-unicórnios	No máximo 20 milhões de RMB, a 20% das despesas de I&D	Empresas tecnológicas potenciais	200 mil RMB
Empresas-unicórnios com potencialidades	No máximo 20 milhões de RMB, a 15% das despesas de I&D	Empresas tecnológicas em crescimento	400 mil RMB
		Empresas tecnológicas de referência	800 mil RMB

• Apoio à investigação tecnológica

Será concedido um subsídio até 10 milhões de RMB no máximo aos projectos de vanguarda e com avanço fundamental.

• Apoio à I&D e à transformação de resultados

○ Será concedido um subsídio até 5 milhões de RMB no máximo a projectos de cooperação da indústria–universidade–investigação convocados conjuntamente por Hengqin e Macau e aprovados pelo Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau.

○ Subsídio de apoio a projectos de ciência e tecnologia

Apoio correspondente a projectos científicos e tecnológicos	Percentagem do apoio financeiro
Projecto científico e tecnológico nacional	100%
Projecto científico e tecnológico da Província de Guangdong	50%

Nota: O montante do subsídio de apoio correspondente não pode exceder 10 milhões de RMB, excepto se houver requisitos explícitos para o apoio.

Projectos de ciência e tecnologia de Macau	Tipologia	Percentagem do apoio financeiro
	Financiamento auto-angariado pela própria empresa	50%
	Fundos assumidos pelas instituições de I&D	100%

Nota: O montante do subsídio de apoio não pode exceder 8 milhões de RMB, nem deve ser superior a 50% do apoio financeiro concedido pelo Governo da RAEM.

○ Subsídio às despesas de I&D das empresas: será concedido um subsídio anual até 10% das despesas de I&D, e no limite máximo de 5 milhões de RMB.

○ Apoio à construção de cenários de aplicação de tecnologias de ponta: será concedido um subsídio no valor equivalente a 30% do investimento nos projectos às respectivas entidades de construção, que não deve exceder, contudo, 5 milhões de RMB.

○ Apoio ao desenvolvimento de centros de I&D de capital estrangeiro, com a concessão de incentivo único até ao limite máximo de 10 milhões de RMB.

○ Apoio ao desenvolvimento de instituições de I&D das empresas no estrangeiro, com a concessão de um incentivo único de 1 milhão de RMB. No caso de instituições de I&D estabelecidas em Macau e nos Países de Língua Portuguesa, o incentivo será aumentado para 1,2 milhões de RMB.

○ Apoio à operação de plataformas de intercâmbio e cooperação internacionais em ciência e tecnologia: será concedido um subsídio anual de 1 milhão de RMB às entidades operadoras das plataformas, em 3 anos consecutivos.

○ Criação de espaços de inovação científica e tecnológica de baixo custo

Período de subsídio	Até 60 meses consecutivos
Padrão de subsídio	O subsídio não pode ser superior a 60% dos preços avaliados por agências profissionais terceirizadas, nem superior a 60 RMB por metro quadrado por mês
Área subsidiada	Área não superior a 2000 m ²
Empresas ou instituições de referência	O subsídio é aumentado para 80% dos preços avaliados e o limite máximo não pode ser superior a 80 RMB por metro quadrado por mês, sendo a área subsidiada aumentada para 5.000 metros quadrados

Às empresas tecnológicas que adquiram imóveis de escritório na Zona de Cooperação, será concedido um subsídio cumulativo no valor equivalente a 20% dos preços de aquisições, e no limite máximo 20 milhões de RMB.

Reforço do apoio financeiro à ciência e tecnologia

Criação de fundos de investimento governamental na Zona de Cooperação: será concedido um incentivo anual até ao limite máximo de 500 mil RMB, com base em 5% do montante do investimento em participações pela própria empresa de ciência e tecnologia.

Reforço da protecção e da operação da propriedade intelectual

○ Incentivo à autorização de patentes: será concedido um incentivo no valor equivalente a 50% das taxas oficiais pagas, sendo o incentivo máximo por patente de invenção 20.000 RMB e o montante de incentivo máximo por ano para a mesma entidade 3 milhões de RMB.

Classificação de prémios de patentes	Incentivo	Classificação de prémios de patentes	Incentivo
A nível nacional	Prémio de Ouro	Prémio de Ouro	300 mil RMB
	Prémio de Prata	Prémio de Prata	200 mil RMB
	Prémio de Excelência	Prémio de Excelência	100 mil RMB
A nível provincial de Guangdong		A nível provincial de Guangdong	
Prémio de Ouro	2 milhões de RMB	Prémio de Ouro	300 mil RMB
Prémio de Prata	500 mil RMB	Prémio de Prata	200 mil RMB
Prémio de Excelência	300 mil RMB	Prémio de Excelência	100 mil RMB

Tipologia de incentivo a marcas comerciais

Marcas comerciais afamadas reconhecidas pela Direcção Nacional da Propriedade Industrial	800 mil RMB
Marcas comerciais incluídas pela primeira vez na "Lista de Protecção das Principais Marcas Comerciais" anual de Guangdong	RMB 40,000

(Nota: Prestação única de incentivo.)

○ Aos projectos que sejam aprovados e financiados pelos departamentos competentes de propriedade intelectual do País ou da Província de Guangdong, será concedido um subsídio de apoio no valor equivalente a 100% por projecto, devendo o subsídio de apoio não exceder 5 milhões de RMB.

Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

MEDIDAS DE APOIO À PROMOÇÃO DO INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA COM OS PAÍSES DA LÍNGUA PORTUGUESA

As presentes Medidas são especialmente elaboradas para implementar o "Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin", estimular o intercâmbio e a cooperação em ciência e tecnologia com os Países de Língua Portuguesa, reunir os recursos de inovação, criar um fulcro importante do centro internacional de inovação científica e tecnológica da Grande Baía Guangdong–Hong Kong–Macau, bem como para promover o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau.



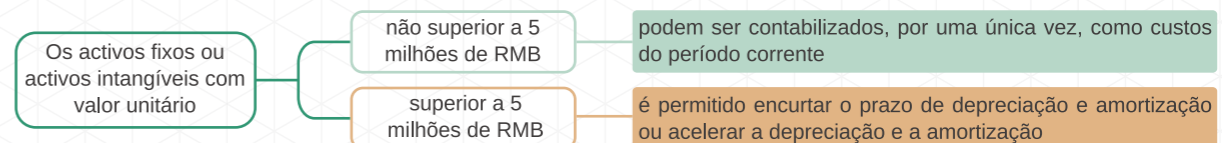
(Digitalize o código QR para saber mais)

• Política Fiscal

Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

As empresas que atendem aos requisitos estabelecidos no "Aviso do Ministério das Finanças e da Administração Estatal de Impostos sobre Políticas de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin" podem usufruir das seguintes políticas de benefícios sobre o rendimento das pessoas colectivas:

- Redução da taxa do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas para 15%, no caso de empresas das indústrias qualificadas na Zona de Cooperação.
- Para as empresas dos sectores de turismo, de serviços modernos e de tecnologias avançadas e inovadoras, estabelecidas na Zona de Cooperação, haverá isenção do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas na parte dos rendimentos provenientes de investimentos directos adicionais do estrangeiro/externo.
- Depreciação e amortização aceleradas de activos fixos/activos intangíveis:



Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

As pessoas que atendem aos requisitos estabelecidos no "Aviso do Ministério das Finanças e da Administração Estatal de Impostos sobre Políticas de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin" e no "Aviso do Secretariado da Comissão de Gestão da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin sobre a Divulgação das 'Medidas Temporárias da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin para a Gestão por Lista de Talentos de Alto Nível e os Talentos Urgentemente Necessários, Elegíveis para as Políticas de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares'", podem usufruir das seguintes políticas de benefícios sobre o rendimento das pessoas singulares:

Aplica-se a isenção do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares na parte superior a 15% e implementa-se a gestão de limites da parte de isenção do imposto.

• Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Tecnológicas de Investimento Estrangeiro Proveniente dos Países da Língua Portuguesa

- Às empresas que tenham obtido prémios em concursos de inovação e empreendedorismo organizados por organismos nacionais, da província de Guangdong ou do Governo da RAEM, será concedido um incentivo até 100% do valor do prémio, com limite máximo de 1 milhão de RMB.
- Às empresas tecnológicas de investimento estrangeiro, proveniente dos Países de Língua Portuguesa, será concedido um incentivo de prestação única no valor equivalente a 5% do valor da participação de capital realizado por meios monetários, com limite máximo de 1 milhão de RMB. Para as empresas tecnológicas de investimento dos Países de Língua Portuguesa que estabeleçam empresas associadas em Macau, a percentagem de incentivo será aumentada para 10%.



- ◉ Às empresas tecnológicas de investimento dos Países de Língua Portuguesa que contratem funcionários, será concedido um subsídio nos seguintes termos:

Padrão de subsídio: valor mínimo das contribuições da segurança social da cidade de Zhuhai pago pela entidade empregadora*número real de funcionários cujas contribuições da segurança social são efectivamente pagas pela empregadora

Prazo de subsídio: 18 meses consecutivos

*Para as empresas tecnológicas de investimento dos Países de Língua Portuguesa que estabeleçam empresas associadas em Macau, o subsídio é concedido durante, no máximo, 24 meses consecutivos.

- ◉ As empresas tecnológicas de investimento dos Países de Língua Portuguesa que se instalem no Centro de Intercâmbio e Cooperação em Ciência e Tecnologia entre a China e os Países da Língua Portuguesa não precisam de pagar os custos do aluguer do espaço de escritório durante, no máximo, 18 meses consecutivos.
- ◉ Às empresas tecnológicas de investimento dos Países de Língua Portuguesa que realizem efectivamente actividades de I&D na Zona de Cooperação, será concedido um subsídio anual até ao limite máximo de 5 milhões de RMB, e no valor equivalente a 10% das despesas de I&D desse ano.
- ◉ Às empresas tecnológicas de investimento dos Países de Língua Portuguesa que passem na avaliação de pequenas e médias empresas tecnológicas, será concedido um subsídio de prestação única de 30 mil RMB. Cada empresa pode candidatar-se a este incentivo apenas uma vez.

Às empresas tecnológicas de investimento dos Países de Língua Portuguesa que tenham sido incluídas na base de dados estatísticos de empresas de grande dimensão da Zona de Cooperação, será concedido um incentivo até ao limite máximo de 1,2 milhões de RMB:

1.º Ano:

Incentivo de 600 mil RMB

2.º Ano:

Se a taxa de crescimento anual das receitas operacionais atingir 50%, será concedido um incentivo de 300 mil RMB

3.º Ano:

Se a taxa de crescimento anual das receitas operacionais atingir 50%, será concedido um incentivo de 300 mil RMB

• Apoio ao Intercâmbio e Cooperação

Incentivo às Transacções Tecnológicas

Às entidades da Zona de Cooperação que realizam transacções tecnológicas com instituições de ensino superior, instituições de investigação científica e empresas dos Países de Língua Portuguesa, será concedido um subsídio anual até ao limite máximo de 500 mil RMB, e no valor equivalente a 5% das transacções tecnológicas desse ano.

Subsídios às Actividades de Intercâmbio

Por cada actividade que se destina à promoção de intercâmbio e cooperação no âmbito de ciência e tecnologia com os Países de Língua Portuguesa na Zona de Cooperação, será concedido um subsídio até ao limite máximo de 200 mil RMB, a 50% dos custos reais auditados.



• Apoio à Construção de Plataformas

(I) Apoio à construção de plataformas de incubação

Será concedido um incentivo no valor máximo de 3 milhões de RMB às entidades operadoras de plataformas de incubação, de acordo com os seguintes critérios:

- ◉ Caso as empresas tecnológicas de investimento dos Países de Língua Portuguesa introduzidas e cultivadas tenham recebido os incentivos ao estabelecimento, ao investimento e ao desenvolvimento e crescimento conforme as presentes Medidas, será concedido um incentivo equivalente a 10% do valor dos incentivos recebidos às entidades operadoras de plataformas de incubação.
- ◉ No caso de as empresas introduzidas e cultivadas cumprirem uma das seguintes condições, será concedido às entidades operadoras de plataformas de incubação um incentivo de 100 mil RMB por cada empresa:

Empresas reconhecidas como "pequenas gigantes" especializadas e sofisticadas que produzam produtos novos e únicos

Empresas de tecnologias avançadas e inovadoras nacionais e as pequenas e médias empresas especializadas e sofisticadas que produzam produtos novos e únicos, incluídas na base de dados estatísticos de empresas de grande dimensão da Zona de Cooperação

Empresas-unicórnio, empresas-unicórnio com potencialidades, startups-unicórnio

Empresas cujo valor total de financiamento de capital adicional nos últimos 2 anos tenha atingido mais de 20 milhões de RMB



(II) Apoio à Construção de Bases Nacionais de Formação de Talentos em Transferência de Tecnologias

Incentivo ao Reconhecimento

Será concedido um incentivo de prestação única no valor de 1 milhão de RMB às bases nacionais de formação de talentos em transferência de tecnologias, oficialmente reconhecidas.

Subsídio ao Funcionamento

Em relação às actividades de formação de gestores de tecnologias realizadas por bases reconhecidas, será concedido um subsídio anual até ao limite máximo de 1 milhão de RMB, e no valor equivalente a 50% dos custos reais das actividades.

Incentivo à Introdução de Talentos

Em relação aos gestores juniores, intermediários, seniores de tecnologias e Registered Technology Transfer Professional (RTTP) avaliados e certificados por bases reconhecidas, a base de formação poderá receber um incentivo a uma taxa de 10 mil RMB por pessoa, devendo os talentos trabalhar continuamente na Zona de Cooperação na área de transferência e transformação de tecnologias por um período mínimo de 1 ano.

MEDIDAS DE APOIO REFORÇADO AO DESENVOLVIMENTO DE ALTA QUALIDADE DA INDÚSTRIA DE BIG HEALTH DA BIOMEDICINA

São elegíveis para candidatura ao abrigo das presentes Medidas as pessoas colectivas independentes, legalmente constituídas e registadas na Zona de Cooperação, que aí exerçam actividade substantiva e operem em áreas relacionadas com a indústria da biomedicina e da saúde.

• Apoio ao Desenvolvimento de Projectos de Referência

(I) Apoio à Instalação de Projectos de Referência

Para os projectos nos domínios prioritários apoiados pela Zona de Cooperação, que realizem actividades de investigação e desenvolvimento e cujos aportes adicionais de capital social efectivamente realizado em moeda ascendam, no total, a não menos de RMB 10.000.000, será concedido um incentivo correspondente a 10% do valor desse aumento, até ao limite máximo de RMB 20.000.000, a ser atribuído em duas prestações, na proporção de 4:6.

Será igualmente apoiada a instalação na Zona de Cooperação de projectos de capital de Macau com elevada qualidade. Para os projectos de capital de Macau que cumpram as disposições do presente artigo, será concedido um incentivo correspondente a 12% do valor do capital adicional efectivamente realizado, até ao limite máximo de RMB 20.000.000, a ser atribuído também em duas prestações, na proporção de 4:6.

(II) Apoio ao Aumento de Investimento dos Projectos de Referência

Para os projectos de referência que cumpram os requisitos previstos no artigo anterior e que procedam à construção de laboratórios de biomedicina e saúde ou de oficinas de produção em conformidade com as Boas Práticas de Fabrico (GMP), será concedido um subsídio único, até ao limite máximo de RMB 5.000.000, com base no valor de RMB 2.000 por metro quadrado.

• Valorização da Marca “Registo em Macau + Produção em Hengqin”

(III) Apoio à Utilização das Marcas “Produzido sob Supervisão de Macau”, “Fabricado em Macau” ou “Concebido em Macau”

Para os produtos da área da saúde e biomedicina que tenham sido objecto de aprovação e registo em Macau, que sejam produzidos na Zona de Cooperação e que estejam autorizados a usar as marcas “Produzido sob Supervisão de Macau”, “Fabricado em Macau” ou “Concebido em Macau”, será concedido um subsídio correspondente a 20% das despesas reais de produção (excluindo os custos com matérias-primas) à empresa associada, estabelecida na Zona de Cooperação, que seja titular da autorização de introdução no mercado (ou, consoante o caso, a entidade registadora ou declarante). O subsídio será atribuído até ao limite máximo de RMB 20.000.000 por variedade de produto, não podendo o total anual por entidade ultrapassar RMB 40.000.000.

(IV) Apoio à Produção de Empresas em Hengqin

Para os produtos da área da saúde e biomedicina que cumpram as disposições dos artigos 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º, que tenham sido aprovados e registados junto da Administração Nacional de Produtos Médicos (doravante designada por NMPA), da Administração Estatal para a Regulação do Mercado ou da Administração de Produtos Médicos da Província de Guangdong, e que sejam produzidos dentro da Zona de Cooperação, será concedido ao titular da autorização de introdução no mercado um subsídio correspondente a 20% das despesas reais de produção, até ao limite máximo de RMB 18.000.000 por variedade de produto, não podendo o total anual por entidade ultrapassar RMB 36.000.000.

(V) Apoio à Obtenção de Licenças de Produção de Produtos da Área da Saúde e Biomedicina

Será concedido um incentivo no valor de RMB 1.000.000 às empresas que obtenham, pela primeira vez, a emissão de licença de produção de medicamentos (categorias A, B, C ou D), ou que adquiram, transfiram ou introduzam na Zona de Cooperação licenças provenientes de fora da mesma. Caso a empresa cumpra os critérios adicionais abaixo indicados, poderá beneficiar de incentivos acumuláveis:

- No caso de empresas que iniciem a produção no prazo de 24 meses após a obtenção da referida licença, será concedido, no ano seguinte ao início da produção, um incentivo correspondente a 40% do valor pago pela aquisição da autorização do produto, desde que este valor tenha sido contabilizado como despesa de investigação e desenvolvimento. O montante do incentivo não poderá ultrapassar 2% do volume de negócios anual, sendo o valor atribuído em três prestações: 30% no primeiro ano, 30% no segundo ano e 40% no terceiro ano.
- O montante acumulado do incentivo por variedade de produto não poderá exceder RMB 20.000.000, e o total anual por entidade não poderá ultrapassar RMB 50.000.000.

Será concedido um incentivo no valor de RMB 500.000 às empresas que obtenham, pela primeira vez, a emissão de licença de produção de dispositivos médicos das classes II ou III;

Será concedido um incentivo no valor de RMB 300.000 às empresas que obtenham, pela primeira vez, a emissão de licença de produção de produtos alimentares;

Será concedido um incentivo no valor de RMB 200.000 às empresas que obtenham, pela primeira vez, a emissão de licença de produção de cosméticos de uso especial.

• Apoio à Internacionalização das Empresas de Macau e Hengqin

(VI) Apoio à Internacionalização de Produtos da Área da Saúde e Biomedicina

Incentivo ao Registo Internacional de Medicamentos

Para os produtos de empresas farmacêuticas que obtenham autorizações de registo internacional, será concedido um subsídio único correspondente a 50% das despesas efectivamente realizadas com o processo de registo, até ao limite máximo de RMB 500.000 por variedade. Caso o produto venha a originar exportações substanciais, será ainda atribuído um incentivo adicional único no valor de RMB 300.000.

Incentivo à Licença de Comercialização para o Exterior (License-out)

Para operações de licenciamento de direitos no exterior cujo pagamento inicial seja igual ou superior a RMB 100.000.000 (sem existência de relação de investimento ou associação entre as partes), será concedido à empresa cedente um subsídio correspondente a até 50% dos custos com serviços profissionais prestados por terceiros, até ao limite máximo anual de RMB 6.000.000.



(Digitalize o código QR para saber mais)

(VII) Incentivo à Importação de Novos Medicamentos Inovadores

Para novas variedades de medicamentos importados, com exclusividade, que apresentem vantagens clínicas evidentes e boas perspectivas de mercado, será concedido à empresa titular da autorização de introdução no mercado um subsídio correspondente a 30% das despesas efectivamente realizadas, após a obtenção do certificado de registo emitido pela Administração Nacional de Produtos Médicos (NMPA), até ao limite máximo de RMB 36.000.000 por variedade.

(VIII) Reforço da Gestão da Qualidade e Normalização

Para as instituições sediadas na Zona de Cooperação que tenham sido aprovadas em auditorias de conformidade com as Normas de Boas Práticas de Fabrico (GMP) da China, ou com normas internacionais de GMP (dos Estados Unidos da América, Japão, Austrália, União Europeia, Organização Mundial da Saúde, Organização de Cooperação de Inspeção Farmacêutica – PIC/S, países da iniciativa “Uma Faixa, Uma Rota”, ASEAN ou países de língua portuguesa), será concedido um subsídio correspondente a 50% das despesas efectivamente realizadas na Zona de Cooperação, até ao limite máximo de RMB 1.200.000.

• Apoio Prioritário ao Desenvolvimento da Indústria da Medicina Tradicional Chinesa

(IX) Apoio à Investigação e Desenvolvimento de Medicamentos Tradicionais Chineses (MTC)

A Zona de Cooperação apoia o desenvolvimento de medicamentos inovadores de medicina tradicional chinesa (MTC), medicamentos melhorados, preparações compostas baseadas em fórmulas clássicas antigas, medicamentos com mesmo nome e mesma fórmula, e preparações hospitalares de MTC:

Apoio ao Desenvolvimento de Medicamentos Inovadores de MTC

Incentivo à investigação e ao desenvolvimento independentes de medicamentos inovadores de MTC

- Será atribuído um subsídio correspondente a 50% das despesas efectivamente realizadas em investigação e desenvolvimento de medicamentos inovadores de MTC. Para cada variedade que obtenha autorização de ensaio clínico ou conclua os ensaios clínicos de fase I, II ou III, os subsídios máximos serão, respectivamente, de RMB 11.000.000, 14.000.000, 26.000.000 e 40.000.000.
- Caso o medicamento obtenha o certificado de registo como medicamento de tratamento inovador (breakthrough), será atribuído um prémio único no valor de RMB 15.000.000.

Incentivo à introdução de medicamentos inovadores de MTC em desenvolvimento avançado

- Para medicamentos em investigação provenientes de fora da Zona de Cooperação, cuja autorização de ensaio clínico seja adquirida, transferida ou introduzida, e que iniciem ensaios clínicos de fase II ou III no prazo de 12 meses, será concedido um subsídio correspondente a 50% das despesas efectivamente realizadas em cada fase, até ao limite máximo, por variedade, de RMB 26.000.000 e 40.000.000, respectivamente.
- Após a conclusão da fase III, poderá ser requerido um subsídio adicional relativo à aquisição da autorização de ensaio clínico, com base em 40% do montante incorporado nas despesas de investigação.
- O total acumulado de subsídios por variedade não poderá exceder RMB 91.000.000, nem ultrapassar 80% do investimento realizado na Zona de Cooperação.

O montante total de subsídios concedidos a uma mesma entidade, nos termos desta alínea, não poderá ultrapassar RMB 150.000.000 por ano.

Apoio ao Desenvolvimento de Medicamentos Melhorados de MTC

- Será concedido um subsídio correspondente a 40% das despesas efectivamente realizadas em investigação e desenvolvimento. Para cada variedade que obtenha autorização de ensaio clínico ou conclua os ensaios clínicos de fase I, II ou III, os subsídios máximos serão, respectivamente, de RMB 3.000.000, 4.000.000, 14.000.000 e 20.000.000.
- O montante total anual de subsídios atribuídos a uma mesma entidade nos termos desta alínea não poderá ultrapassar RMB 40.000.000.

Apoio ao Desenvolvimento de Preparações com Fórmulas Clássicas Antigas

- Será atribuído um subsídio correspondente a 40% das despesas efectivamente realizadas, até ao limite máximo de RMB 6.000.000 por variedade.
- O montante total anual por entidade não poderá ultrapassar RMB 12.000.000.

Apoio ao Desenvolvimento de Medicamentos com Mesmo Nome e Mesma Fórmula

- Será atribuído um subsídio correspondente a 40% das despesas efectivamente realizadas, até ao limite máximo de RMB 500.000 por variedade.
- O montante total anual por entidade não poderá ultrapassar RMB 2.500.000.

Apoio ao Desenvolvimento de Preparações Hospitalares de MTC

- Para preparações hospitalares de MTC que tenham obtido número de registo aprovado pela Administração de Produtos Médicos da Província de Guangdong, ou número de registo de notificação de preparação tradicional, será atribuído um subsídio correspondente a 50% das despesas efectivamente realizadas, até ao limite de RMB 300.000 por variedade.
- O montante total anual de subsídios atribuídos a uma mesma entidade (ou entidade contratada para investigação) não poderá ultrapassar RMB 3.000.000.

(X) Apoio à Elaboração de Normas da Medicina Tradicional Chinesa

- A Zona de Cooperação apoia a investigação e elaboração de novas normas relativas às matérias-primas de medicina tradicional chinesa, aos preparados em fatias e aos respectivos métodos tradicionais de processamento. Para cada variedade cuja norma seja reconhecida e publicada pela Administração de Produtos Médicos da Província de Guangdong, será concedido à instituição de investigação um prémio no valor de RMB 120.000; para cada variedade incluída em normas nacionais recém-publicadas, será concedido um prémio no valor de RMB 1.200.000.
- Será igualmente apoiada a elaboração de novas normas para matérias-primas, preparados em fatias e respectivos métodos de processamento, com base em tecnologias de biossíntese ou em cultivo artificial. Para cada variedade reconhecida e publicada pela Administração de Produtos Médicos da Província de Guangdong ou por normas nacionais, será atribuído à entidade investigadora um prémio no valor de RMB 1.200.000.
- O montante anual total dos prémios atribuídos a cada entidade, nos termos do presente artigo, não poderá ultrapassar RMB 5.000.000.

(XI) Incentivo ao Registo em Macau de Produtos de Medicina Tradicional Chinesa Desenvolvidos em Hengqin

Para medicamentos inovadores de MTC, medicamentos melhorados, preparações compostas com base em fórmulas clássicas antigas e medicamentos com mesmo nome e mesma fórmula, que tenham sido desenvolvidos na Zona de Cooperação e, por intermédio de uma empresa de Macau com relação societária com empresa da Zona, obtenham autorização provisória para ensaio clínico ou certificado de registo emitido pela Autoridade Reguladora de Medicamentos da Região Administrativa Especial de Macau, será atribuído um subsídio correspondente a 120% dos valores previstos nos artigos 9.º e 10.º, conforme a fase de desenvolvimento e os montantes efectivamente investidos.

Para variedades desenvolvidas autonomamente, submetidas simultaneamente a registo em Macau e no Interior da China por uma empresa de Macau com ligação societária a uma empresa da Zona de Cooperação, se tiverem sido aprovadas pela Administração Nacional de Produtos Médicos (NMPA) ou pela Administração de Produtos Médicos da Província de Guangdong e, igualmente, tiverem obtido autorização provisória para ensaio clínico ou certificado de registo em Macau, será concedido um subsídio complementar correspondente à diferença entre o valor do apoio atribuído no Interior da China e o montante aplicável ao registo em Macau.

A submissão do processo no Interior da China deverá ser efectuada por intermédio de uma empresa da Zona de Cooperação.

• Reforço do Apoio à Investigação e Desenvolvimento

(XII) Apoio à Investigação e Desenvolvimento de Produtos Biológicos e Medicamentos Químicos

Apoio ao Desenvolvimento de Medicamentos Inovadores Biológicos e Químicos

- Será concedido um subsídio correspondente a 40% das despesas efectivamente realizadas em investigação e desenvolvimento de medicamentos inovadores biológicos e químicos. Para cada variedade que obtenha autorização de ensaio clínico ou conclua os ensaios clínicos de fase I, II ou III, o subsídio máximo será, respectivamente, de RMB 10.000.000, 12.000.000, 24.000.000 e 36.000.000. Para medicamentos classificados como de tratamento inovador que obtenham certificado de registo, será concedido um subsídio adicional no valor de RMB 12.000.000.

- O montante anual total dos subsídios atribuídos a uma mesma entidade nos termos da presente alínea não poderá ultrapassar RMB 120.000.000.

- Para medicamentos inovadores biológicos e químicos em fase de desenvolvimento avançado, cuja autorização de ensaio clínico tenha sido adquirida, transferida ou introduzida de fora da Zona de Cooperação, e que iniciem ensaios clínicos de fase II ou III no prazo de 12 meses, será concedido um subsídio correspondente a 40% das despesas efectivamente realizadas em cada fase, até ao limite máximo, por variedade, de RMB 24.000.000 e 36.000.000, respectivamente.

- Após a conclusão da fase III, poderá ser solicitado um subsídio adicional relativo à aquisição da autorização de ensaio clínico, com base em 40% do valor contabilizado como despesa de investigação.

- O total acumulado de subsídios por variedade não poderá ultrapassar RMB 82.000.000, nem exceder 80% do montante total investido na Zona de Cooperação.

- O valor total anual dos subsídios concedidos a uma mesma entidade nos termos da presente alínea não poderá ultrapassar RMB 120.000.000.

- Para medicamentos genéricos aprovados ao abrigo da nova classificação de registo de medicamentos químicos, bem como para medicamentos aprovados mediante avaliação de equivalência de qualidade e eficácia (excepto nos casos em que os ensaios de bioequivalência – BE – sejam dispensados; diferentes dosagens serão consideradas como uma única variedade), será concedido um subsídio no valor de RMB 2.000.000 por variedade, após reconhecimento formal. Se a empresa da Zona de Cooperação estiver entre as três primeiras, a nível nacional, a obter aprovação para o mesmo medicamento, será atribuído um subsídio adicional de RMB 1.000.000.

- O montante total anual dos subsídios atribuídos a uma mesma entidade, nos termos da presente alínea, não poderá ultrapassar RMB 15.000.000.

(XIII) Apoio à investigação e desenvolvimento de dispositivos médicos

- Às instituições que obtenham, pela primeira vez, um certificado de registo de dispositivos médicos de classe II ou III (com exclusão de reagentes de diagnóstico de classe II e componentes de equipamentos), e cujos produtos possuam patente de invenção, será concedido um subsídio correspondente a 40% das despesas efectivas com investigação e desenvolvimento, até ao montante máximo de RMB 3.600.000 para produtos de classe II e de RMB 6.000.000 para produtos de classe III.

- Caso o produto seja admitido no Procedimento Especial de Revisão de Inovação da Província de Guangdong ou a nível nacional, os montantes máximos do subsídio poderão ser aumentados para RMB 4.000.000 e RMB 7.000.000, respectivamente.

- O valor acumulado dos subsídios atribuídos nos termos do presente artigo a cada instituição, no decurso de um mesmo ano, não poderá exceder RMB 18.000.000.

(XIV) Apoio à investigação e desenvolvimento de produtos do sector da saúde

Apoio à investigação e desenvolvimento de alimentos funcionais

- Para cada certificado de registo de alimentos funcionais aprovado e que preencha os requisitos definidos, será atribuído um subsídio de RMB 600.000.

- O valor acumulado dos subsídios atribuídos à mesma instituição, ao abrigo da presente alínea, no decurso de um mesmo ano, não poderá exceder RMB 6.000.000.

Incentivo ao registo de alimentos para fins medicinais específicos

- Para cada certificado de registo de alimentos para fins medicinais específicos aprovado e que preencha os requisitos definidos, será atribuído um subsídio de RMB 2.000.000.
- O valor acumulado dos subsídios atribuídos à mesma instituição, ao abrigo da presente alínea, no decurso de um mesmo ano, não poderá exceder RMB 10.000.000.

(XV) Apoio à investigação e desenvolvimento de produtos cosméticos

- Às instituições que obtenham, pela primeira vez e preenchendo os requisitos legais, um certificado de registo de cosméticos de uso especial emitido pela Administração Nacional de Produtos Médicos (NMPA), será concedido, por cada registo, um subsídio de RMB 600.000.

- O valor acumulado dos subsídios atribuídos à mesma instituição, ao abrigo da presente alínea, no decurso de um mesmo ano, não poderá exceder RMB 6.000.000.

No caso de ingredientes cosméticos aplicados pela primeira vez e subsequentemente incluídos na Lista de Ingredientes Cosméticos Utilizados na China, será atribuído, por cada ingrediente registado e que preencha os requisitos definidos, um subsídio único de RMB 1.200.000. O valor acumulado dos subsídios atribuídos à mesma instituição, ao abrigo da presente alínea, no decurso de um mesmo ano, não poderá exceder RMB 6.000.000.

• Optimização do Ecosistema de Desenvolvimento Industrial

(XVI) Apoio ao Desenvolvimento de Alta Qualidade na Cooperação entre Indústria, Academia e Investigação

- É incentivada a cooperação entre empresas de excelência do sector da saúde e instituições de investigação ou instituições médicas localizadas na Zona de Cooperação (nomeadamente hospitais de nível terciário ou centros médicos regionais nacionais). As empresas que realizem projectos conjuntos de investigação, será concedido um subsídio equivalente a 100% do valor investido no projecto, com o limite máximo de RMB 8.000.000 por projecto. O valor total dos subsídios anuais atribuídos a cada entidade não poderá exceder RMB 24.000.000.

(XVII) Apoio à Construção de Plataformas de Serviço para a Indústria

- É apoiado o desenvolvimento de instituições de investigação por contracto (CRO), instituições de produção por contracto (CMO) e instituições de investigação e produção personalizadas por contracto (CDMO), bem como a construção de plataformas de serviços técnicos especializadas em triagem de fármacos, síntese de fármacos, investigação toxicológica, avaliação de eficácia, serviços de animais de laboratório, submissão de novos fármacos, testes de terceiros (em fármacos, dispositivos médicos e produtos do sector da saúde), produção-piloto e produção industrial, serviços integrados de titularidade da autorização de introdução no mercado (MAH) e serviços de big data aplicados à investigação farmacêutica. A cada projecto será atribuído um subsídio único de até 40% do investimento total, com um tecto de RMB 36.000.000.

- Aos laboratórios que obtenham, pela primeira vez, acreditação do China National Accreditation Service for Conformity Assessment (CNAS), será concedido um prémio único de RMB 300.000.

(XVIII) Apoio às Plataformas de Serviço para a Indústria Já Existentes

- Para as plataformas públicas e especializadas de serviço técnico do sector da saúde já operacionais na Zona de Cooperação, será concedido um subsídio correspondente a 20% do valor contratual efectivo de serviços prestados no ano anterior a entidades da Zona de Cooperação ou de Macau (desde que sem relação de investimento com a plataforma). O subsídio anual máximo por plataforma não poderá exceder RMB 12.000.000.

- Às instituições da Zona de Cooperação que utilizem os serviços das referidas plataformas, será concedido um subsídio correspondente a 20% do valor contratual dos serviços adquiridos. O subsídio anual por instituição não poderá exceder RMB 1.000.000.

(XIX) Apoio às Instituições Clínicas de Saúde

- Às instituições clínicas que obtenham a certificação no âmbito das Normas de Qualidade para Ensaios Clínicos de Medicamentos da China (GCP), é concedido um subsídio correspondente a 40% do investimento total do projecto, até ao limite de RMB 6.000.000.
- Por cada nova disciplina especializada certificada ao abrigo das referidas normas GCP, é atribuída uma recompensa adicional de RMB 600.000. O montante total anual de subsídios e recompensas atribuídos a cada instituição não pode exceder RMB 12.000.000.

(XX) Apoio a Actividades do Sector da Biomedicina e da Saúde

- Às associações sectoriais de grande relevância estabelecidas na Zona de Cooperação é concedido, a partir do ano seguinte à sua constituição, um subsídio baseado nas actividades realizadas no ano anterior, calculado à razão de RMB 20.000 por cada actividade, até ao limite máximo anual de RMB 1.000.000.

(XXI) Apoio à Criação de Bases de Formação de Quadros

- Incentiva-se as instituições sediadas na Zona de Cooperação a desenvolverem acções de formação destinadas a quadros da área da biomedicina e da saúde, abrangendo áreas como: tecnologias de investigação e processos de produção, registo e políticas regulatórias, métodos e práticas de investigação biomédica, estudo de normas de qualidade, gestão empresarial, protecção de direitos de propriedade intelectual, e formação especializada em matéria de financiamento e investimento. Será concedido um subsídio correspondente a 50% dos custos efectivamente suportados com as formações, até ao limite anual de RMB 1.000.000 por entidade.

(XXI) Subvenções para Avaliação Ambiental de Unidades de Investigação e Tratamento de Resíduos Perigosos

Apoio à avaliação ambiental de unidades de investigação

- No caso de unidades de investigação cuja construção tenha sido aprovada através de avaliação ambiental integrada, os projectos de investigação aí instalados que, nos termos legais, careçam da elaboração de relatórios de avaliação ambiental, poderão beneficiar de um subsídio correspondente a 30% do valor pago pelos serviços de avaliação, até ao limite de RMB 50.000 por projecto, desde que o arrendatário obtenha a aprovação do relatório e conclua o respectivo registo.
- O montante máximo anual de subsídios por instituição é de RMB 200.000.

Apoio ao tratamento de resíduos perigosos

As instituições da Zona de Cooperação que contratem entidades especializadas e devidamente certificadas para proceder ao tratamento de resíduos perigosos, nomeadamente resíduos biomédicos e águas residuais provenientes de actividades relacionadas, podem beneficiar de um subsídio correspondente a 50% do valor pago pelos serviços prestados, até ao limite máximo anual de RMB 200.000 por entidade.

MEDIDAS DE APOIO DA AO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DO DESPORTO

• Apoio à organização de competições desportivas

Os eventos desportivos internacionais/nacionais de alta competição organizados na Zona de Cooperação que reúnam as condições necessárias, podem candidatar-se aos respectivos incentivos:



(Digitalize o código QR para saber mais)

Eventos desportivos internacionais de alta competição

- Aos eventos desportivos cujo montante total do prémio seja superior a dois milhões de dólares americanos, ou cujo número total de espectadores seja superior a 40 mil pessoas, será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de 8 milhões de RMB.
- Aos eventos desportivos cujo montante total do prémio seja superior a 1,5 milhões de USD, ou cujo número total de espectadores seja superior a 30 mil pessoas, será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de 6 milhões de RMB.
- Aos eventos desportivos cujo montante total do prémio seja superior a um milhão de USD, ou cujo número total de espectadores seja superior a 20 mil pessoas, pode ser concedido, em prestação única, um incentivo no valor de 4 milhões de RMB.
- Aos eventos desportivos cujo montante total do prémio seja superior a 500 mil USD, ou cujo número total de espectadores seja superior a 15 mil pessoas, será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de 2 milhões de RMB.

Eventos desportivos nacionais de alta competição

- Aos eventos desportivos cujo montante total do prémio seja superior a 10 milhões de RMB, ou cujo número total de espectadores seja superior a 40 mil pessoas, será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de 5 milhões de RMB.
- Aos eventos desportivos cujo montante total do prémio seja superior a 8 milhões de RMB, ou cujo número total de espectadores seja superior a 30 mil pessoas, será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de 4 milhões de RMB.
- Aos eventos desportivos cujo montante total do prémio seja superior a 6 milhões de RMB, ou cujo número total de espectadores seja superior a 20 mil pessoas, será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de 3 milhões de RMB.
- Aos eventos desportivos cujo montante total do prémio seja superior a 4 milhões de RMB, ou cujo número total de espectadores seja superior a 15 mil pessoas, será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de 2 milhões de RMB.

Às entidades candidatas que se comprometem a realizar eventos desportivos internacionais de alta competição com elevado prestígio na Zona de Cooperação por três anos consecutivos, serão atribuídos incentivos correspondentes com base nos resultados da análise proposta pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência à Comissão Executiva da Zona de Cooperação.

• Apoio à organização de eventos desportivos públicos de grande escala

Os eventos desportivos públicos de grande escala organizados na Zona de Cooperação que reúnam as condições necessárias, podem candidatar-se aos respectivos incentivos:

Aos eventos desportivos cujo número total de participantes seja superior a 15 mil pessoas

será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de 2 milhões de RMB.

Aos eventos desportivos cujo número total de participantes seja superior a 10 mil pessoas

será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de 1,5 milhões de RMB.

Aos eventos desportivos cujo número total de participantes seja superior a cinco mil pessoas

será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de um milhão de RMB.

Aos eventos desportivos cujo número total de participantes seja superior a 3 mil pessoas

será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de 500 mil RMB.

Aos eventos desportivos cujo número total de participantes seja superior a mil pessoas

será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de 200 mil RMB.

Os eventos desportivos públicos que contam com participantes em equipas e o número total de equipas igual ou superior a 20, podem beneficiar de um incentivo, atribuído em prestação única, correspondente a 50% do valor efectivamente investido na organização, até um máximo de 2 milhões de RMB.

• Apoio à organização de eventos desportivos de marca própria

Para os eventos desportivos de marca própria criados há mais de três anos, que se realizem na Zona de Cooperação, que adotem "Hengqin" na sua designação e que promovam volta à Ilha de Hengqin ou aproveitamento de recursos naturais como águas e montanhas da Ilha de Hengqin, serão atribuídos às entidades organizadoras que reúnam as condições necessárias um incentivo correspondente a uma determinada percentagem do valor efectivamente investido na organização (até um máximo de três anos), após a avaliação e aprovação da Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação:

Cinco modalidades desportivas

- Ciclismo
- Modalidades aquáticas
- Corrida de estrada
- Orientação
- Triatlo

Será atribuído, em prestação única, um incentivo correspondente a 50% do valor efectivamente investido na organização, até um máximo de 2 milhões de RMB.

Outros eventos desportivos de modalidade individual

Será atribuído, em prestação única, um incentivo correspondente a 40% do valor efectivamente investido na organização, até um máximo de um milhão de RMB.

Aos eventos que sejam transmitidos em directo, retransmitidos ou diferidos por meios de comunicação televisivos de nível provincial ou superior, ou por meios de comunicação televisivos de Hong Kong e de Macau, será atribuído um incentivo adicional de 30% do valor do incentivo (incentivo único de até 300 mil RMB).

• Incentivo à realização de eventos desportivos da Região Administrativa Especial de Macau na Zona de Cooperação

Os eventos desportivos da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) realizados na Zona de Cooperação que reúnam as condições necessárias, podem candidatar-se aos respectivos incentivos:

Para os eventos desportivos da RAEM que, nos três anos anteriores à data da candidatura, tenham sido financiados a fundo perdido pelo Governo da RAEM, a sua realização na Zona de Cooperação pode beneficiar de um incentivo idêntico ao valor do subsídio concedido pelo Governo da RAEM, após a conversão para RMB.

Para os eventos desportivos da RAEM que, nos dez anos anteriores à data da candidatura, tenham realizado, com êxito, três ou mais edições na RAEM e cujo número de participantes na competição realizada na Zona de Cooperação seja superior a 200 pessoas a nível individual ou a 20 equipas a nível colectivo, a sua realização na Zona de Cooperação pode beneficiar de um incentivo, de prestação única, correspondente a 50% do valor efectivamente investido na organização, até um milhão de RMB.

• Incentivo para competições desportivas de intercâmbio e cooperação entre Macau e Hengqin

As competições desportivas de intercâmbio realizadas na Zona de Cooperação em parceria com organizações não governamentais de Macau, e que reúnam as condições necessárias, podem candidatar-se aos respectivos incentivos:

As competições cujo número total de participantes seja superior a 300 pessoas (um mínimo de 30% deve ser residentes de Macau)

será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de 50 mil RMB.

As competições cujo número total de participantes seja superior a 200 pessoas (um mínimo de 30% deve ser residentes de Macau)

será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de 30 mil RMB.

As competições cujo número total de participantes seja superior a 100 pessoas (um mínimo de 30% deve ser residentes de Macau)

será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de 20 mil RMB.

• Incentivo à construção de instalações desportivas

O investimento na construção ou a requalificação de instalações desportivas que estejam em funcionamento normal durante um período mínimo de um ano na Zona de Cooperação, podem candidatar-se aos respectivos incentivos:

Aos estádios com uma área de construção superior a 1.500 metros quadrados (inclusive) e aos pavilhões desportivos com uma área de construção superior a 2.500 metros quadrados (inclusive), será atribuído, em prestação única, um incentivo de até um milhão de RMB (valor correspondente a 40% do custo de construção e obras).

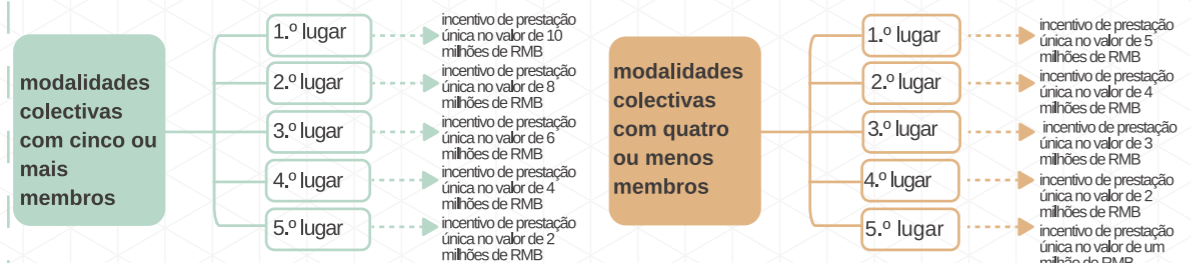
Aos estádios com uma área de construção de 1.000 (inclusive) a 1.500 metros quadrados (exclusive), será atribuído, em prestação única, um incentivo de até 800 mil RMB (valor correspondente a 40% do custo de construção e obras).

Aos estádios com uma área de construção de 500 (inclusive) a 1.000 metros quadrados (exclusive), será atribuído, em prestação única, um incentivo de até 600 mil RMB (valor correspondente a 40% do custo de construção e obras).

Apoio ao desenvolvimento de clubes desportivos

Os clubes desportivos profissionais da Zona de Cooperação que reúnam as condições necessárias, podem candidatar-se aos respectivos incentivos (limite máximo de 10 milhões de RMB por ano):

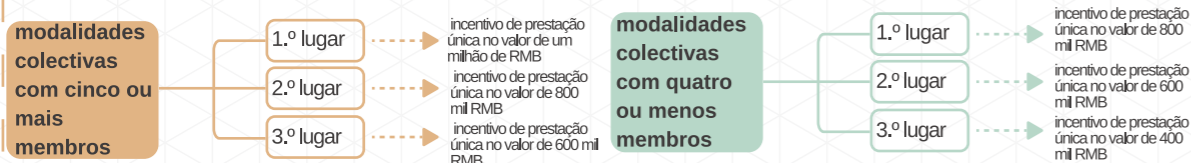
Clubes que conquistam os primeiros cinco lugares da classificação final das ligas profissionais nacionais



Aos clubes cuja equipa se qualifique para uma competição desportiva de um nível superior, será atribuído, em prestação única, um incentivo adicional de 2 milhões de RMB.

Os clubes desportivos amadores da Zona de Cooperação que reúnam as condições necessárias, podem candidatar-se aos respectivos incentivos (limite máximo de 3 milhões de RMB por ano):

Clubes que conquistam os primeiros três lugares da classificação final das ligas regionais/municipais



Apoio ao desenvolvimento do desporto juvenil

Os estudantes ou jovens naturais de Hengqin que tenham recebido prémios em competições desportivas e que reúnam as condições necessárias, podem candidatar-se aos respectivos incentivos (limite máximo de 500 mil RMB por pessoa por ano):

Conquista dos primeiros três lugares em competições mundiais	1.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 500 mil RMB
	2.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 300 mil RMB
	3.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 200 mil RMB
Conquista dos primeiros três lugares em competições nacionais	1.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 200 mil RMB
	2.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 100 mil RMB
	3.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 60 mil RMB
Conquista dos primeiros três lugares em competições provinciais	1.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 50 mil RMB
	2.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 30 mil RMB
	3.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 20 mil RMB
Conquista dos primeiros três lugares em campeonatos juvenis provinciais ou em outras competições da natureza idêntica do ano	1.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 20 mil RMB
	2.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 10 mil RMB
	3.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 8 mil RMB
Conquista dos primeiros três lugares em campeonatos juvenis municipais ou em outras competições da natureza idêntica do ano	1.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 2 mil RMB
	2.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 1 mil RMB
	3.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 500 RMB

Os treinadores principais/toda a equipa técnica dos vencedores acima mencionados, podem beneficiar de um incentivo, de prestação única, correspondente a 50% do valor dos respectivos incentivos acima listados (limite máximo de 500 mil RMB por pessoa ou por equipa por ano).

Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

MEDIDAS DE APOIO À PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO ELECTRÓNICO TRANSFRONTEIRIÇO (EXPERIMENTAL)

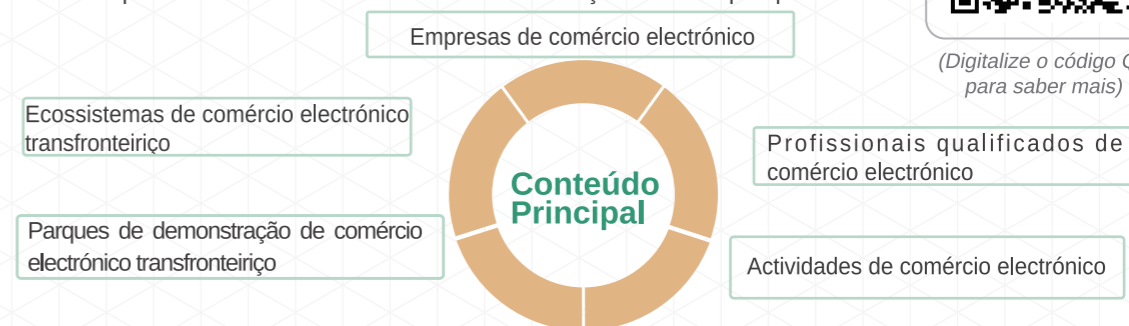
Com o objectivo de implementar de forma efectiva o Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin e de promover o crescimento de qualidade da economia real de Hengqin e de Macau através do comércio electrónico e com base nos recursos vantajosos da sinergia entre Hengqin e Macau, formulam-se as presentes medidas de apoio.



(Digitalize o código QR para saber mais)

Conteúdo Principal

Os fundos de apoio à indústria do comércio electrónico transfronteiriço destinam-se principalmente a:



As medidas de apoio preveem um total de 23 políticas de incentivos e subsídios

para promover o desenvolvimento sinérgico entre Hengqin e Macau, entre os quais:

• Nove políticas de apoio a empresas, com atribuição de 20% adicionais à base do valor de apoio previsto às empresas de Macau elegíveis.

• Três políticas de apoio a profissionais qualificados, com atribuição de incentivos e subsídios de valor mais elevado aos jovens talentos de Macau.

Criação de parques de demonstração de comércio electrónico transfronteiriço

(I) Condições de reconhecimento para os parques de demonstração

Os parques de demonstração de comércio electrónico transfronteiriço na Zona de Cooperação dividem-se em parques de demonstração de liderança e parques de demonstração em crescimento. Os parques candidatos que preencham as condições necessárias serão avaliados e reconhecidos pela Comissão de Avaliação formada, a cada 2 anos, pela Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Económico da Zona de Cooperação Aprofundada em Hengqin.

Para os parques candidatos ao reconhecimento que satisfaçam as condições básicas e cumpram os requisitos em termos de área de construção total, número de empresas, receitas anuais e volume anual do comércio electrónico transfronteiriço, a Comissão de Avaliação irá avaliar, de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos, os seus cinco aspectos, nomeadamente as suas infra-estruturas físicas básicas, as suas empresas aderentes, o seu investimento e desenvolvimento, a sua equipa de serviços e os seus elementos relacionados com Macau. Os parques que obtiverem uma pontuação global igual ou superior a 80 pontos poderão ser reconhecidos.

(II) Critérios de apoio para os parques de demonstração

Os parques de demonstração de liderança/parques de demonstração em crescimento reconhecidos podem receber, no máximo:

- Um apoio, de prestação única, ao investimento em activos fixos no valor de 100 milhões / 20 milhões de RMB
- Um subsídio anual para o funcionamento do parque no valor de 20 milhões de RMB ou 5 milhões de RMB, durante 2 anos consecutivos
- Um incentivo anual à introdução ou formação de empresas de qualidade no valor máximo de 5 milhões de RMB
- Um incentivo ao reconhecimento de parques nacionais ou provinciais no valor de 1 milhão de RMB a 5 milhões de RMB

• Incentivo à criação de bases de comércio electrónico com actividades de transmissão em directo

(I) Condições de acreditação para as bases de comércio electrónico com actividades de transmissão em directo:

As bases de comércio electrónico com actividades de transmissão em directo que se candidatem à acreditação devem preencher as seguintes cinco condições:

- A área e o número de espaços para transmissão em directo da base
- As receitas das empresas aderentes à base
- O número de empresas (organizações) dedicadas à transmissão em directo e o número de criadores de conteúdo
- A escala das actividades
- As instalações de apoio

(II) Critérios de apoio para as bases de comércio electrónico com actividades de transmissão em directo:

As bases de comércio electrónico com actividades de transmissão em directo reconhecidas poderão beneficiar de um subsídio para o investimento no valor máximo de 3 milhões de RMB.

Em caso do estabelecimento de entidades associadas em Macau, as entidades operadoras das bases que preencham as condições necessárias poderão receber 20% adicionais à base do valor do subsídio para o investimento previsto.

Em caso da certificação atribuída pelas principais plataformas nacionais e estrangeiras de comércio electrónico com actividades de transmissão em directo, as bases certificadas poderão beneficiar de um incentivo de prestação única no valor de 500 mil RMB.

• Criação de ecossistemas industriais do comércio electrónico transfronteiriço

(I) Apoio ao estabelecimento de prestadores de serviços do comércio electrónico transfronteiriço

Os prestadores de serviços do comércio electrónico transfronteiriço que preencham as condições necessárias podem receber:

- Um subsídio equivalente a 5% das taxas de serviço
- Um subsídio anual de até 2,5 milhões de RMB

(II) Apoio ao desenvolvimento do modelo de comércio a retalho O2O (online-to-offline) no comércio electrónico transfronteiriço

Os espaços comerciais físicos O2O que cumpram as condições de supervisão aduaneira podem receber:

- Um subsídio de renda no valor máximo de 80 RMB (metro quadrado/mês)
- Um máximo de 3.000 metros quadrados de área subsidiada
- Um subsídio de renda durante 24 meses consecutivos

Os espaços comerciais físicos O2O que cumpram as condições necessárias, podem receber, após um ano de funcionamento:

- Um incentivo, de prestação única, no valor de 800.000 RMB ou 1,5 milhões de RMB

(III) Apoio à “promoção externa da marca” e à criação de website das empresas

As empresas de comércio electrónico transfronteiriço qualificadas que registem a sua marca no estrangeiro podem receber:

- Um subsídio equivalente a 80% da taxa de registo
- Um subsídio anual de até 500.000 RMB

As empresas de comércio electrónico transfronteiriço qualificadas que criem o seu website independente podem beneficiar de:

- Um subsídio de prestação única, equivalente a 50% dos custos da criação
- Até um máximo de 800 mil RMB

(IV) Apoio ao arrendamento de armazéns no estrangeiro

Às empresas de comércio electrónico transfronteiriço qualificadas com actividades principais focadas na exportação e que arrendem instalações de armazenamento no estrangeiro para uso próprio, será atribuído um subsídio equivalente a 50% dos custos de arrendamento efectivamente pagos. (até 1 milhão de RMB)

Às empresas de comércio electrónico transfronteiriço qualificadas que arrendem e utilizem armazéns públicos da propriedade de terceiros no estrangeiro, será atribuído um subsídio equivalente a 50% dos custos de arrendamento efectivamente pagos (até 500.000 RMB por ano)

(V) Apoio à subscrição de seguros de logística das empresas

- Às empresas de comércio electrónico transfronteiriço que subscrevam seguros de armazenamento e de logística junto das seguradoras de Macau ou da Zona de Cooperação, será atribuído um subsídio equivalente a 20% das taxas de seguros efectivamente pagas. (até 300.000 RMB por ano)

• Promoção da aglomeração das empresas de comércio electrónico

(I) Redução dos custos associados a espaços de escritório das empresas de comércio electrónico

As empresas ou associações de comércio electrónico que aluguem espaços de escritório na Zona de Cooperação podem receber:

Um subsídio não superior a 80% do valor da renda estimado, até um máximo de 80 RMB (por metro quadrado/por mês)

Um máximo de 3.000 metros quadrados de área subsidiada (um máximo de 15.000 metros quadrados para as principais empresas)

Um subsídio de renda durante 24 meses consecutivos

(II) Redução dos custos associados à utilização da internet transfronteiriça das empresas

- As empresas de comércio electrónico que preencham as diferentes condições necessárias, nomeadamente em termos de receitas comerciais de número de funcionários em serviço nos escritórios, podem receber subsídios respectivamente equivalentes a 80%/60%/50% dos custos da rede privada de internet transfronteiriça. (até 500.000/400.000/100.000 RMB por ano)

(III) Incentivo à aquisição de bens imóveis pelas empresas de comércio electrónico

- As empresas de comércio electrónico qualificadas que adquiram imóveis de escritório para uso próprio podem beneficiar de um subsídio equivalente a 20% do preço de aquisição. (até 20 milhões de RMB e atribuído ao longo de 3 anos em parcelas de 40%, 30%, 30%)

(IV) Introdução de empresas de comércio electrónico de liderança

- As empresas filiais qualificadas integralmente detidas por empresas da Fortune Global 500 podem beneficiar de um incentivo de prestação única no valor de 20 milhões de RMB.

- As empresas filiais integralmente detidas por empresas classificadas como 500 Melhores da China/500 Melhores Empresas Privadas da China/100 Melhores Empresas de Internet/unicórnios globais podem beneficiar, em função das receitas comerciais, dos contributos económicos e de demais condições estipuladas, de um incentivo de prestação única no valor de 10 milhões de RMB ou de 6 milhões de RMB.

- Outras empresas líderes qualificadas podem beneficiar de um incentivo de prestação única no valor de 6 milhões de RMB.

Os fundos de incentivo acima referidos são atribuídos ao longo de 2 anos.

(V) Incentivo ao estabelecimento de empresas de comércio electrónico com potencial

- As empresas de comércio electrónico financiadas por instituições de investimento e que satisfaçam as condições necessárias, podem beneficiar de um incentivo, de prestação única, correspondente a 5% do montante investido pelas instituições. (até 3 milhões de RMB)

(VI) Incentivo ao desenvolvimento de qualidade das empresas de comércio electrónico

- As empresas de comércio electrónico reconhecidas a nível nacional ou provincial podem beneficiar de um incentivo, de prestação única, no valor que varia entre 1 milhão e 3 milhões de RMB.

(VII) Apoio ao desenvolvimento de associações industriais do comércio electrónico

- Às associações industriais do comércio electrónico com elevado prestígio e constituídas por principais empresas de comércio electrónico, será atribuído um apoio de 50.000 RMB por cada actividade realizada que cumpra as condições necessárias. (até 1 milhão de RMB por ano durante 2 anos consecutivos)

(VIII) Incentivo ao desenvolvimento das actividades de transmissão em directo do comércio electrónico

As agências MCN que se estabeleçam pela primeira vez e que satisfaçam as condições necessárias podem beneficiar de um incentivo de prestação única no valor de 2 milhões de RMB.

As agências MCN cujos criadores de conteúdo contratados atinjam ao volume das vendas exigido podem beneficiar de um incentivo até um máximo de 2 milhões de RMB por ano.

Os melhores criadores de conteúdo que tenham trabalhado na Zona de Cooperação por um período superior a 6 meses e que satisfaçam os requisitos em relação ao volume das vendas realizadas, podem beneficiar de um incentivo de prestação única no valor de 500.000 RMB.

(IX) Promoção da expansão da cadeia de abastecimento das actividades de transmissão em directo do comércio electrónico

- As empresas de comércio electrónico que inaugurem centros para a selecção de produtos qualificados nos parques de demonstração reconhecidos, podem beneficiar de um subsídio equivalente a 20% do montante efectivamente investido. (até 3 milhões de RMB)

• Reforço da formação de profissionais qualificados para o comércio electrónico

(I) Criação de bases de formação de comércio electrónico

Reconhecimento de um máximo de cinco bases de formação de comércio electrónico, de acordo com critérios como a área do recinto, as infra-estruturas físicas e virtuais e os cursos de formação. Para as bases que satisfaçam as condições de formação exigidas, será atribuído às suas entidades operadoras um apoio de prestação única no valor de 500.000 RMB.

Às bases que ofereçam formação especializada aos jovens profissionais de Macau, podem beneficiar de um subsídio equivalente a 80% da taxa de formação, até um máximo de 4.000 RMB por pessoa. (até 1,5 milhões de RMB por ano)

(II) Captação de jovens profissionais para participação na formação profissional

Para os jovens profissionais que participem na formação e satisfaçam as condições:

Os jovens profissionais do Interior da China podem beneficiar de um subsídio equivalente a 50% da taxa de formação (até 2.500 RMB/pessoa)

Os jovens profissionais de Macau ou estrangeiros podem beneficiar de um subsídio equivalente a 80% da taxa de formação (até 4.000 RMB/pessoa)

(III) Promoção da mobilidade dos jovens profissionais

As entidades que empreguem os jovens profissionais que satisfaçam as condições podem receber:

Um incentivo de 5.000 RMB/pessoa na contratação de jovens profissionais do Interior da China

Um incentivo de 10.000 RMB/pessoa na contratação de jovens profissionais de Macau ou estrangeiros

Cada empresa pode receber até 200.000 RMB por ano.

(IV) Apoio à introdução de profissionais qualificados de comércio electrónico

Os quadros superiores de administração e de operação das empresas de comércio electrónico que satisfaçam as condições necessárias, podem beneficiar de um incentivo de 50.000RMB/pessoa.

O número de beneficiários do incentivo em cada empresa não pode exceder 10% do seu número total de trabalhadores, sendo o número máximo 10 pessoas.

(V) Garantia dos meios de subsistência dos profissionais qualificados de comércio electrónico

Os profissionais qualificados de comércio electrónico com graus académicos inferiores a licenciatura e que satisfaçam as condições, podem beneficiar de um subsídio no valor de 60.000 RMB/pessoa para arrendamento de apartamentos. (atribuído ao longo de 3 anos em parcelas de montante igual)

Para os profissionais qualificados com outros habilitações académicas e que satisfaçam as condições, os incentivos são atribuídos em função dos termos das Medidas de Apoio da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin ao Desenvolvimento de Talentos e dos respectivos documentos complementares.

• Incentivo à organização de actividades de comércio electrónico

Apoio a actividades de comércio electrónico com características próprias

As empresas qualificadas que realizem actividades de escala nacional no âmbito da indústria do comércio electrónico na Zona de Cooperação, em Macau ou em Zhuhai sob o modelo "Um Evento, Dois Locais" ou "Um Evento, Três Locais", podem beneficiar de um subsídio equivalente a 50% das despesas efectivamente gastas. (até 3 milhões de RMB)

Apoio à organização de festivais de transmissão em directo em Hengqin e em Macau

Às empresas ou associações residentes dos parques de demonstração que organizem festivais de transmissão em directo que cumpram as condições necessárias por um período inferior a 3 dias, podem beneficiar de um apoio de até 500.000 RMB por actividade. (São permitidas duas candidaturas por ano a cada empresa)

• Apoio ao desenvolvimento sinérgico entre Hengqin e Macau

As empresas de Macau que cumpram os termos estipulados nas presentes medidas podem beneficiar de 20% adicionais à base do valor do apoio previsto.

• Data de entrada em vigor e período de vigência

As presentes medidas entram em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2024 e são válidas até 31 de Dezembro de 2025.

Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

MEDIDAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL



(Digitalize o código QR para saber mais)

• Eventos culturais e temáticos de carácter criativo

Às entidades candidatas que realizem eventos culturais de benefício público dedicados aos temas da criatividade cultural na Zona de Cooperação, mediante o reconhecimento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação, será concedido um apoio financeiro de acordo com a duração dos eventos e a verba efectivamente investida nos eventos:

No caso de o evento ter uma duração superior a cinco dias consecutivos

- será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor equivalente a 50% da verba efectivamente investida no evento
- com limite máximo de 1,5 milhões de RMB

No caso de o evento ter uma duração superior a três e inferior a cinco dias consecutivos

- será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor equivalente a 40% da verba efectivamente investida no evento
- com limite máximo de 1 milhão de RMB

No caso de o evento ter uma duração de dois dias consecutivos

- será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor equivalente a 30% da verba efectivamente investida no evento
- com limite máximo de 500 mil RMB

• Eventos culturais de exibição de obras cinematográficas e televisivas e de exposições e espectáculos de artes de palco

Às entidades candidatas que realizem eventos culturais de benefício público dedicados à exibição de obras cinematográficas e televisivas (filmes, séries televisivas, documentários, animação e banda desenhada) e de obras culturais e artísticas originais de artes de palco na Zona de Cooperação, mediante o reconhecimento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação, será concedido um apoio financeiro de acordo com a duração dos eventos, a quantidade de obras, a verba efectivamente investida nos eventos e o nível dos prémios que as obras em causa receberam:

- No caso de o evento cultural de exibição de obras cinematográficas e televisivas ou de exposições e espectáculos de artes de palco ter uma duração superior a dois dias consecutivos,
- e compreender mais de 30 obras,
- será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor equivalente a 50% da verba efectivamente investida no evento,
- com limite máximo de 3 milhões de RMB;

- Se entre as obras que tenham figurado nos eventos que atendem às condições do n.º 1 do presente artigo houver mais de três obras que tenham recebido prémios a nível nacional ou superior,
- poderá ser concedido um apoio financeiro adicional, no valor equivalente a 30% do financiamento;

- Se houver mais de três obras que tenham recebido prémios a nível provincial,
- poderá ser concedido um apoio financeiro adicional no valor equivalente a 10% do financiamento;

- No caso de as obras apresentadas atenderem simultaneamente às duas condições de apoio financeiro adicional referidas acima,
- o apoio será concedido de acordo com o princípio de concessão única e do valor mais benéfico.

• Eventos de exibição de obras culturais e artísticas originais

Às entidades candidatas que realizem eventos culturais de benefício público dedicados aos temas relacionados com obras culturais e artísticas originais nas categorias de literatura, belas artes, fotografia, música e microfilme na Zona de Cooperação, com uma duração de mais de dois dias consecutivos, mediante o reconhecimento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação, será concedido um apoio financeiro de acordo com a duração dos eventos, a quantidade de obras recolhidas, a quantidade de obras exibidas e a verba efectivamente investida nos eventos:

- No caso de o evento compreender mais de 300 obras recolhidas,
- e mais de 50 obras exibidas,
- será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor equivalente a 40% da verba efectivamente investida no evento,
- com limite máximo de 1 milhão de RMB.

- No caso de o evento compreender mais de 200 obras recolhidas,
- e mais de 30 obras exibidas,
- será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor equivalente a 30% da verba efectivamente investida no evento,
- com limite máximo de 500 mil RMB.

- No caso de uma mesma obra ser exibida em diferentes eventos culturais,
- será apenas considerada a primeira exibição da obra,
- não sendo consideradas as exposições em eventos subsequentes.

• Eventos de exposições culturais e artísticas

Às entidades candidatas que realizem eventos de exposições culturais e artísticas dedicados aos temas relacionados com obras culturais e artísticas originais nas categorias de literatura, belas artes e fotografia na Zona de Cooperação, mediante o reconhecimento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação, será concedido um apoio financeiro de acordo com a área do espaço de exposição, a duração dos eventos e a verba efectivamente investida nos eventos:

- No caso de a área do espaço interior de exposição ser superior a 1.000 metros quadrados ou a área do espaço exterior de exposição ser superior a 2.000 metros quadrados,
- e o evento ter uma duração de mais de três dias consecutivos,
- será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor equivalente a 40% da verba efectivamente investida no evento,
- com limite máximo de 500 mil RMB.

- No caso de a área do espaço interior de exposição ser superior a 500 metros quadrados e inferior a 1.000 metros quadrados, ou a área do espaço exterior de exposição ser superior a 1.000 metros quadrados e inferior a 2.000 metros quadrados,
- e o evento ter uma duração de mais de três dias consecutivos,
- será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor equivalente a 25% da verba efectivamente investida no evento,
- com limite máximo de 250 mil RMB.

• Competições culturais de artes de palco

Às entidades candidatas que realizem, na Zona de Cooperação, competições culturais de artes de palco com influência, mediante o reconhecimento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação, será concedido um apoio financeiro de acordo com o número total de participantes presenciais e a verba efectivamente investida nos eventos:

No caso de o evento contar com um total de participantes presenciais superior a 3 mil pessoas

- será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor equivalente a 40% da verba efectivamente investida no evento,
- com limite máximo de 800 mil RMB.

No caso de o evento contar com um total de participantes presenciais superior a 2 mil pessoas e inferior a 3 mil pessoas

- será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor equivalente a 30% da verba efectivamente investida no evento,
- com limite máximo de 500 mil RMB.

No caso de o evento contar com um total de participantes presenciais superior a mil pessoas e inferior a 2 mil pessoas

- será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor equivalente a 20% da verba efectivamente investida no evento,
- com limite máximo de 200 mil RMB.

• Eventos culturais de marcas com grande impacto

No caso de eventos culturais de marcas com grande impacto a nível internacional ou nacional realizados na Zona de Cooperação, mediante pedido apresentado pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação à Comissão Executiva da Zona de Cooperação para efeitos de análise e apreciação, poderá ser concedido um apoio financeiro às entidades candidatas de acordo com os resultados da decisão da Comissão Executiva da Zona de Cooperação.

• Extensão dos eventos culturais de marcas de Macau à Zona de Cooperação

- No caso de eventos culturais que tenham recebido o apoio financeiro a fundo perdido do Governo da Região Administrativa Especial de Macau nos três anos anteriores à data da candidatura,
- se a entidade candidata estenda o evento até à Zona de Cooperação através dos modelos “um evento, dois locais” ou “uma exposição, dois locais”,
- mediante o reconhecimento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação, será concedido um apoio financeiro à entidade candidata, numa proporção de 1:1 do valor do apoio financeiro do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, convertido em RMB de acordo com a taxa de câmbio no primeiro dia de realização do evento na Zona de Cooperação.

- No caso de eventos culturais que tenham sido realizados com sucesso em Macau por três edições ou mais, nos dez anos anteriores à data da candidatura,
- e que se enquadrem nas classificações das indústrias associadas à cultura do país (de acordo com a versão mais recente do ano de candidatura),
- se a entidade candidata estenda o evento até à Zona de Cooperação através dos modelos “um evento, dois locais” ou “uma exposição, dois locais”,
- mediante o reconhecimento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação, será concedido à entidade candidata um apoio financeiro, no valor equivalente a 50% da verba efectivamente investida no evento, com limite máximo de 1 milhão de RMB por ano.

• Criação de obras culturais e artísticas de base textual

No caso de obras culturais e artísticas originais de base textual que tenham como base as humanidades, a história, o ambiente natural, a integração Macau–Hengqin e os grandes acontecimentos de Hengqin, que reflectam a vida, a inovação e o empreendedorismo dos residentes de Hengqin e de Macau e que tenham reunido energia positiva da sociedade, mediante o reconhecimento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação, será concedido à entidade candidata um apoio financeiro à publicação, à distribuição e mediante prémios.

- As obras publicadas pela primeira vez poderão receber um apoio financeiro à publicação de prestação única, no valor de 20 mil RMB.

- As obras com uma tiragem superior a 20 mil cópias, poderão receber um apoio financeiro à distribuição de prestação única, no valor de 100 mil RMB.

- As obras que tenham vencido prémios culturais e artísticos permanentes a nível nacional ou provincial poderão receber um apoio financeiro de prestação única, no valor de 200 mil RMB ou de 100 mil RMB, respectivamente.

- No caso de a mesma obra ter vencido vários prémios, o valor total dos apoios financeiros não pode exceder 500 mil RMB.

• Criação de obras culturais e artísticas de artes de palco

No caso de obras culturais e artísticas originais de artes de palco que tenham como base as humanidades, a história, o ambiente natural, a integração Macau–Hengqin e os grandes acontecimentos de Hengqin, que reflectam a vida, a inovação e o empreendedorismo dos residentes de Hengqin e de Macau e que tenham reunido energia positiva da sociedade, mediante o reconhecimento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação, será concedido à entidade candidata um apoio financeiro à criação, à realização de espectáculos e mediante prémios:

- As obras com uma duração de mais de 60 minutos, e uma equipa criativa de mais de dez pessoas, após a sua estreia pública num local profissional de espectáculos, poderão receber um apoio financeiro à criação, de prestação única, no valor de 500 mil RMB.
- Por cada espectáculo realizado (excluindo a estreia), poderá receber um apoio financeiro à realização de espectáculos, no valor de 30 mil RMB, não podendo o montante total do apoio financeiro por ano exceder 300 mil RMB.
- No caso de terem vencido prémios culturais e artísticos permanentes a nível nacional ou provincial, poderão receber um apoio financeiro de prestação única, no valor de 1 milhão de RMB ou de 500 mil RMB, respectivamente.

- As obras com uma duração de mais de 30 minutos, e uma equipa criativa de mais de três pessoas, após a sua estreia pública num local profissional de espectáculos, poderão receber um apoio financeiro à criação, de prestação única, no valor de 200 mil RMB.
- Por cada espectáculo realizado (excluindo a estreia), poderá receber um apoio financeiro à realização de espectáculos no valor de 10 mil RMB, não podendo o montante total do apoio financeiro por ano exceder 100 mil RMB.
- No caso de terem vencido prémios culturais e artísticos permanentes a nível nacional ou provincial, poderão receber um apoio financeiro de prestação única, no valor de 500 mil RMB ou de 200 mil RMB, respectivamente.

No caso de a mesma obra ter vencido vários prémios, o valor total dos apoios financeiros não pode exceder 1,5 milhões de RMB.

• Criação de obras culturais e artísticas audiovisuais (obras cinematográficas e televisivas)

No caso de obras culturais e artísticas originais audiovisuais (obras cinematográficas e televisivas) que tenham como base as humanidades, a história, o ambiente natural, a integração Macau–Hengqin e os grandes acontecimentos de Hengqin, que reflectam a vida, a inovação e o empreendedorismo dos residentes de Hengqin e de Macau, que tenham reunido energia positiva da sociedade, que tenham obtido a licença de exibição pública de cinema emitida pela Administração Nacional de Cinema da China ou a licença de distribuição emitida por outras autoridades competentes e que tenham vencido prémios em cinema e televisão, a nível nacional ou internacional, será concedido à entidade candidata um apoio financeiro de acordo com a categoria dos prémios:

- No caso de obras que tenham vencido o prémio de Melhor Filme ou o Grande Prémio do Júri em festivais de cinema internacionais de categoria A, será concedido a cada obra um apoio financeiro de prestação única, no valor de 2 milhões de RMB; No caso de obras que tenham sido nomeadas para Melhor Filme ou que tenham vencido outros prémios, será concedido a cada obra um apoio financeiro de prestação única, no valor de 500 mil RMB.
- No caso de obras que tenham vencido o prémio de Melhor Filme ou o Grande Prémio do Júri em principais prémios de cinema e televisão da China, será concedido a cada obra um apoio financeiro de prestação única, no valor de 1 milhão de RMB; No caso de obras que tenham sido nomeadas para Melhor Filme ou que tenham vencido outros prémios, será concedido a cada obra um apoio financeiro de prestação única, no valor de 100 mil RMB.
- No caso de obras que tenham vencido prémios em principais festivais internacionais de documentários, será concedido a cada obra um apoio financeiro de prestação única, no valor de 1 milhão de RMB.
- No caso de obras que tenham vencido principais prémios de documentários da China, será concedido a cada obra um apoio financeiro de prestação única, no valor de 500 mil RMB.
- No caso de obras que tenham vencido prémios em principais festivais internacionais de cinema de animação, será concedido a cada obra um apoio financeiro de prestação única, no valor de 1 milhão de RMB.
- No caso de obras que tenham vencido principais prémios de animação da China, será concedido a cada obra um apoio financeiro de prestação única, no valor de 500 mil RMB.

A entidade candidata deve deter legalmente os direitos de autor da obra ou exercer o controlo dominante na produção da obra e representar pelo menos 20% do investimento total da obra cinematográfica e televisiva em questão, devendo também ser o primeiro ou segundo produtor executivo.

No caso de a mesma obra ter vencido vários prémios, o valor total dos apoios financeiros não pode exceder 3 milhões de RMB.

• Construção e operação de instalações culturais para espectáculos

No caso das instalações culturais para espectáculos estabelecidas na Zona de Cooperação (excluindo as estabelecidas em atracções turísticas comerciais), como teatros, salas de concertos, centros de artes e cinemas, que se encontrem em funcionamento efectivo por mais de um ano, mediante o reconhecimento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação, será concedido à entidade operadora um apoio financeiro à renovação e operação, de acordo com as condições seguintes:

- No caso de instalações novas ou reconstruídas que tenham obtido o certificado de registo ou a autorização de funcionamento emitida pelas autoridades competentes a partir de 1 de Janeiro de 2024, com uma área entre 500 e 1.000 metros quadrados, será concedido um apoio financeiro à renovação, de prestação única, no valor de 800 RMB por metro quadrado.

- No caso de instalações com uma área superior a 1.000 metros quadrados, será concedido um apoio financeiro à renovação, de prestação única, no valor de 1.000 RMB por metro quadrado.

- A área máxima elegível para o apoio financeiro referido acima não poderá exceder 2.000 metros quadrados.

- A partir da data de entrada em vigor das presentes medidas, no caso de um teatro, sala de concertos ou centro de artes realizar mais de 50 sessões de espectáculo durante 12 meses consecutivos, e mais de cinco actividades culturais de interesse público, será concedido um apoio financeiro anual à operação, no valor de 1 milhão de RMB.
- No caso de realizar mais de 50 sessões de espectáculo, e mais de três actividades culturais de interesse público, será concedido um apoio financeiro anual à operação, no valor de 500 mil RMB.
- Caso um teatro, sala de concertos ou centro de artes atinja os referidos critérios durante três anos consecutivos, poderá receber um apoio financeiro adicional igual ao valor do financiamento de nível mais baixo atingido nesse período.

- A partir da data de entrada em vigor das presentes medidas, no caso de um cinema cumprir uma média de mais de três sessões diárias por sala durante 12 meses consecutivos, e exibir mais de 100 sessões de filmes de interesse público, será concedido um apoio financeiro anual à operação, no valor de 500 mil RMB.
- No caso de cumprir uma média de mais de seis sessões diárias por sala, e exibir mais de 200 sessões de filmes de interesse público, será concedido um apoio financeiro anual à operação, no valor de 1 milhão de RMB.
- Caso o mesmo atinja os referidos critérios durante três anos consecutivos, poderá receber um apoio financeiro adicional igual ao valor do financiamento de nível mais baixo atingido nesse período.

• Construção e operação de instalações culturais para exposições

No caso das instalações culturais para exposições não estatais estabelecidas na Zona de Cooperação, como museus, salas de exposição, museus de arte, museus memoriais e museus de ciência e tecnologia, que permaneçam abertas ao público durante pelo menos 300 dias por ano (dias naturais) e que se encontrem em funcionamento efectivo por mais de um ano, mediante o reconhecimento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação, será concedido à entidade operadora um apoio financeiro à renovação e operação, de acordo com as condições seguintes:

- No caso das instalações novas ou reconstruídas que tenham obtido o certificado de registo ou a autorização de funcionamento emitida pelas autoridades competentes a partir de 1 de Janeiro de 2024, com uma área entre 500 e 1.000 metros quadrados, será concedido um apoio financeiro à renovação, de prestação única, no valor de 800 RMB por metro quadrado.
- No caso das instalações com uma área superior a 1.000 metros quadrados, será concedido um apoio financeiro à renovação, de prestação única, no valor de 1.000 RMB por metro quadrado.
- A área máxima elegível para o apoio financeiro referido acima não poderá exceder 2.000 metros quadrados.

- A partir da data de entrada em vigor das presentes medidas, no caso de as instalações culturais para exposições realizarem mais de 30 exposições durante 12 meses consecutivos, e mais de quatro actividades culturais de interesse público, será concedido um apoio financeiro anual à operação, no valor de 1 milhão de RMB.
- No caso de realizarem mais de 20 exposições, e mais de duas actividades culturais de interesse público, será concedido um apoio financeiro anual à operação, no valor de 500 mil RMB.
- Caso as mesmas atinjam os referidos critérios durante três anos consecutivos, poderão receber um apoio financeiro adicional igual ao valor do financiamento de nível mais baixo atingido nesse período.

• Construção e operação de livrarias físicas

No caso das livrarias físicas estabelecidas na Zona de Cooperação que permaneçam abertas ao público durante pelo menos 300 dias por ano (dias naturais) e que se encontrem em funcionamento efectivo por mais de um ano, mediante o reconhecimento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação, será concedido à entidade operadora um apoio financeiro à renovação e operação, de acordo com as condições seguintes:

- No caso das livrarias novas ou reconstruídas que tenham obtido a autorização de funcionamento emitida pelas autoridades competentes a partir de 1 de Janeiro de 2024, com uma área superior a 200 metros quadrados, será concedido um apoio financeiro à renovação, de prestação única, no valor de 1.000 RMB por metro quadrado. A área máxima elegível para o apoio financeiro não poderá exceder 2.000 metros quadrados.
- A partir da data de entrada em vigor das presentes medidas, no caso de uma livraria física estar aberta a uma média de 14 horas por dia e estar aberta até às 24 horas durante 12 meses consecutivos, será concedido um apoio financeiro anual à operação, no valor de 500 mil RMB.
- No caso de uma livraria física estar aberta a uma média de 12 horas por dia e estar aberta até às 22 horas, será concedido um apoio financeiro anual à operação, no valor de 300 mil RMB.

• Desenvolvimento dos quadros qualificados na área da cultura

As organizações não-governamentais ou grupos culturais e artísticos que tenham a Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação como entidade competente, que tenham representado a Zona de Cooperação em actividades ou competições culturais e que cumpram as condições seguintes poderão receber um apoio financeiro, não podendo o montante total do apoio financeiro para cada organização não-governamental ou grupo cultural e artístico exceder 500 mil RMB por ano:

- Às entidades que tenham vencido prémios culturais e artísticos permanentes a nível nacional será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor de 300 mil RMB.
- Às entidades que tenham ocupado o primeiro, segundo e terceiro lugares em outras actividades e competições culturais a nível nacional será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor de 300 mil RMB, 200 mil RMB e 100 mil RMB, respectivamente.
- Às entidades que tenham vencido prémios culturais e artísticos permanentes a nível provincial ou que tenham ocupado o primeiro, segundo e terceiro lugares em outros prémios de igual categoria será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor de 50 mil RMB, 30 mil RMB e 20 mil RMB, respectivamente.
- Às entidades que tenham vencido prémios culturais e artísticos da cidade de Zhuhai ou que tenham ocupado o primeiro, segundo e terceiro lugares em outros prémios de igual categoria será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor de 10 mil RMB, 8 mil RMB e 6 mil RMB, respectivamente.

Aos residentes com registo de residência na Zona de Cooperação ou estudantes matriculados na Zona de Cooperação, que tenham vencido prémios culturais e artísticos, mediante o reconhecimento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação, será concedido um apoio financeiro, não podendo o montante total do apoio financeiro para cada pessoa exceder 500 mil RMB por ano:

- Aos indivíduos que tenham vencido prémios culturais e artísticos permanentes a nível nacional será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor de 200 mil RMB.
- Aos indivíduos que tenham ocupado o primeiro, segundo e terceiro lugares em outras actividades e competições culturais a nível nacional será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor de 100 mil RMB, 50 mil RMB e 20 mil RMB, respectivamente.
- Aos indivíduos que tenham vencido prémios culturais e artísticos permanentes a nível provincial ou que tenham ocupado o primeiro, segundo e terceiro lugares em outros prémios de igual categoria será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor de 20 mil RMB, 10 mil RMB e 8 mil RMB, respectivamente.
- Aos indivíduos que tenham vencido prémios culturais e artísticos da cidade de Zhuhai ou que tenham ocupado o primeiro, segundo e terceiro lugares em outros prémios de igual categoria será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor de 2 mil RMB, 1 mil RMB e 500 RMB, respectivamente.

• Manifestações do património cultural intangível

No caso de empresas que se encontrem em funcionamento efectivo na Zona de Cooperação, trabalhadores de empresas (devem cumprir a obrigação do pagamento das contribuições da segurança social durante pelo menos um ano), principais responsáveis de associações sociais, residentes com registo de residência na Zona de Cooperação ou estudantes matriculados na Zona de Cooperação, que tenham projectos candidatos classificados como manifestações do património cultural intangível ou que sejam reconhecidos como transmissores do património cultural intangível, mediante o reconhecimento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação, será concedido à entidade candidata um apoio financeiro, de acordo com a classificação atribuída:

- Aos projectos candidatos classificados como património cultural intangível a nível nacional será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor de 500 mil RMB.
- Aos projectos candidatos classificados como património cultural intangível da província de Guangdong ou de Macau será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor de 200 mil RMB.
- Aos projectos candidatos classificados como património cultural intangível a nível municipal será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor de 100 mil RMB.
- Aos projectos candidatos classificados como património cultural intangível a nível distrital será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor de 50 mil RMB.

No caso de trabalhadores de empresas, principais responsáveis de associações sociais, residentes com registo de residência na Zona de Cooperação ou estudantes matriculados na Zona de Cooperação:

- Aos indivíduos reconhecidos como transmissores do património cultural intangível a nível nacional será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor de 200 mil RMB.
- Aos indivíduos reconhecidos como transmissores do património cultural intangível da província de Guangdong ou de Macau será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor de 100 mil RMB.
- Aos indivíduos reconhecidos como transmissores do património cultural intangível a nível municipal será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor de 50 mil RMB.
- Aos indivíduos reconhecidos como transmissores do património cultural intangível a nível distrital será concedido um apoio financeiro de prestação única, no valor de 30 mil RMB.

MEDIDAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ALTA QUALIDADE DA INDÚSTRIA COMERCIAL

Entidades aplicáveis

- As presentes medidas aplicam-se a empresas ou organizações registadas com relação fiscal e relação estatística na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (doravante designada como "Zona de Cooperação"), com personalidade jurídica independente e com sistema de gestão financeira regulamentado, em funcionamento efectivo na Zona de Cooperação, bem como com actividade principal no desenvolvimento, na produção e na operação do sector de circulação comercial.
- Funcionamento efectivo: os critérios de determinação devem estar de acordo com as disposições do Documento Normativo n.º 2/2023 da Comissão Executiva, "Normas para o Reconhecimento do Funcionamento Efectivo das Empresas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin".
- A entidade candidata que se encontre em qualquer uma das seguintes situações no ano da candidatura ou no ano anterior não pode candidatar-se aos apoios:



(Digitalize o código QR para saber mais)

Constar da lista de quebra de confiança, do directório de empresas com anomalias operacionais, da lista de pessoas sujeitas a execução por quebra de confiança, da lista de organizações incontactáveis ou da lista de anomalias operacionais publicadas na plataforma Credit China;

Ser alvo de sanções administrativas por motivos de violação de leis e regulamentos relacionados com a segurança na produção, a fiscalização de mercado, o ambiente ecológico, a segurança contra incêndios, impostos, etc., sendo estas sanções administrativas pertencentes ao âmbito das regras de audição previstas nas "Medidas de Implementação da Província de Guangdong sobre Procedimentos de Audição de Sanções Administrativas";

Estar em atraso no pagamento de fundos financeiros.

Apoio à abertura de complexos comerciais

(I) Critérios para a candidatura:

A taxa de abertura (área de lojas abertas em relação à área total de lojas) deve ser superior a 70%;

A entidade operacional do complexo comercial deve possuir não menos do que 50 estabelecimentos comerciais com actividades operacionais independentes;

O apoio é distribuído em duas prestações anuais, com uma proporção de 1:1.

(II) Seguem-se os critérios de apoio:

Com base na área de operação:

- 1 milhão de RMB para áreas entre 10.000 m² (inclusive) e 30.000 m² (exclusive);
- 2 milhões de RMB para áreas entre 30.000 m² (inclusive) e 50.000 m² (exclusive);
- 5 milhões de RMB para áreas entre 50.000 m² (inclusive) e 100.000 m² (exclusive);
- 12 milhões de RMB para áreas superiores a 100.000 m² (inclusive);

Os apoios acima referidos não são acumuláveis, nem podem ser repetidos.

Nota: Uma entidade operacional que detenha mais do que um complexo comercial com área de operação superior a 10.000 m² (inclusive) na Zona de Cooperação pode optar por candidatar-se após o cálculo da sua área total de operação. O cálculo da área de operação dos complexos comerciais deve excluir as áreas de hotel, escritório e habitação.

Apoio à abertura de supermercados grossistas de marca e de hipermercados

Supermercados grossistas de marca:

A operação deve ser iniciada dentro do período de vigência das presentes medidas; O estabelecimento de um supermercado grossista deve possuir área de operação superior a 15.000 m² (inclusive); Será concedido um apoio no valor de 10 milhões de RMB à entidade operacional.

Hipermercados grossistas de marca:

O estabelecimento de um supermercado grossista deve possuir uma área de operação superior a 15.000 m² (inclusive) e deve ter entrado em funcionamento há mais de um ano; O investimento pontual do projecto na substituição e na modernização de equipamentos deve ser superior a 3 milhões de RMB; Será concedido um apoio no valor de até 3 milhões de RMB com base em 20% do valor do investimento do projecto; O investimento pontual é baseado nos dados constantes do relatório de auditoria especializado, elaborado por uma entidade auditora externa.

Hipermercados

A operação deve ser iniciada dentro do período de vigência das presentes medidas; A área de operação deve ser superior a 6.000 m² (inclusive); Será concedido um apoio no valor de 1 milhão de RMB à entidade operacional.

Apoio à inclusão nas estatísticas nacionais de empresas residentes do complexo comercial

De acordo com os seguintes critérios, serão concedidos apoios às entidades operacionais de complexos comerciais que integrem, nas suas instalações, estabelecimentos comerciais (empresas) registados na Zona de Cooperação com personalidade jurídica independente e que tenham cumprido determinadas condições:

- Será concedido um apoio no valor de 1 milhão de RMB quando, dentro do complexo comercial, os estabelecimentos comerciais (empresas) com personalidade jurídica independente, registados na Zona de Cooperação e incluídos nas estatísticas nacionais sejam 25 (inclusive) a 50 (exclusive);
- Será concedido um apoio no valor de 2 milhões de RMB quando, dentro do complexo comercial, os estabelecimentos comerciais (empresas) com personalidade jurídica independente, registados na Zona de Cooperação e incluídos nas estatísticas nacionais sejam superiores a 50 (inclusive);
- As entidades operacionais que tenham recebido o apoio da alínea (1) do presente artigo e que posteriormente satisfaçam os critérios previstos na alínea (2) do presente artigo podem receber um apoio adicional que corresponda ao diferencial de valores, de acordo com os critérios, até um máximo de 2 milhões de RMB;
- Às empresas dentro do complexo comercial cujo rendimento anual ultrapasse o recorde do seu histórico mais elevado, será concedido um apoio no valor de 100 mil RMB por cada aumento de 10 milhões de RMB nas receitas; será concedido a cada entidade operacional um máximo de 5 milhões de RMB por ano;
- Durante a vigência das presentes medidas, uma entidade candidata pode solicitar os apoios previstos nas alíneas (1) e (2) do presente artigo, até um máximo de uma vez por ano.

Apoio ao desenvolvimento da economia nocturna nos complexos comerciais

- Para cada actividade cujo custo total seja superior a 1 milhão de RMB (inclusive), será concedido um apoio à empresa ou à instituição social que organize a actividade de economia nocturna com características distintivas nos complexos comerciais. Para cada actividade, será concedido um apoio financeiro, no valor equivalente a 15% dos custos efectivos de promoção e de divulgação da mesma; Apoio até um máximo de 1 milhão de RMB.
- Para solicitar o subsídio à actividade de economia nocturna, a entidade candidata deve obter a aprovação da Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Económico da Zona de Cooperação, antes da sua realização.
- As actividades de economia nocturna referem-se a actividades económicas prestadas no sector de serviços, com duração mínima de quatro horas (inclusive), realizadas entre as 18 horas do dia e as 2 horas do dia seguinte, podendo estas incluir turismo, visitas, compras, degustação, entretenimento, com realização durante a noite, entre outros cenários temáticos.
- Durante a vigência das presentes medidas, uma entidade candidata pode solicitar o apoio estabelecido no presente artigo, até um máximo de duas vezes por ano.

Apoio à organização de actividades temáticas para promoção do consumo nos complexos comerciais

- Será concedido um apoio às entidades que organizem actividades temáticas no âmbito de "economia de marcas, comércio electrónico com transmissões ao vivo, cultura e criatividade, turismo e desporto, consumo em restauração, consumo em convenções e exposições, consumo em produtos de moda, consumo em produtos infantis, consumo verde e economia com isenções fiscais". Para cada actividade, será concedido um apoio no valor equivalente a 15% dos custos efectivos de promoção e de divulgação da mesma; Apoio até um máximo de 500 mil RMB.
- Para entidades que organizem a actividade temática com foco no "consumo de produtos dos Países de Língua Portuguesa": Para cada actividade, será concedido um apoio no valor equivalente a 20% dos custos efectivos de promoção e de divulgação da mesma; Apoio até um máximo de 1 milhão de RMB.
- Para solicitar o subsídio às actividades temáticas para promoção do consumo, a entidade candidata deve obter a aprovação da Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Económico da Zona de Cooperação, antes da respectiva realização.
- Durante a vigência das presentes medidas, uma entidade candidata pode solicitar o apoio estabelecido no presente artigo, até um máximo de duas vezes por ano.
- Não serão concedidos apoios repetidos às actividades que satisfaçam simultaneamente as condições do artigo VII e do presente artigo.

• Apoio às receitas de hotéis

- Durante a vigência das presentes medidas, aos hotéis que completem um ano de funcionamento efectivo e que alcancem, pela primeira vez, receitas anuais no valor de 7,5 milhões de RMB, 15 milhões de RMB, 30 milhões de RMB e 50 milhões de RMB, serão concedidos, respectivamente, apoios no valor de 250 mil RMB, 500 mil RMB, 1 milhão de RMB e 2 milhões de RMB, em prestação única.
- Para as empresas que alcancem patamares de receitas anuais mais elevados, após a recepção dos apoios acima referidos, será concedido um apoio adicional que corresponde ao diferencial de valores, de acordo com os critérios.
- Durante a vigência das presentes medidas, o valor máximo de apoio financeiro atribuído não pode exceder 2 milhões de RMB.
- Durante a vigência das presentes medidas, uma entidade candidata pode solicitar o apoio estabelecido no presente artigo, até um máximo de uma vez por ano.
- Uma entidade candidata que detenha, na Zona de Cooperação, vários hotéis que satisfaçam as condições pode optar por candidatar-se após o cálculo das suas receitas.

• Apoio à abertura e às receitas de estabelecimentos de restauração característica e de restaurantes

Durante a vigência das presentes medidas, às empresas de restauração que completem um ano de funcionamento efectivo, será concedido um apoio em prestação única, conforme os seguintes critérios:

(I) Restaurantes de renome, restaurantes de marcas com características próprias, restaurantes de cadeia de alta qualidade

- Será concedido um apoio no valor de 500 mil RMB, em prestação única, a restaurantes com uma área de operação superior a 1.000 m² (inclusive);
- Será concedido um apoio no valor de 200 mil RMB, em prestação única, a restaurantes com uma área de operação entre 200 m² (inclusive) e 1.000 m² (exclusive).

(II) Empresas de restauração de marca que constam da “Ctrip Gourmet List” e do “Black Pearl Restaurant Guide”

Durante a vigência das presentes medidas, às empresas de restauração cuja área de operação seja superior a 200 m² (inclusive) e que completem um ano de funcionamento efectivo, serão concedidos os seguintes apoios:

- Será concedido um apoio no valor de 100 mil RMB, em prestação única, à entidade operacional de restaurantes que constam da “Ctrip Gourmet List” publicada após 1 de Janeiro de 2022;
- Será concedido um apoio no valor de 200 mil RMB, em prestação única, à entidade operacional de restaurantes que constam do “Black Pearl Restaurant Guide” publicada após 1 de Janeiro de 2022.

(III) Marcas constantes da edição mais recente do Guia Michelin

Durante a vigência das presentes medidas, às empresas de restauração cuja área de operação seja superior a 2.000 m² (inclusive), que completem um ano de funcionamento efectivo e:

- com distinção de três estrelas, será concedido um apoio no valor de 1 milhão de RMB;
- com distinção de duas estrelas, será concedido um apoio no valor de 500 mil RMB;
- com distinção de uma estrela, será concedido um apoio no valor de 250 mil RMB.

(IV) Empresas de restauração que se instalem na Zona de Cooperação

- Às empresas cujo rendimento anual (abrange somente a receita de refeições e de vendas de produtos) ultrapasse o recorde do seu histórico mais elevado, será concedido um apoio no valor de 50 mil RMB por cada aumento de 1 milhão de RMB nas receitas;
- Durante a vigência das presentes medidas, uma empresa pode, ao abrigo deste artigo, receber apoios acumulados de até 500 mil RMB.

• Apoio à introdução de marcas prestigiadas de bens de consumo para venda a retalho

(I) Entidades operacionais de instalações comerciais ou entidades operacionais de zonas comerciais

- Introdução da primeira loja ou de uma loja de referência de uma marca prestigiada de bens de consumo para venda a retalho na Zona de Cooperação, com assinatura de um contrato de permanência de três anos ou superior: Será concedido um apoio no valor de 200 mil RMB por cada loja principal introduzida; O apoio por entidade operacional vai até um máximo de 5 milhões de RMB por ano.
- Introdução de uma loja de marca prestigiada de bens de consumo para venda a retalho, com área de operação igual ou superior a 200 m² e com assinatura de um contrato de permanência de três anos ou superior: Será concedido um apoio no valor de 100 mil RMB por cada loja de marca prestigiada de bens de consumo para venda a retalho introduzida; O apoio por entidade operacional vai até um máximo de 2,5 milhões de RMB por ano.

(II) Empresas de marca prestigiada de bens de consumo para venda a retalho

- Abertura da primeira loja ou loja de referência na Zona de Cooperação, com assinatura de um contrato de permanência de três anos ou superior: A projectos de abertura da primeira loja, pela parte do investimento que ultrapassa 1 milhão de RMB, será concedido um apoio equivalente a 20% do montante excedente desse investimento; O apoio máximo é de 5 milhões de RMB.

- Abertura de uma loja com área igual ou superior a 200 m² na Zona de Cooperação, com assinatura de um contrato de permanência de três anos ou superior: A projectos de abertura de loja, pela parte do investimento que ultrapassa 1 milhão de RMB, será concedido um apoio equivalente a 20% do montante do investimento; O apoio máximo é de 2,5 milhões de RMB.

(III) Apoio à introdução de lojas típicas de Macau na Zona de Cooperação

Para entidades operacionais de instalações comerciais ou entidades operacionais de zonas comerciais que satisfaçam as seguintes condições:

Introdução de mais de dez (inclusive) “Lojas antigas com características de Macau”, “Lojas com características próprias de Macau” ou lojas de “Macau Ideas”; e Com área total de operação igual ou superior a 2.000 m²; Seguem-se os seguintes critérios de concessão de apoios:

Apoio de 200 mil RMB por cada loja introduzida;

O apoio acumulado por entidade operacional não pode exceder 8 milhões de RMB por ano.

Não serão concedidos apoios repetidos a uma entidade operacional, caso se cumpram simultaneamente os critérios da alínea para o apoio à introdução e operação da primeira loja na Zona de Cooperação e os da alínea para a introdução e operação de marca prestigiada de bens de consumo para venda a retalho. Não serão concedidos apoios repetidos a uma entidade operacional, caso uma loja típica de Macau cumpra simultaneamente os critérios da alínea para o apoio à introdução e operação da primeira loja na Zona de Cooperação e os da alínea para a introdução e operação de marca prestigiada de bens de consumo para venda a retalho. Não serão concedidos apoios repetidos, caso se cumpram simultaneamente os critérios do artigo X das presentes medidas e os apoios operacionais ao abrigo deste artigo.

• Apoio ao estabelecimento e desenvolvimento de empresas comerciais com investimento de países de língua portuguesa

- A empresas do sector de venda a retalho e por grosso acima do tamanho designado, empresas de alojamento e restauração acima do tamanho designado e empresas de serviços acima do tamanho designado que tenham sido recentemente incluídas na plataforma online de estatísticas (<http://lwzb.stats.gov.cn/>), será concedido um apoio no valor de 300 mil RMB, em prestação única, no ano da inclusão.
- Se a empresa registar um aumento nas receitas no ano seguinte, será concedido um apoio no valor de 100 mil RMB, em prestação única.
- As empresas acima do tamanho designado com investimento de países de língua portuguesa que já estejam incluídas na plataforma online de estatísticas (<http://lwzb.stats.gov.cn/>) antes da implementação das presentes medidas podem solicitar apoios referidos no número anterior, caso as receitas operacionais tenham aumentado em comparação com o ano homólogo.
- O investidor deve ser cidadão de um país de língua portuguesa ou ser pessoa colectiva de uma entidade legalmente estabelecida num país de língua portuguesa que tenha iniciado actividade há pelo menos dois anos.
- A participação accionista do investidor deve ser, no mínimo, de 25%.
- O cidadão do país de língua portuguesa ou a pessoa colectiva pode deter participação directa ou indirecta, mas não pode intervir como accionista fiduciário por conta de outra pessoa.
- Caso um investidor estabeleça várias empresas na Zona de Cooperação, apenas pode utilizar a sua identidade para se candidatar a subsídios e apoios ao abrigo das presentes medidas para não mais do que duas dessas empresas.
- Não serão concedidos apoios repetidos, caso se cumpram simultaneamente os critérios deste artigo e os do artigo X ou artigo XI das presentes medidas.

• Apoio à atracção de quadros qualificados da área comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa (PLPs)

(I) Para empresas comerciais que cumpram as seguintes condições e que contratem quadros qualificados da área do comércio entre a China e os PLPs:

Celebração de contrato de trabalho a termo com quadros qualificados na área do comércio entre a China e os PLPs por um período superior a dois anos; e Pagamento das contribuições à segurança social por um período superior a meio ano;

Seguem-se os seguintes critérios de concessão de apoios:

Apoio de 20 mil RMB por pessoa;

Se a empresa, no ano seguinte, contratar mais quadros qualificados na área do comércio entre a China e os PLPs que satisfaçam os critérios, será concedido um apoio adicional que corresponde ao diferencial de valores, segundo o número de contratados;

Durante a vigência das presentes medidas, o montante máximo de apoio financeiro atribuído para uma mesma empresa não pode exceder 300 mil RMB.

(II) Os quadros qualificados na área do comércio entre a China e os PLPs devem cumprir pelo menos uma das seguintes condições:

Ser cidadão de um PLP com experiência relevante no comércio e capacidade técnica, que possam apoiar o desenvolvimento de alta qualidade do sector comercial de Hengqin;

Ser estudante chinês que tenha obtido o grau de licenciatura, ou grau superior, de um país de língua portuguesa;

Ser residente de Macau e detentor do certificado de níveis B1, B2, C1 ou C2 do Centro de Avaliação e de Certificação de Português Língua Estrangeira (CAPLE).

• Apoio ao desenvolvimento do transporte aéreo de cargas e à competitividade internacional das empresas de transporte aéreo de cargas da Zona de Cooperação

A empresas agentes de carga internacional da Zona de Cooperação que recorrem a transportadoras aéreas registadas e tributadas na RAEM e que transportem mercadorias importadas e exportadas através do Aeroporto Internacional de Macau e do Posto Fronteiriço Hengqin, serão concedidos os seguintes subsídios às despesas de transporte:

No caso de empresas agentes de carga internacional que transportem mercadorias importadas e exportadas através do Aeroporto Internacional de Macau:

- Será concedido um subsídio no valor equivalente a 10% do total das despesas de transporte anuais pagas às transportadoras aéreas da RAEM;
- O subsídio por empresa vai até um máximo de 10 milhões de RMB por ano.

No caso de empresas agentes de carga internacional que transportem mercadorias importadas e exportadas através do Aeroporto Internacional de Macau e do Posto Fronteiriço Hengqin:

- Será concedido um subsídio no valor equivalente a 12% do total das despesas de transporte anuais pagas às transportadoras aéreas da RAEM;
- O subsídio por empresa vai até um máximo de 12 milhões de RMB por ano.

No caso de empresas expedidoras de comércio exterior de referência da Zona de Cooperação que transportem mercadorias importadas e exportadas através do Aeroporto Internacional de Macau e cujos valores anuais sejam superiores a 30 milhões RMB:

- Será concedido um subsídio no valor equivalente a 30% do total dos custos logísticos gerais;
- O subsídio por empresa vai até um máximo de 2 milhões de RMB por ano.

• Apoio ao desenvolvimento de logística da cadeia de frio e logística verde

Para projectos de logística da cadeia de frio destinados aos sectores de fornecimento de bens essenciais, alimentos ou medicamentos, com armazenamento de frio novos ou reabilitados cuja área de construção seja igual ou superior a 2.000 m²:

Será concedido, em prestação única, um apoio no valor equivalente a 20% do montante de investimento do projecto;

Para projectos novos, o apoio vai até um máximo de 3 milhões de RMB por projecto;

Para projectos de reabilitação, o apoio vai até um máximo de 1,5 milhões de RMB por projecto;

Durante a vigência das presentes medidas, uma entidade candidata pode solicitar este apoio até um máximo de uma vez por ano.

A empresas de logística comercial classificadas como armazém verde pela China Association of Warehousing and Distribution:

Será concedido um apoio no valor de 400 mil RMB.

• Apoio à melhoria das empresas de armazenamento e de logística

A empresas de logística na Zona de Cooperação classificadas como 3A, 4A ou 5A pela China Federation of Logistics & Purchasing: Serão concedidos, respectivamente, apoios no valor de 100 mil RMB, 300 mil RMB e 600 mil RMB.

• Apoio à importação e exportação de comércio electrónico transfronteiriço através de armazém aduaneiro

A empresas de comércio electrónico transfronteiriço que cumpram as seguintes condições: O aluguer de armazém aduaneiro na Zona de Cooperação tenha área superior a 1.000 m²; e O volume de transacções de importação e exportação das mercadorias que entram no armazém aduaneiro no comércio electrónico transfronteiriço ultrapasse os 100.000.000 RMB (100 milhões de RMB);

Será concedido um apoio correspondente a 50% do valor da renda; e

O apoio por empresa vai até um máximo de 1 milhão de RMB por ano.

• Apoio ao desenvolvimento das associações do sector comercial

Para associações do sector comercial legalmente estabelecidas e aprovadas na Zona de Cooperação que realizem, com os seus membros, actividades do sector, registadas junto da Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Económico da Zona de Cooperação, com o objectivo de promover o desenvolvimento comercial da Zona de Cooperação:

Será concedido um subsídio no valor de 20 mil RMB por evento;

O subsídio por entidade candidata vai até um máximo de 1 milhão de RMB por ano.

Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

MEDIDAS DE APOIO À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ALTA QUALIDADE DA INDÚSTRIA FINANCEIRA

• Entidades abrangidas

O apoio previsto nas presentes medidas aplica-se às seguintes categorias de empresas ou organizações:

- Instituições financeiras e as suas subsidiárias ou sucursais, aprovadas ou registadas junto das autoridades nacionais de supervisão financeira;

- Sociedades de microcrédito, sociedades de garantia financeira, sociedades de locação financeira, sociedades de feitoria (factoring) comercial e estabelecimentos de transacção locais, legalmente constituídos e reconhecidos pelas autoridades de supervisão sectoriais (doravante designadas, em conjunto, por "organizações financeiras locais");

- Sociedades de gestão de activos locais e as suas subsidiárias;

- Instituições de investimento que detenham o controlo (participação não inferior a 50%, o mesmo se aplicando adiante) de, pelo menos, três instituições financeiras, organizações financeiras locais ou sociedades gestoras de fundos de capital privado, ou que detenham o controlo total (100%) de, pelo menos, uma das referidas entidades;

- Instituições de investimento que exerçam actividades de investimento com capitais próprios, com capital registado não inferior a 50 milhões de RMB e que, nos últimos três anos, tenham mantido, em média anual, investimentos de capital a longo prazo, activos financeiros disponíveis para venda ou outros activos financeiros não correntes num montante não inferior a 800 milhões de RMB;

- Empresas de tecnologia financeira aprovadas pelas autoridades nacionais de supervisão financeira ou promovidas por sede de instituições financeiras licenciadas, bem como empresas de tecnologia financeira que prestem serviços a instituições financeiras mediante a aplicação de tecnologias avançadas, tais como inteligência artificial, blockchain e big data (excluindo entidades de intermediação de crédito), desde que as receitas provenientes de serviços de tecnologia financeira representem não menos de 60% das receitas principais;

- Associações do sector financeiro; e

- Outras empresas que preencham os requisitos de apoio previstos nas presentes medidas.

• Criação de cluster de empresas financeiras

- Procura-se apoiar a concentração e o desenvolvimento, na Zona de Cooperação, de instituições financeiras licenciadas, nacionais e estrangeiras, bem como das suas sucursais e organizações financeiras locais. Para as entidades abaixo indicadas que se tenham instalado recentemente na Zona de Cooperação e que tenham iniciado formalmente as suas actividades, serão concedidos apoios nos seguintes termos:

- Às instituições financeiras licenciadas e organizações financeiras locais, será concedido um apoio correspondente a 1% do capital realizado, até ao montante máximo de 20 milhões de RMB por entidade, a atribuir em três anos, na proporção de 40%, 30% e 30%;

- Às sucursais de primeiro e segundo nível de instituições financeiras licenciadas, às filiais provinciais e sucursais centrais de nível municipal de companhias de seguros, bem como às sucursais e agências de sociedades de valores mobiliários e de futuros, será concedido um apoio financeiro de 1 milhão de RMB e 500 mil RMB, respectivamente; Para os ramos de empresas de gestão de fundos públicos, será concedido um apoio de 1 milhão de RMB.

- Para as instituições financeiras de Macau que instalem novas sucursais na Zona de Cooperação, os apoios serão concedidos à razão de 1,2 vezes os padrões acima referidos.

- No caso de aumento de capital por parte de instituições financeiras licenciadas ou organizações financeiras locais, será concedido um apoio correspondente a 1% do capital realizado adicional do ano anterior, até ao montante máximo anual de 10 milhões de RMB por entidade;

- Às instituições de gestão de activos aprovadas pelas autoridades nacionais de supervisão financeira que detenham, na Zona de Cooperação e em Macau, o controlo de mais de duas subsidiárias financeiras licenciadas e em funcionamento efectivo, será concedido um apoio correspondente a 4% do total do capital realizado das subsidiárias licenciadas, até ao montante máximo de 20 milhões de RMB. Nota: O capital realizado referido no presente número e no n.º 1 do presente artigo não pode ser contabilizado cumulativamente, sendo que cada entidade apenas pode requerer este apoio uma única vez.



(Digitalize o código QR para saber mais)

• Apoio à melhoria da qualidade e ao aumento do volume de negócios

(I) Instituições financeiras licenciadas

- Às instituições financeiras licenciadas locais (bancárias e não bancárias) cujo volume agregado de depósitos e empréstimos ou de locação financeira no ano anterior se situe entre 5 mil milhões e 50 mil milhões de RMB, será concedido um apoio entre 6 milhões e 25 milhões de RMB;
- Às instituições financeiras licenciadas locais do sector segurador cujo volume de prémios no ano anterior se situe entre 100 milhões e 30 mil milhões de RMB, será concedido um apoio entre 1 milhão e 12 milhões de RMB;
- Será concedido às sociedades de comercialização de fundos um apoio correspondente a 0,05% do volume de fundos públicos não monetários detidos no ano anterior, até ao montante máximo anual de 5 milhões de RMB por entidade;
- Será concedido às sociedades de valores mobiliários e suas sucursais um apoio correspondente a 0,1% do aumento anual do volume de transacções de valores mobiliários, até ao montante máximo anual de 2 milhões de RMB por entidade; e
- Será concedido às sociedades de futuros e suas sucursais um apoio correspondente a 0,025% do aumento anual do volume de transacções de opções e futuros, até ao montante máximo anual de 1 milhão de RMB por entidade.

(II) Organizações financeiras locais

- Às sociedades de microcrédito (excluindo sociedades de microcrédito online) e às sociedades de garantia financeira aprovadas cujo volume de empréstimos concedidos ou de garantias prestadas no ano anterior se situe entre 200 milhões e 3 mil milhões de RMB, será concedido um apoio entre 500 mil e 2 milhões de RMB. Será concedido às sociedades de microcrédito online um apoio correspondente a 1% do aumento anual das receitas operacionais, até ao montante máximo anual de 100 mil RMB por entidade;
- Às sociedades de locação financeira e de factoring comercial reconhecidas pelas autoridades de supervisão sectoriais cujo volume anual de locação financeira ou de financiamento por factoring se situe entre 300 milhões e 10 mil milhões de RMB, será concedido um apoio entre 500 mil RMB e 10 milhões de RMB. Nota: Às entidades que obtenham classificação de supervisão de nível A atribuída pela Província de Guangdong no último ano aplica-se um coeficiente multiplicativo de 1,1 sobre os padrões acima referidos; e
- Será concedido aos estabelecimentos de transacção locais aprovados um apoio correspondente a 3% do aumento anual das receitas operacionais, até ao montante máximo anual de 1 milhão de RMB por entidade.

(III) Outras empresas relacionadas

- Às sociedades de gestão de activos locais e as suas subsidiárias cujo volume anual de receitas operacionais ou rendimentos de investimento no ano anterior se situe entre 50 milhões de RMB e 200 milhões de RMB, será concedido um apoio entre 1 milhão e 4 milhões de RMB;
- Às instituições de investimento que detenham o controlo de, pelo menos, três empresas financeiras ou o controlo total de, pelo menos, uma, e cujo rendimento de investimento anual se situe entre 50 milhões de RMB e 400 milhões de RMB, será concedido um apoio entre 1 milhão de RMB e 4 milhões de RMB;
- Será concedido às empresas que exerçam actividades de investimento com capitais próprios um apoio entre 1 milhão de RMB e 5 milhões de RMB, em função da dimensão das saídas de investimento (excluindo rendimentos) e em função dos rendimentos obtidos no ano anterior; e
- Será concedido às empresas de tecnologia financeira um apoio correspondente a 3% do aumento anual das receitas operacionais, até ao montante máximo anual de 1 milhão de RMB por entidade.

• Apoios específicos a serviços relacionados com Macau

- Os bancos, as organizações financeiras locais e as companhias de seguros da Zona de Cooperação são estimulados a reforçarem o apoio financeiro e segurador às empresas de Macau;
- Será concedido aos bancos e às organizações financeiras locais da Zona de Cooperação que prestem apoio financeiro a empresas de Macau (limitado a negócios registados no balanço, o mesmo se aplicando adiante) um apoio correspondente a 0,1% do volume do financiamento concedido no ano anterior, até ao montante máximo anual de 2 milhões de RMB por entidade financeira; e
- Será concedido às companhias de seguros da Zona de Cooperação que prestem serviços de seguros a empresas de Macau um apoio correspondente a 10% do montante total dos prémios empresariais no ano anterior, até ao montante máximo anual de 2 milhões de RMB por companhia.

- Com vista a incentivar as companhias de seguros da Zona de Cooperação a desenvolverem, de forma autónoma ou através das suas entidades superiores, produtos de seguros dirigidos aos residentes de Macau ou destinados a apoiar a vida quotidiana e o emprego dos residentes de Macau, será concedido um apoio de 300 mil RMB por cada novo produto de seguro lançado;

- Para as instituições bancárias que disponibilizem, com êxito, serviços de acquiring em dupla moeda, será concedido um apoio de 20 mil RMB por cada 10 novos comerciantes angariados no ano anterior; adicionalmente, por cada aumento de 200 mil RMB no volume de aquisição de operações de pagamento em RMB ou em MOP, será concedido um apoio de 10 mil RMB. O apoio máximo anual por banco é de 200 mil RMB, em termos de expansão de comerciantes, e de 500 mil RMB, em termos de aumento do volume de negócios;

- Às instituições financeiras da Zona de Cooperação que realizem desenvolvimento de sistemas, adaptação de equipamentos ou outras acções para a aplicação transfronteiriça do RMB digital e da pataca digital, será concedido um apoio correspondente a 50% das despesas efectivamente incorridas, até ao montante máximo anual de 1 milhão de RMB por instituição;

- É encorajada a prestação de serviços de apoio à transformação e à modernização digitais das instituições financeiras de Macau, por parte de empresas de tecnologia financeira da Zona de Cooperação. As instituições financeiras de Macau que adoptem serviços prestados por empresas de tecnologia financeira da Zona de Cooperação nas áreas de aquisição de hardware e software, desenvolvimento de sistemas de informação, recuperação de desastres em local alternativo, finance cloud, entre outras, terão direito a um apoio correspondente a 50% do valor contratual dos serviços, até ao montante máximo anual de 2 milhões de RMB por instituição.

• Apoio à cooperação em actividades transfronteiriças

- Para incentivar as instituições bancárias da Zona de Cooperação a desenvolverem, de forma autónoma ou através das suas entidades superiores, sistemas de contas de comércio livre multifuncionais, serão concedidos os seguintes apoios: a) aos sistemas que obtenham aprovação após verificação pelas autoridades de gestão financeira, será concedido um apoio de 500 mil RMB; e b) às instituições bancárias da Zona de Cooperação que realizem actividades relacionadas com contas de comércio livre multifuncionais, será concedido um apoio de 100 mil RMB por cada aumento anual de 10 mil milhões de RMB no volume de liquidação. O montante máximo anual de apoio financeiro a conceder a cada banco será de 1 milhão de RMB;

- Às organizações financeiras locais que realizem, com êxito, operações de transferência transfronteiriça de activos, será concedido um apoio correspondente a 1% do valor dos activos transferidos, até ao montante máximo anual de 500 mil RMB por entidade. Caso o transmissário no estrangeiro seja uma instituição financeira de Macau, o apoio será concedido à razão de 120% do padrão referido, até ao montante máximo anual de 600 mil RMB por entidade;

- Às sociedades de garantia financeira da Zona de Cooperação que desenvolvam actividades de garantia transfronteiriça, será concedido um apoio correspondente a 0,5% da dimensão do negócio no ano anterior, até ao montante máximo anual de 500 mil RMB por entidade;

- Com vista a incentivar as sociedades de locação financeira e as subsidiárias especializadas em locação financeira da Zona de Cooperação a desenvolverem actividades de locação financeira transfronteiriça, será concedido um apoio correspondente a 1% do volume das actividades relevantes no ano anterior, até ao montante máximo anual de 500 mil RMB por entidade.

- Para encorajar as sociedades de factoring comercial da Zona de Cooperação a desenvolverem actividades de factoring internacional, será concedido um apoio correspondente a 1% do volume das actividades relevantes no ano anterior, até ao montante máximo anual de 200 mil RMB por entidade;

- As empresas da Zona de Cooperação a quem foi recentemente aprovada a realização de operações de cash pooling (gestão centralizada da tesouraria) em moeda nacional e estrangeira para grupos multinacionais terão direito a um apoio de 500 mil RMB.

• Apoio específico à finança tecnológica

- Aos bancos e às organizações financeiras locais da Zona de Cooperação que prestem apoio financeiro a empresas de tecnologia de ponta ou a empresas especializadas, refinadas, diferenciadas e inovadoras, será concedido um apoio correspondente a 0,05% da dimensão do financiamento atribuído no ano anterior, até ao montante máximo anual de 2 milhões de RMB por entidade financeira;
- Às companhias de seguros da Zona de Cooperação que prestem serviços de seguros a empresas de tecnologia de ponta ou a empresas especializadas, refinadas, diferenciadas e inovadoras, será concedido um apoio correspondente a 5% do montante total dos prémios empresariais no ano anterior, até ao montante máximo anual de 2 milhões de RMB por companhia.

• Apoio específico à finança digital

- Com o intuito de incentivar as empresas financeiras da Zona de Cooperação a adoptarem, de forma integrada, meios tecnológicos digitais para reforçar a sua capacidade de prestação de serviços e de gestão digitais, será concedido um apoio correspondente a 30% do custo de construção de sistemas ou módulos de informação relacionados com a promoção da transformação digital dos negócios associados às “cinco principais áreas prioritárias” da finança, até ao montante máximo anual de 500 mil RMB por empresa.

• Apoio a casos de excelência e inovação na promoção das “cinco principais áreas prioritárias” da finança

- As empresas ou organizações elegíveis nos termos das presentes medidas que obtenham prémios por “casos de excelência” ou “casos típicos de serviços” ou obtenham distinções similares por iniciativas de selecção no âmbito das “cinco principais áreas prioritárias” da finança, organizadas por autoridades de gestão financeira nacional ou da Província de Guangdong ou, ainda, por organizações auto-reguladoras do sector, terão direito a um apoio de 500 mil RMB ou 250 mil RMB, respectivamente.

Nota: Se um mesmo caso envolver várias entidades participantes, poderá ser apresentada candidatura por uma entidade designada, mediante acordo entre as partes. Um mesmo caso seleccionado em várias iniciativas de avaliação pode apenas beneficiar de apoio uma única vez.

• Apoio ao arrendamento de imóvel de uso de escritório

Às empresas ou organizações enquadradas nas alíneas i a vii das entidades abrangidas pelas presentes medidas, que arrendem imóvel de uso de escritório com área não inferior a 100 metros quadrados (excluindo imóvel para uso complementar e instalações anexas) e com um número efectivo de trabalhadores não inferior a cinco, será concedido um apoio à renda (excluindo despesas de água, electricidade, ar condicionado, gestão predial, lugares de estacionamento e taxas de serviços), com base no valor de avaliação efectuada por entidades profissionais independentes, nos seguintes termos:

- Para entidades com um número de trabalhadores não inferior a cinco e inferior a 100, será concedido um apoio não superior a 50% do valor de avaliação, não superior a 50 RMB por metro quadrado por mês e não superior à renda efectivamente paga; e
- Para entidades com um número de trabalhadores não inferior a 100, será concedido um apoio não superior a 80% do valor de avaliação, não superior a 80 RMB por metro quadrado por mês e não superior à renda efectivamente paga;

Nota: A área máxima apoiada é de 15 metros quadrados por pessoa por mês, calculada com base no número de trabalhadores que tenham celebrado contrato de trabalho com a empresa ou organização em causa, que tenham efectuado as contribuições para a segurança social ou pago o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares na Zona de Cooperação por um período não inferior a seis meses e que exerçam efectivamente funções na Zona de Cooperação.

Às empresas de Macau ou instituições financeiras de Macau enquadradas nas alíneas i a vii das entidades abrangidas pelas presentes medidas que arrendem imóvel de uso de escritório para o desenvolvimento efectivo de actividades de escritório, será concedido um apoio à renda até ao limite de 80% do valor de avaliação, não superior a 80 RMB por metro quadrado por mês e não superior à renda efectivamente paga, sem sujeição às limitações relativas à área arrendada e ao número de trabalhadores previstas no número anterior.

Nota: O imóvel de uso de escritório, objecto de apoio, deve ser utilizado exclusivamente pela própria empresa, não sendo permitida a sua sublocação, cessão parcial ou alteração da finalidade de uso. As empresas que obtenham direito de uso de terrenos estatais para construção na Zona de Cooperação não beneficiam do apoio à renda previsto nas presentes medidas.

• Apoio à aquisição de imóvel de uso de escritório

- Às empresas ou organizações enquadradas nas alíneas i a vii das entidades abrangidas pelas presentes medidas que adquiram, para uso próprio, imóvel de uso de escritório na Zona de Cooperação (excluindo imóvel para uso complementar e instalações anexas), e que obtenham comprovativo de pagamento de impostos e certidão permanente predial, será concedido um apoio correspondente a 20% do valor efectivamente pago pela aquisição do imóvel em causa, até ao montante máximo acumulado de 2 milhões de RMB por empresa.

• Apoio a actividades do sector financeiro

- Para impulsionar, junto das empresas financeiras e associações do sector financeiro da Zona de Cooperação, a realização de actividades de intercâmbio dirigidas ao sector financeiro, na Zona de Cooperação ou em Macau, com um número de participantes não inferior a 50 pessoas (incluindo mas não se limitando a seminários, fóruns e conferências anuais corporativas), será concedido um apoio correspondente a 50% do investimento efectivamente realizado a cada actividade, até ao montante máximo anual de 500 mil RMB por entidade requerente.

Nota: Para efeitos do presente artigo, entende-se por “investimento efectivamente realizado” as despesas incorridas na Zona de Cooperação e em Macau, incluindo aluguer de espaços, promoção e divulgação, montagem de espaços, alojamento hoteleiro, formação, transporte e restauração. As actividades organizadas por órgãos estatutários com funções administrativas ou de serviço público, pessoas colectivas de direito público ou entidades financiadas por dotações orçamentais públicas não se enquadram no âmbito do presente apoio.

Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

MEDIDAS DE APOIO À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E DO FINANCIAMENTO DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

As “Medidas de Apoio à Promoção do Desenvolvimento e do Financiamento das Micro, Pequenas e Médias Empresas da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin” visam aumentar o apoio às micro, pequenas e médias empresas (incluindo os estabelecimentos industriais e comerciais em nome individual) na Zona de Cooperação, bem como visam aliviar eficazmente as suas dificuldades na obtenção de financiamento e os seus custos elevados. Empenha-se ainda no reforço da função dos serviços financeiros para a economia substancial, fazendo bom uso do papel activo da Zona de Cooperação enquanto plataforma que contribui para o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau.



(Digitalize o código QR para saber mais)

• Âmbito de aplicação

- **Destinatários de bonificação de juros e subsídios às despesas:** Micro, pequenas e médias empresas (adiante designadas por “MPMEs”) na Zona de Cooperação. As MPMEs incluem micro, pequenas e médias empresas que cumprem os requisitos constantes nas “Medidas para as Definições Estatísticas das Grandes, Médias, Pequenas e Micro Empresas (Versão 2017)”, publicadas pelo Departamento Nacional de Estatísticas, bem como incluem os estabelecimentos industriais e comerciais em nome individual definidos pelas disposições do “Regulamento dos Estabelecimentos Industriais e Comerciais em Nome individual”.
- **Destinatários de prémio de risco:** Instituições bancárias, empresas de microcrédito, seguradoras e empresas de garantia financeira na Zona de Cooperação.

• Modalidades de apoio financeiro



• Padrões de apoio financeiro

(I) Bonificação de juros de empréstimos

As MPMEs estabelecidas na Zona de Cooperação que obtiverem um empréstimo das instituições bancárias da Zona de Cooperação Serão subsidiadas a um máximo de 50% da taxa de juros de referência para empréstimos (Loan Prime Rate (LPR)); se a taxa real de juro do empréstimo (sujeito ao contrato de empréstimo) for inferior à LPR, procede-se à bonificação de juros a um máximo de 50% da taxa real. O montante máximo dos juros descontados para uma única empresa não excederá 500 mil RMB por ano.

Para as MPMEs estabelecidas na Zona de Cooperação que obtiverem um empréstimo das instituições bancárias de Macau Procede-se à bonificação de juros a um máximo de 50% da soma dos seus juros do empréstimo e dos impostos envolvidos no Interior da China que a empresa retém e paga em nome da instituição bancária de Macau em parceria. O montante máximo dos juros descontados para uma única empresa não excederá 500 mil RMB por ano.

Para as MPMEs estabelecidas na Zona de Cooperação que obtiverem um empréstimo das empresas de microcrédito Procede-se à bonificação de juros a um máximo de 5% do montante de empréstimo por ano, não se excedendo a taxa de juro anual dos empréstimos dessa empresa. O montante máximo dos juros descontados para uma única empresa não excederá 300 mil RMB por ano.

(II) Subsídio ao prémio de seguros

Para as MPMEs estabelecidas na Zona de Cooperação que subscreverem seguros de caução

Será concedido um subsídio a um máximo 50% do prémio de seguro (sujeito à apólice de seguro), a ser pago numa base anual. O montante máximo de subsídio para uma única empresa não excederá 300 mil RMB por ano.

Para as MPMEs estabelecidas na Zona de Cooperação que subscreverem seguros de créditos à exportação a curto prazo

Será concedido um subsídio a um máximo de 40% do prémio de seguro (sujeito à apólice de seguro). O montante máximo de subsídio para uma única empresa não excederá 200 mil RMB por ano.

(III) Subsídios à caução de garantia financeira

Concede-se subsídios à caução de garantia financeira prestada pelas empresas de garantia financeira da Zona de Cooperação para as MPMEs estabelecidas na Zona de Cooperação; os subsídios são atribuídos a um máximo 50% da caução (sujeito ao contrato de garantia financeira), a serem pagos numa base anual. O montante máximo de subsídio para uma única empresa não excederá 300 mil RMB por ano.

(IV) Bonificação de juros de locação financeira

Concede-se subsídios ao financiamento obtido pelas MPMEs estabelecidas na Zona de Cooperação, através da locação financeira, das empresas dedicadas à locação financeira da Zona de Cooperação e de Macau, subsídios esses concedidos à taxa máxima de 5% do valor de financiamento constante no contrato de locação financeira, a serem pagos numa base anual. O valor dos juros descontados anuais não excederá os custos reais do financiamento da empresa para o ano, enquanto o montante máximo de bonificação de juros para uma única empresa não será superior a 1,5 milhões de RMB.

(V) Bonificação de juros de feitoria comercial

Concede-se subsídios para o financiamento obtido pelas MPMEs estabelecidas na Zona de Cooperação das empresas de feitoria comercial da Zona de Cooperação, com base na transferência das contas a receber. A bonificação de juros, a ser implementada numa base anual, não pode exceder 2% do montante real de feitoria de financiamento. O montante anual descontado também não pode ser superior ao custo real do financiamento da empresa para o ano. O montante máximo de juros bonificados para uma única empresa não será superior a 300 mil RMB.

(VI) Prémio de risco

Para a concessão de empréstimos às MPMEs por instituições bancárias e empresas de microcrédito na Zona de Cooperação; para o seguro de caução em relação aos empréstimos concedidos às MPMEs por seguradoras; e para o financiamento às MPMEs por empresas de garantia financeira, será concedido o prémio de risco a 50% dos montantes do crédito vencido, das reclamações pagas ou dos reembolsos de garantias financeiras (reembolsos limitados ao capital do empréstimo). O montante máximo de prémio de risco para um único financiamento não excederá 6 milhões de RMB. O prémio de risco acumulado que envolve o financiamento da mesma MPME não excederá 6 milhões de RMB. Se várias instituições estiverem envolvidas na partilha do risco para o mesmo financiamento, o prémio será concedido conforme a proporção das próprias perdas, dentro dos limites de prémio de risco acima referidos.

Casos aplicáveis à bonificação de juros, subsídios e prémio de risco com padrões mais elevados

- O rácio de apoio às principais empresas beneficiárias será aumentado em 1,2 vezes em termos da bonificação de juros de empréstimos, dos subsídios ao prémio de seguros, dos subsídios à caução de garantia financeira, da bonificação de juros da locação financeira e da bonificação de juros de feitoria comercial. Uma única MPME pode beneficiar, respectivamente, da bonificação de juros ou dos subsídios nos seguintes itens: 1 milhão RMB para a bonificação de juros de empréstimos de instituições bancárias (limite máximo, igual ao abaixo indicado), 500 mil para bonificação de empréstimos das empresas de microcrédito, 500 mil para o subsídio aos seguros de caução, 2,4 milhões para o prémio de seguros de créditos à exportação, 500 mil para o subsídio à caução de garantia financeira, 2 milhões para a bonificação de locação financeira e 500 mil para a bonificação de feitoria comercial.
- A taxa e o limite máximo de bonificação de juros para as MPMEs que recebem empréstimos de instituições bancárias pela primeira vez serão ainda aumentados em 1,2 vezes.
- Será aumentada para 60% a taxa de prémio de risco para o financiamento das principais empresas beneficiárias do apoio financeiro e daquelas que recebem empréstimos de instituições bancárias pela primeira vez. O montante do prémio de risco para um único financiamento não excederá 7,2 milhões de RMB e o prémio de risco acumulado que envolve o financiamento da mesma MPME não excederá 7,2 milhões de RMB.

Principais empresas beneficiárias do apoio financeiro

- Empresas de Macau
- Empresas ecológicas
- Empresas de alta tecnologia
- Empresas especializadas e sofisticadas que produzem produtos novos e únicos
- Empresas que satisfaçam os requisitos constantes da "Classificação das Indústrias Emergentes Estratégicas (Versão 2018)"
- Empresas que satisfaçam os requisitos constantes do "Catálogo Preferencial do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (Versão 2021)"
- Empresas dedicadas aos sectores incentivados pela Zona de Cooperação
- Empresas financiadas através do penhor de propriedade intelectual

Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

MEDIDAS DE APOIO À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ALTA QUALIDADE DO SECTOR DOS FUNDOS DE CAPITAL PRIVADO

• Critérios de elegibilidade

- Gestores de fundos de capital privado que se encontrem registados e em actividade na Asset Management Association of China (doravante designada por AMAC)
- Organizações do sector financeiro
- Gestores de fundos de investimento governamental da Zona de Cooperação



(Digitalize o código QR para saber mais)

As entidades supramencionadas devem cumprir as seguintes condições:

- Pagar impostos nos termos da lei e realizar operação efectiva na Zona de Cooperação;
- Operar em conformidade regulamentar, não constar, à data da candidatura ao apoio, da Lista de Empresas com Operações Anormais, da Lista das Empresas Desonestas que Cometem Ilegalidades Graves, da Lista de Pessoas Desonestas Sujeitas a Execução, da Lista de Organizações Incontactáveis e da Lista de Organizações com Operações Anormais;
- Não incorrer em quaisquer outras situações de ilegalidade ou violação regulamentar determinadas por autoridades competentes ou departamentos competentes do sector.

• Conteúdo do apoio

(I) Apoio à operação

O apoio será concedido aos gestores de fundos de capital privado, com base nas suas classificações e no montante de activos sob gestão no final do ano.

$$\text{Fórmula de cálculo} : \frac{\text{classificação anual (A)}}{100} \times \text{valor correspondente ao montante de activos sob gestão no final do ano (B).}$$

- A: a operação efectiva (100 pontos), o desenvolvimento de alta qualidade (20 pontos), a cooperação entre Hengqin e Macau (30 pontos)
- B: dependendo das circunstâncias, os valores correspondentes são classificados em três níveis: 0,1%, 0,5% ou 1% do montante de activos sob gestão no final do ano
- Gestores de fundos de capital privado sujeitos à taxa de 0,1%: aqueles cujo montante de activos sob gestão no final do ano se situe no intervalo entre 500 milhões e menos de 3 mil milhões de RMB; gestores de fundos de investimento governamental; gestores de fundos de capital privado e de capital de risco constituídos sob a forma de parceria; gestores com sucursais estabelecidas;
- Gestores de fundos de capital privado sujeitos à taxa de 0,5%: aqueles cujo montante de activos sob gestão no final do ano se situe no intervalo entre 3 mil milhões e menos de 9 mil milhões de RMB; gestores de fundos de capital privado com capital proveniente de Macau cujo montante de activos sob gestão no final do ano se situe no intervalo entre 100 milhões e menos de 9 mil milhões de RMB;
- Gestores de fundos de capital privado sujeitos à taxa de 1%: aqueles cujo montante de activos sob gestão no final do ano seja igual ou superior a 9 mil milhões de RMB.

(II) Apoio ao desenvolvimento de alta qualidade

Após a implementação das presentes medidas, aos gestores de fundos de capital privado que concluíam o registo comercial na Zona de Cooperação e cumpram os critérios relativos à lista de elegibilidade ou à dimensão de activos sob gestão será concedido um apoio até ao máximo de 5 milhões de RMB, de acordo com os seguintes critérios:

- Gestores de fundos de capital privado e de capital de risco serão apoiados com 1% do montante de activos sob gestão no final do ano;
- Gestores de fundos de investimento em títulos privados serão apoiados com 1,5% do montante de activos sob gestão no final do ano.

Durante o período de vigência das medidas, este apoio só poderá ser concedido uma única vez.

(III) Apoio ao desenvolvimento sectorial

- Aos gestores de fundos de capital privado que, através dos fundos de capital privado por si geridos, realizem investimentos efectivos na Zona de Cooperação no ano em curso, será concedido um apoio correspondente entre 1% e 5% do montante acumulado de capital efectivamente investido (excluindo a participação de capital de recursos financeiros da reserva financeira de Macau, a participação do fundo de investimento governamental da Zona de Cooperação e as unidades dos retornos de investimento), com um limite máximo anual de apoio de 6 milhões de RMB.
- Quando o apoio for concedido a empresas de Macau ou a empresas seleccionadas para o programa de apoio e cultivo de excelência, localizadas na Zona de Cooperação, o montante do apoio corresponderá a 1,2 vezes o montante base.

(IV) Apoio a fundos quantitativos

- Aos gestores de fundos de títulos privados cuja proporção de fundos quantitativos na Zona de Cooperação exceda 15% do volume total sob gestão será concedido um apoio de 500 mil RMB, caso o montante de activos sob gestão no final do ano ultrapasse os 5 mil milhões de RMB, e um apoio de 1 milhão de RMB, se o seu montante de activos sob gestão no final do ano ultrapassar os 10 mil milhões de RMB.

Durante o período de vigência das medidas, este apoio só poderá ser concedido uma única vez.

(V) Apoio a fundos de fusões e aquisições (M&A)

- Aos gestores de fundos de capital privado que constituam fundos de M&A e entidades de M&A sob forma societária na Zona de Cooperação, e cujas entidades de M&A realizem operações de crédito para fusões e aquisições com instituições bancárias sediadas na mesma Zona, será concedido um apoio de 1 milhão de RMB.

(VI) Apoio a fundos sob forma societária

- Aos gestores de fundos de capital privado que constituam fundos de capital privado sob forma societária na Zona de Cooperação, quando o montante acumulado de desinvestimento desses fundos atingir 120% do montante investido, será concedido um apoio correspondente a 2% do valor de desinvestimento desses fundos, excedendo os 120% nesse ano, sendo o montante máximo anual de apoio de 10 milhões de RMB.

(VII) Apoio à transferência de unidades de participação de fundos secundários

- Os gestores de fundos de capital privado poderão beneficiar de um apoio financeiro correspondente a 1% a 2% do montante das transacções liquidadas por eles, no ano em curso, no Guangdong Equity Exchange, desde que participem, através dos fundos secundários que gerem, na transferência de unidades de participação em investimento de capital ou de capital de risco ou adquiram participações em projectos já investidos. O apoio tem um limite máximo de 1 milhão de RMB.

(VIII) Apoio às despesas de transacção de fundos secundários

- Aos gestores de fundos de capital privado que realizem a transferência de unidades de participação através do Guangdong Equity Exchange será concedido um apoio correspondente a 30% das comissões de serviço pagas pela operação. O valor máximo de apoio por transacção é de 50 mil RMB, com um limite anual acumulado de 200 mil RMB.
- Aos gestores de fundos de capital privado que contratem uma instituição de serviços de intermediários estabelecida na Zona de Cooperação para a prestação de serviços profissionais será concedido um apoio correspondente a 30% do valor do contrato. O valor máximo de apoio por contrato é de 50 mil RMB, com um limite anual acumulado de 200 mil RMB.

(IX) Apoio à cooperação no comércio transfronteiriço

Será concedido apoio aos gestores de fundos de capital privado que obtenham as seguintes condições, após a entrada em vigor das presentes medidas:

- Wholly Foreign Owned Enterprise Private FundManagement (WFOE PFM)
- Aos gestores de fundos privados por WFOE PFM será concedido um apoio de 500 mil RMB, após a conclusão do registo do gestor e do primeiro fundo de capital privado junto da AMAC.
- Caso o fundo seja constituído com capital de investidores de Macau, o montante de apoio corresponderá a 1,2 vezes o montante base.
- Gestores de fundos de capital privado que obtenham a qualificação para o Programa-Piloto de Sistema de Gestão de Balanços para Qualified Foreign Limited Partners (QFLP):
- Após a constituição do primeiro fundo de capital privado e a conclusão do seu registo na AMAC, será concedido um apoio correspondente a 5% do montante de capital angariado junto de investidores estrangeiros para esse fundo, com um limite máximo de 500 mil RMB.
- Se o capital total angariado por investidores de Macau exceder 50% do montante total angariado pelo fundo, o montante de apoio corresponderá a 1,2 vezes o montante base.

- Gestores de fundos de capital privado que obtenham a qualificação para o Programa-Piloto Qualified Domestic Limited Partners (QDLP):
- Após a aprovação da quota cambial e a conclusão do registo do fundo, será concedido um apoio correspondente a 3% do montante efectivamente investido no estrangeiro no ano em curso, com um limite máximo de 300 mil RMB.
- Quando o investimento for direccionado para Macau, o montante de apoio corresponderá a 1,2 vezes o montante base.

(X) Apoio à coordenação entre fundos de Hengqin e Macau

- Será concedido um apoio de 2 milhões de RMB aos gestores de fundos de capital privado e aos gestores de fundos de investimento governamental da Zona de Cooperação que se expandam para Macau e que, directamente ou através de uma empresa holding sob o mesmo controlador efectivo, obtenham aprovação para constituir, com sucesso, uma sociedade gestora de fundos de investimento em Macau e implementem efectivamente a sua actividade.

(XI) Apoio à coordenação entre organizações sectoriais de Hengqin e Macau

- Será concedido um apoio de 100 mil RMB às organizações do sector financeiro de Macau que abram, com sucesso, dependências na Zona de Cooperação.

(XII) Apoio ao arrendamento de espaços para escritório

Será concedido um apoio ao pagamento de rendas, com base na avaliação de uma terceira instituição profissional (excluindo despesas com água, electricidade, ar-condicionado, gestão predial, lugares de estacionamento e serviços), às entidades que, na Zona de Cooperação, arrendem espaços para escritório com uma área superior a 100 m² (excluindo áreas complementares e instalações anexas) e com um mínimo de cinco trabalhadores efectivos, de acordo com o seguinte:

- Para as entidades com um número de trabalhadores igual ou superior a cinco mas inferior a 100, o apoio será concedido até ao limite de 50% do valor da avaliação, limitado a um máximo de 50 RMB/m²/mês.
- Para as entidades com um número de trabalhadores não inferior a 100, o apoio será concedido até ao limite de 80% do valor da avaliação, limitado a um máximo de 80 RMB/m²/mês.
- Para os gestores de fundos de capital privado de Macau, o apoio será concedido com base em 80% do valor de avaliação, limitado a um máximo de 80 RMB/m²/mês, sem restrições quanto à área arrendada ou ao número de trabalhadores.

a área máxima apoiada é de 15 m² por pessoa por mês, calculada com base no número de trabalhadores que tenham celebrado contrato de trabalho com a empresa ou a organização, que tenham pagado contribuições para a segurança social ou impostos sobre o rendimento das pessoas singulares na Zona de Cooperação por um período superior a seis meses.

(XIII) Apoio à aquisição de espaços para escritório

- Aos gestores de fundos de capital privado que adquiram espaços para escritório (excluindo áreas complementares e instalações anexas) na Zona de Cooperação para uso próprio e que obtenham o comprovativo de pagamento do imposto e a certidão permanente predial será concedido um apoio correspondente a 20% do valor efectivamente pago pela aquisição, num montante máximo de apoio de 2 milhões de RMB.

(XIV) Apoio às actividades do sector financeiro

- Aos gestores de fundos de capital privado ou às organizações sectoriais que realizem, em Hengqin e Macau, actividades de intercâmbio relacionadas com o sector de fundos de capital privado (incluindo, mas não se limitando a, seminários, fóruns, conferências anuais corporativas, entre outras) com uma participação mais de 50 pessoas será concedido um apoio correspondente a 50% do investimento efectivo por cada actividade;
- Às organizações sectoriais (incluindo dependências estabelecidas na Zona de Cooperação por organizações sectoriais de Macau) que auxiliem a China Securities Regulatory Commission e as suas delegações, juntamente com a AMAC, na realização de actividades relacionadas com o sector de fundos de capital privado na Zona de Cooperação ou em Macau será concedido um apoio único de 200 mil RMB por cada actividade, correspondente ao investimento efectivo realizado.

O montante máximo anual acumulado de apoio por entidade requerente é de 500 mil RMB.

MEDIDAS ESPECIAIS DE APOIO A EMPRESAS PARA A EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES EM MACAU

• Contexto de Lançamento

Com o objectivo de implementar o Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin do Comité Central do Partido Comunista da China e do Conselho de Estado; de desempenhar activamente o papel da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (adiante designada por “Zona de Cooperação”) como uma nova plataforma para a promoção do desenvolvimento da diversificação adequada da economia da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por “RAEM”); e de apoiar o desenvolvimento do mercado de obrigações da RAEM, formulam-se as presentes Medidas, em conformidade com a Lei de Valores Mobiliários da República Popular da China, o Regulamento da República Popular da China sobre a Administração de Divisas, as Medidas Administrativas para Apreciação e Registo das Dívidas Externas de Médio e Longo Prazo das Empresas, entre outras leis, regulamentos e regras relevantes, tendo em conta a situação actual da Zona de Cooperação.

(As presentes Medidas serão interpretadas e implementadas sob a coordenação da Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Financeiro da Zona de Cooperação.)

• Os destinatários de apoio que se candidatam aos fundos de apoio ao abrigo das presentes Medidas devem preencher as seguintes condições básicas:

Devem cumprir as condições de operação efectiva, conforme estipulado no Documento Normativo da Comissão Executiva n.º 2/2023, Regras da Determinação da Operação Efectiva das Empresas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin.

Não têm sido incluídos na lista de pessoas desonestas sujeitas a execução e na lista de operação anormal, publicadas pelos organismos competentes desde a candidatura até à conclusão da apreciação.

As empresas na Zona de Cooperação que emitam obrigações em nome de empresas registadas no estrangeiro sob o seu controlo, quando se candidatam aos fundos de apoio na sua própria qualidade, devem satisfazer todas as condições acima referidas.



Antes de emitirem obrigações com prazo superior a 1 ano na RAEM, as empresas devem ser sujeitas aos procedimentos de apreciação e registo de dívidas externas, em conformidade com as Medidas Administrativas para Apreciação e Registo das Dívidas Externas de Médio e Longo Prazo das Empresas.



As empresas que se candidatam ao apoio para obrigações verdes e sustentáveis devem passar por avaliação e certificação por instituições de avaliação externa relevantes.



(Digitalize o código QR para saber mais)

• Para os destinatários de apoio que preenchem os requisitos das presentes Medidas, o apoio financeiro será concedido conforme os seguintes critérios:

- O apoio financeiro para os custos gerais da emissão de obrigações é concedido, numa única parcela, a 2% do capital efectivamente angariado pelas empresas, não ultrapassando os 5 milhões de RMB. Se as obrigações emitidas forem reconhecidas como obrigações verdes e sustentáveis, além do apoio financeiro acima referido, os custos de avaliação externa serão apoiados conforme o valor efectivamente incorrido, com um máximo de 500.000 RMB. O montante máximo de apoio a cada empresa por ano não pode exceder, em termos cumulativos, 5,5 milhões de RMB.
- As agências intermediárias são apoiadas conforme o montante indicado no contrato correspondente a cada serviço profissional prestado às empresas que tenham emitido obrigações com sucesso na RAEM, não podendo exceder 500.000 RMB. O montante máximo de apoio a cada agência intermediária por ano não pode exceder, em termos cumulativos, 1 milhão de RMB.

• Os procedimentos de candidatura encontram-se abaixo:

- Apresentação de candidatura via sistema. Os candidatos aos fundos de apoio ao abrigo destas Medidas devem entrar no sistema de candidatura para preencher o formulário e carregar os seguintes materiais, conforme os requisitos do aviso de aceitação de candidaturas. Além do formulário de candidatura, os restantes materiais abaixo devem ser fotocópias carimbadas com o selo oficial das entidades candidatas e carregadas no sistema, com os originais disponíveis para verificação.

(i) Materiais essenciais das empresas: documento comprovativo de operação efectiva na Zona de Cooperação, documento comprovativo da relação de controlo (apenas para casos em que as empresas na Zona de Cooperação utilizam as empresas estrangeiras sob o seu controlo como entidades emissoras de obrigações), documento comprovativo de apreciação ou registo de empréstimos de dívida externa das empresas emitidos pelos ministérios e comissões nacionais competentes (apenas para obrigações emitidas com prazo superior a 1 ano), prospecto das obrigações, documento comprovativo de registo, depósito e liquidação das obrigações na Central de Depósito de Valores Mobiliários de Macau, documento comprovativo para obrigações verdes e sustentáveis (se houver).

(ii) Materiais essenciais das agências intermediárias: documento comprovativo de operação efectiva na Zona de Cooperação, contrato de serviços assinado com as empresas emissoras de obrigações e factura correspondente ao contrato de serviços.

- Aceitação. A Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Financeiro da Zona de Cooperação procede à avaliação preliminar dos materiais de candidatura. Serão rejeitadas aquelas que não satisfaçam as condições de candidatura. Caso a documentação apresentada esteja incompleta, os candidatos serão notificados, numa única ocasião, acerca dos materiais em falta, e devem complementar os materiais dentro do prazo previsto. Serão aceites aquelas que preenchem as condições de aceitação com documentação completa.
- Apreciação. A Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Financeiro da Zona de Cooperação efectua a apreciação dos materiais de candidatura.
- Deliberação dos fundos. A Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Financeiro da Zona de Cooperação delibera sobre os projectos de candidatura e a respectiva lista de concessão de fundos.
- Anúncio público. A Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Financeiro da Zona de Cooperação divulga a lista provisória de destinatários do apoio e os respectivos montantes, na página electrónica oficial da Zona de Cooperação, durante 5 dias úteis.
- Concessão dos fundos. Se não houver objecção após o período da divulgação ou se a objecção não for fundamentada após investigação, a Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Financeiro da Zona de Cooperação deve conceder os fundos conforme as disposições.

As presentes Medidas aplicam-se à avaliação preliminar antes da emissão. As empresas podem pedir a avaliação preliminar à Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Financeiro da Zona de Cooperação com base em sugestões profissionais fornecidas por agências intermediárias, antes da emissão de obrigações. Os fundos de apoio serão concedidos conforme os devidos procedimentos, após a emissão bem-sucedida de obrigações pelas empresas.

MEDIDAS DE APOIO À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS FINANÇAS VERDES

• Critérios de elegibilidade

As entidades bancárias, as sociedades de locação financeira, as subsidiárias de sociedades de locação financeira (incluindo as subsidiárias especializadas e empresas de projecto, o mesmo se aplicando a referências posteriores), as empresas de locação financeira, as instituições intermediárias de serviços financeiros verdes e outras entidades, estabelecidas na Zona de Cooperação, que solicitem os apoios previstos nas presentes Medidas, devem, cumulativamente, satisfazer os seguintes requisitos:



(Digitalize o código QR para saber mais)

Cumprir as obrigações fiscais de acordo com a lei e estarem em funcionamento efectivo na Zona de Cooperação;

Não constarem, nos últimos três anos, do directório de empresas com anomalias operacionais, da lista de graves infrações e quebra de confiança e da lista de pessoas sujeitas a execução por quebra de confiança;

As instituições bancárias, as sociedades de locação financeira e as subsidiárias de sociedades de locação financeira devem ter sido constituídas com autorização dos órgãos de supervisão financeira competentes, de acordo com a lei; as empresas de locação financeira devem constar da lista de supervisão de empresas de locação financeira da Província de Guangdong (com excepção da cidade de Shenzhen).

As instituições financeiras de Macau que solicitem os apoios previstos nas presentes Medidas devem, cumulativamente, satisfazer os seguintes requisitos:

Terem sido constituídas com autorização da Autoridade Monetária de Macau;

Não apresentarem, nos últimos três anos, registo de infrações graves previstas no regime jurídico do sistema financeiro de Macau.

• Instituições especializadas em finanças verdes

(I) Apoio para a criação

- Será atribuído um apoio no valor de dois milhões de RMB a instituições especializadas em finanças verdes reconhecidas, que reúnam os requisitos necessários e sejam constituídas com pessoa colectiva.
- Será atribuído um apoio no valor de um milhão de RMB a sucursais bancárias.
- Será atribuído um apoio no valor de 500 mil RMB a agências bancárias.
- Será atribuído um apoio correspondente a 120% dos valores acima referidos a pessoas colectivas, sucursais e agências bancárias estabelecidas por instituições bancárias de Macau na Zona de Cooperação, bem como a empresas com capital de Macau.
- Os apoios acima referidos serão concedidos em prestações de 40%, 30% e 30% dos valores, durante três anos.
- As instituições que tenham recebido a primeira prestação do apoio e que, nos anos subsequentes, deixem de reunir as condições para serem consideradas como instituições especializadas em finanças verdes não poderão beneficiar do apoio correspondente ao respectivo ano.

(II) Critérios de reconhecimento

As instituições especializadas em finanças verdes devem implementar, proactivamente, práticas de gestão sustentável e de baixo carbono e promover uma redução ordenada da intensidade carbónica da sua carteira de activos. Além dos critérios de elegibilidade, devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- A sede ou a sucursal de nível provincial deve ter estabelecido mecanismos direccionados para actividades de finanças verdes, no que respeita à governação institucional, às políticas, aos procedimentos operacionais, à divulgação de informações ESG ou de informações ambientais.
- O conselho de administração, a assembleia geral de accionistas (no caso de se tratar de uma pessoa colectiva) ou a sede/sucursal de nível provincial deve manifestar explicitamente o apoio à criação de uma instituição especializada em finanças verdes na Zona de Cooperação.
- Deve ter definido um plano de desenvolvimento específico para as finanças verdes, abrangendo plano de desenvolvimento de actividades, mecanismos de gestão de risco e medidas de salvaguarda.
- Deve estar constituída uma equipa financeira especializada e adequada para desenvolver actividades de finanças verdes, sendo que o responsável da equipa deve possuir mais de dois anos de experiência na área.
- Aquando da candidatura ao apoio da instituição especializada em finanças verdes, o seu saldo de crédito verde ou o seu saldo de operações de locação financeira verde deve satisfazer um dos seguintes requisitos:

No final do ano anterior, o saldo de crédito verde ou o saldo de locação verde deve ser igual ou superior a 300 milhões de RMB, com uma proporção não inferior a 25%, e deve apresentar um crescimento homólogo não inferior a 10%;

No final do ano anterior, o saldo de crédito verde ou o saldo de locação verde deve ser igual ou superior a 5 mil milhões de RMB, com uma proporção não inferior a 25%, e deve apresentar um crescimento homólogo positivo.

- A partir do ano da recepção da primeira prestação do apoio, deve-se proceder à divulgação anual de informações ESG ou de informações ambientais, por uma das seguintes vias:

Publicar independentemente o relatório de informações ESG ou de informações ambientais;

Incluir as informações relevantes da entidade requerente no relatório ESG ou de informações ambientais da sede ou da sucursal de nível provincial.

• Instituições intermediárias de serviços financeiros verdes

(I) Tipos de instituições

Entende-se por “instituições de consultoria em finanças verdes” as entidades que prestam serviços na área das finanças verdes, relacionados com a consultoria sobre o desenvolvimento estratégico, o estudo de políticas, planos de actividade e actividades de inovação, e que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Os membros-chave da instituição (representante legal ou quadros de direcção com os quais a entidade tenha celebrado contrato de trabalho válido, o mesmo se aplicando a referências posteriores) devem ter participado, na qualidade de orador ou de convidado para sessões de debate, em pelo menos cinco fóruns ou seminários sobre finanças verdes, organizados por entidades internacionais, associações sectoriais, comunidades académicas, instituições académicas ou organismos governamentais.
- Terem realizado pelo menos dois projectos de consultoria relacionados com finanças verdes por adjudicação de organismos governamentais ou cinco projectos por adjudicação de instituições financeiras.

Entende-se por “instituições de avaliação e de acreditação verde” as entidades que prestam serviços especializados de avaliação e de acreditação para projectos verdes e de transformação de baixo carbono ou para actividades financeiras relevantes e que satisfaçam os seguintes requisitos:

- Estarem registadas na China Green Bond Standard Committee ou serem reconhecidas como verificador aprovado (approved verifiers) pela Climate Bonds Initiative.
- Possuírem não menos que dez casos bem-sucedidos de avaliação e de acreditação em obrigações verdes.

(II) Apoio para a instalação

- Será atribuído um apoio, em prestação única, no valor de um milhão de RMB a instituições intermediárias de serviços financeiros verdes instaladas na Zona de Cooperação, quando se considerar que reúnem os requisitos necessários.
- Será atribuído um apoio, em prestação única, no valor de 500 mil RMB a subsidiárias estabelecidas na Zona de Cooperação, que sejam criadas por instituições intermediárias de serviços financeiros verdes, sendo o único e o maior accionista da subsidiária.
- Um mesmo apoio não será atribuído repetidamente à instituição-mãe e à sua subsidiária.
- Será atribuído um apoio correspondente a 120% dos padrões a empresas com capital de Macau.

(III) Requisitos de candidatura

As instituições de consultoria em finanças verdes ou as subsidiárias de instituições de consultoria em finanças verdes estabelecidas na Zona de Cooperação que se candidatem ao apoio para a instalação devem cumprir um dos seguintes requisitos:

Desde o seu estabelecimento na Zona de Cooperação, terem organizado ou co-organizado um evento presencial de intercâmbio sobre finanças verdes, com a participação de pelo menos 50 pessoas, na Zona de Cooperação ou em Macau.

Desde o seu estabelecimento na Zona de Cooperação, terem prestado a clientes da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau serviços de consultoria em finanças verdes, cujos custos atinjam um valor acumulado superior a um milhão de RMB.

As instituições de avaliação e de acreditação verde ou as subsidiárias de instituições de avaliação e de acreditação verde, estabelecidas na Zona de Cooperação, que se candidatem ao apoio para a instalação, devem, desde o seu estabelecimento na Zona de Cooperação, ter realizado pelo menos dez serviços de avaliação e de acreditação relacionados com projectos verdes e de transformação de baixo carbono ou com actividades financeiras de avaliação e de acreditação que sejam da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau.

• Subsídio para arrendamento de escritórios

Será atribuído um subsídio para o arrendamento de escritórios a instituições reconhecidas como instituições especializadas em finanças verdes, instituições intermediárias de serviços de finanças verdes a subsidiárias de instituições intermediárias de serviços de finanças verdes estabelecidas na Zona de Cooperação, a partir do ano em que seja atribuído a respectivo reconhecimento, com base no valor avaliado por uma entidade profissional terceira.

- O subsídio não deve exceder 80% do valor da renda avaliado e não deve exceder 80 RMB por metro quadrado, por mês.
- Para uma mesma entidade requerente, a área de subsídio não deve exceder os 300 m², e o subsídio é atribuído por um período máximo de 24 meses.
- Caso o valor avaliado seja superior ao montante efectivo da renda, o subsídio será de 80%, com base no valor efectivo de arrendamento.
- O espaço de escritório é baseado no critério de 15 m² por pessoa. O número de pessoas é calculado segundo os números de trabalhadores que efectivamente trabalham no escritório, que tenham celebrado contrato de trabalho com a empresa e que efectuem o pagamento da segurança social ou do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares na Zona de Cooperação.

Subsídio às despesas de locação de projectos verdes e de transformação de baixo carbono

(I) Entende-se por “projectos verdes e de transformação de baixo carbono” os projectos de locação relacionados com o desempenho ambiental, levados a cabo de acordo com os Princípios de Empréstimos Vinculados à Sustentabilidade (Sustainability-Linked Loan Principles) e as Orientações sobre os Princípios de Empréstimos Vinculados à Sustentabilidade (Guidance on Sustainability-Linked Loan Principles), emitidos conjuntamente pela Associação dos Mercados de Empréstimos (LMA), pela Associação do Mercado de Empréstimos da Ásia-Pacífico (APLMA) e pela Associação Comercial de Consórcios de Empréstimos (LSTA), ou os projectos que se enquadrem num dos seguintes critérios:

“Catálogo de Orientação para Indústrias Verdes e de Transformação de Baixo Carbono (Versão 2024)”;

“Taxonomia de Base Comum” para a sustentabilidade financeira entre a China e a EU;

“Normas de referência para a inclusão de projectos de investimento e locação no domínio do clima em zonas-piloto de investimento e locação no domínio do clima” emitidas pelo Ministério da Ecologia e Ambiente da China;

Normas relacionadas com transformações financeiras emitidas por autoridades financeiras nacionais ou da Província de Guangdong, ou por associações do sector.

(II) A projectos verdes e de transformação de baixo carbono que tenham obtido empréstimos junto de instituições bancárias ou a sociedades financeiras de grupos empresariais da Zona de Cooperação:

Será atribuído subsídio correspondente a 50% da taxa de juro de referência a um ano (LPR), vigente à data do empréstimo;

Se a taxa de juro (conforme estipulado no contrato de empréstimo, o mesmo se aplicando a referências posteriores) for inferior à LPR, será atribuído um subsídio equivalente a 50% da taxa de juro;

O montante máximo de subsídio anual é de dois milhões de RMB por entidade requerente.

(III) A projectos verdes e de transformação de baixo carbono que tenham obtido empréstimo em instituições bancárias de Macau:

Será atribuído subsídio correspondente a 50% da sua taxa de juro;

O montante máximo de subsídio anual é de dois milhões de RMB por entidade requerente.

(IV) A projectos verdes e de transformação de baixo carbono que tenham obtido serviços de locação financeira prestados por sociedades de locação financeira da Zona de Cooperação, subsidiárias de sociedades de locação financeira da Zona de Cooperação, empresas de locação financeira da Zona de Cooperação ou instituições bancárias de Macau e empresas de locação financeira de Macau:

Será atribuído um subsídio correspondente a 2% do montante da locação estipulado no contrato, por ano;

O montante do subsídio anual para o arrendamento não pode ultrapassar o custo de locação do projecto efectivamente incorrido no ano em causa;

O montante máximo de subsídio anual para o arrendamento é de dois milhões de RMB por entidade requerente.

(V) Será atribuído um apoio, cuja proporção e cujo limite máximo sejam correspondentes a 120% dos padrões, às entidades requerentes acima referidas e que sejam empresas com capital de Macau ou projectos que cumpram os critérios da “Taxonomia de Base Comum” para a sustentabilidade financeira entre a China e a EU.

(VI) As entidades requerentes devem satisfazer a condição de incoerência de violações contratuais, como incumprimento do pagamento de juros ou mora no pagamento, durante a vigência das presentes medidas. Em caso de incumprimento de pagamento de juros ou da renda, não será concedido subsídio relativamente à parte em atraso.

(VII) Não será atribuído subsídio de juros ou de arrendamento a projectos de locação relacionados com o desempenho ambiental que não cumpram o desempenho ambiental estipulado no contrato de locação.

Subsídio para custos de seguros verdes

(I) A empresas estabelecidas na Zona de Cooperação que adquiram, através de seguradoras da Zona de Cooperação ou de Macau, produtos de seguro, cujos objectos segurados se localizem na Zona de Cooperação e estejam relacionados com o desempenho de edifícios verdes ou edifícios de ultrabaixo consumo energético:

Será atribuído um subsídio correspondente a 30% do valor efectivo do prémio de seguro;

O limite máximo do subsídio anual é de 300 mil RMB por empresa segurada.

(II) Será atribuído um subsídio de seguro cuja proporção e cujo limite máximo seja correspondente a 120% dos padrões a entidades seguradas que sejam empresas com capital de Macau.

Subsídio para custos de avaliação e de acreditação verde

- Relativamente aos dados das actividades de locação verde, ao reconhecimento de projectos verdes e de transformação de baixo carbono e ao reconhecimento das actividades de seguros verdes, a entidade requerente deve apresentar o relatório de avaliação e de acreditação verde emitido por uma instituição registada na China Green Bond Standard Committee, por uma entidade reconhecida como verificador aprovado pela Climate Bonds Initiative, ou por uma subsidiária das entidades acima mencionadas, estabelecida no Interior da China e que já tenha iniciado actividades relevantes.
- Será atribuído subsídio correspondente a 100% do valor dos custos por cada avaliação e acreditação verde apresentada pela entidade requerente.
- O limite máximo do subsídio anual é de 100 mil RMB por entidade requerente.

Prémios para casos de inovação ou de excelência em finanças verdes

(I) Será atribuído um prémio monetário às empresas da Zona que sejam seleccionadas como casos de inovação ou de excelência em finanças verdes por uma das seguintes organizações, ou às instituições financeiras de Macau, estabelecidas na Zona de Cooperação, cujos destinatários dos serviços financeiros ou cenários de actividades estejam na Zona de Cooperação:

Sociedade Financeira de Guangdong;

Aliança de Finanças Verdes da Grande Baía Guangdong–Hong Kong–Macau;

Outros organismos governamentais de nível provincial ou superiores, organizações académicas profissionais, associações sectoriais de auto-regulação, alianças industriais.

(II) Será atribuído um prémio de 250 mil RMB por caso seleccionado.

(III) Se um mesmo caso envolver múltiplas entidades participantes, deverá designar uma das partes interessadas para apresentar a candidatura, mediante acordo entre as partes.

(IV) Se um mesmo caso for seleccionado em vários concursos, poderá beneficiar do prémio uma só vez.

Prémio à qualificação de profissionais em finanças verdes

Será atribuído um prémio monetário, em prestação única, no valor de 4000 RMB, aos trabalhadores (incluindo profissionais de serviços financeiros e trabalhadores cujos cargos ou funções estejam relacionados com o desenvolvimento verde sustentável) que tenham celebrado contrato de trabalho com uma empresa com funcionamento efectivo na Zona de Cooperação, que tenham efectuado o pagamento da segurança social ou do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares na Zona de Cooperação por um período superior a seis meses e que sejam detentores de um dos seguintes certificados:

● Certificado ESG Investing emitido pelo Chartered Financial Analyst Institute (CFA);

● Certificado Certified ESG Analyst ou ESG Essentials emitido pela Federação Europeia de Associações de Analistas Financeiros (EFFAS);

● Certificado no Environmental & Social Risk Analysis (ESRA) Training Programme emitido pela Iniciativa Financeira do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP FI);

● Certificado de formação em obrigações verdes sustentáveis (GSS+ Bonds Training) emitido pela Climate Bonds Initiative.

MEDIDAS DE APOIO À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ALTA QUALIDADE DE EMPRESAS

● Critérios de elegibilidade

- Pessoas colectivas com fins lucrativos e demais organizações em funcionamento efectivo na Zona de Cooperação, excluindo sucursais;
- A indústria está abrangida pelo “Catálogo de Sectores de Desenvolvimento Prioritário da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin”;
- A área de construção das instalações fixas de produção e de comércio na Zona de Cooperação não pode ser inferior a 300 m²;
- O número de trabalhadores da empresa é igual ou superior a 30 pessoas (sendo 2025 considerado um período transitório, pelo que, para as empresas que solicitem apoios relativos a esse ano, o número de trabalhadores deve ser igual ou superior a 20 pessoas);
- São elegíveis destinatários com operação legal e que não constem, à data da candidatura, da Lista de Empresas com Operações Anormais, da Lista das Empresas Desonestas que Cometem Ilegalidades Graves e da Lista de Pessoas Desonestas Sujeitas a Execução;
- No ano da candidatura e no ano anterior, os candidatos não podem ter sido objecto de sanções administrativas decorrentes das suas actividades empresariais por violação de leis e regulamentos relacionados com a segurança na produção, a fiscalização de mercado, entre outros, estando estas sanções administrativas no âmbito das regras de audição previstas nas “Medidas de Implementação da Província de Guangdong sobre Procedimentos de Audição de Sanções Administrativas”;

As empresas, instituições financeiras e respectivas sucursais que tenham sido aprovadas ou registadas pelos serviços competentes, como os serviços competentes de supervisão financeira do Estado, os serviços competentes locais de gestão financeira, a Asset Management Association of China, entre outros, não estão abrangidas pelas presentes medidas.

● Incentivo ao investimento no estrangeiro

- Às empresas que, após a aprovação ou o registo do investimento no exterior, nos termos da lei, de regulamentos e de demais disposições aplicáveis, constituam sociedades em Macau ou em Países de Língua Portuguesa (ou Espanhola), será concedido um incentivo correspondente a 5% do montante efectivamente investido pela empresa.

● Apoio à realização de actividades

Actividades realizadas na Zona de Cooperação ou em Macau

- Às empresas que realizem eventos sem fins lucrativos, tais como exposições, conferências anuais corporativas, conferências empresariais, reuniões industriais, eventos desportivos e actividades culturais, com a participação mínima de 50 pessoas ou 20 unidades participantes numa única sessão, será concedido um apoio correspondente a 30% do montante efectivamente despendido pela empresa nessa mesma sessão do evento.

Actividades realizadas em Zhuhai

- Às empresas que realizem eventos sem fins lucrativos, tais como exposições, conferências anuais corporativas, conferências empresariais, reuniões industriais, eventos desportivos e actividades culturais, com a participação mínima de 50 pessoas ou 20 unidades participantes numa única sessão, será concedido um apoio correspondente a 20% do montante efectivamente despendido pela empresa nessa mesma sessão do evento.

● Apoio à promoção externa de empresas

Promoção no estrangeiro

As empresas que coloquem publicidade ou participem em exposições no estrangeiro para promover as suas marcas, divulgar a imagem corporativa, bem como apresentar e promover os seus produtos, será concedido um apoio correspondente a 30% das despesas efectivamente pagas em publicidade ou participação em exposições, sendo o montante máximo de apoio anual por empresa fixado em 30 milhões de RMB.

Divulgação de publicidade por empresas de Macau ou de Países de Língua Portuguesa (ou Espanhola) no mercado interno

Será concedido um apoio correspondente a 30% das despesas efectivamente pagas pela empresa em publicidade, sendo o montante máximo anual de apoio por empresa fixado em 30 milhões de RMB.



(Digitalize o código QR para saber mais)

● Apoio à protecção de direitos no estrangeiro

Seguros estrangeiros

As empresas que subscrevam seguros estrangeiros, tais como seguros de responsabilidade civil por infracção no estrangeiro, seguro de crédito à exportação e seguro de investimento no estrangeiro, será concedido um apoio correspondente a 30% do prémio de seguro pago, com um limite máximo anual de 200 mil RMB por empresa.

Protecção de direitos no estrangeiro

As empresas que recorram a órgãos judiciais, instituições de arbitragem ou autoridades administrativas no estrangeiro, para fazerem valer os seus direitos em matérias como protecção de propriedade intelectual, barreiras técnicas ao comércio ou litígios contratuais, será concedido um apoio correspondente a 30% da despesa efectivamente paga, com um limite máximo anual de 3 milhões de RMB por empresa.

● Incentivo ao aumento do volume de negócios

- Às empresas que, durante a vigência das presentes medidas, atinjam pela primeira vez um volume de negócios anual de 10 mil milhões de RMB, 5 mil milhões de RMB, 2 mil milhões de RMB, 1 mil milhões de RMB, 500 milhões de RMB ou 200 milhões de RMB, será concedido, respectivamente, um incentivo de 50 milhões de RMB, 30 milhões de RMB, 10 milhões de RMB, 5 milhões de RMB, 3 milhões de RMB ou 1 milhão de RMB.

Nota: caso uma empresa, ao pedir o apoio previsto nas presentes medidas, preencha os requisitos de vários níveis de incentivo, o seu incentivo será concedido com base no nível mais elevado alcançado. Se, após a concessão desse apoio, a empresa atingir receitas operacionais anuais que a qualifiquem para um nível de incentivo superior, poderá pedir o complemento correspondente à diferença entre o valor do incentivo do novo nível e o anteriormente recebido.

- Às empresas que, durante a vigência das presentes medidas, registem um aumento da receita operacional anual superior a 100 milhões de RMB em relação ao ano anterior, será concedido um incentivo correspondente a 0,3% desse aumento.

● Apoio à aquisição de espaços para escritórios

- Às empresas que adquiram espaços para escritórios na Zona de Cooperação e obtenham a certidão permanente predial, será concedido um apoio correspondente a 20% do montante efectivamente pago pela aquisição.

● Apoio à bonificação de juros de empréstimos

Será concedido apoio à bonificação de juros de empréstimos às empresas que obtenham empréstimos bancários para operações quotidianas ou para projectos de construção na Zona de Cooperação (excluindo projectos de aquisição de terrenos na Zona de Cooperação para construção de imóveis, destinados à venda ou ao arrendamento) e que efectivamente paguem os juros dos empréstimos. O montante máximo anual de apoio por empresa é de 20 milhões de RMB.

Empréstimos concedidos por bancos na Zona de Cooperação

O apoio à bonificação de juros corresponde a 30% da taxa mais baixa entre a taxa de juro real e a taxa de juro de referência para empréstimos (LPR, na sigla inglesa) em vigor.

Empréstimos concedidos por bancos fora da Zona de Cooperação

O apoio à bonificação de juros corresponde a 20% da taxa mais baixa entre a taxa de juro real e a taxa de juro de referência para empréstimos (LPR, na sigla inglesa) em vigor.

● Apoio às despesas de investigação e desenvolvimento empresarial

- Às empresas que desenvolvam actividades de investigação e desenvolvimento (I&D) na Zona de Cooperação, será concedido um apoio correspondente a 10% do montante total das despesas anuais em I&D.

● Apoio à contratação de residentes de Macau

- Para as empresas que tenham, no mínimo, 10 trabalhadores residentes em Macau ou em que estes representem, pelo menos, 10% do seu total de trabalhadores, ao solicitarem os apoios previstos nas presentes medidas à realização de actividades e à promoção externa de empresas, o critério de apoio será aplicado 120% do padrão estabelecido, mantendo-se inalterado o limite máximo do montante de apoio.

● Apoio à contratação

- Por cada 10 novos trabalhadores contratados com sucesso, será concedido um apoio de 80 mil RMB.

● Incentivo ao aumento do nível empresarial

- Às empresas que sejam, pela primeira vez, classificadas como uma das “500 Maiores Empresas Mundiais”, “500 Maiores Empresas da China”, “500 Maiores Empresas Privadas da China” ou “500 Maiores Empresas de Serviços da China”, será concedido um incentivo de 80 milhões de RMB, 60 milhões de RMB, 50 milhões de RMB ou 20 milhões de RMB, respectivamente, a ser distribuído em prestações iguais ao longo de dois anos.

Nota: caso uma empresa, ao pedir o apoio previsto nas presentes medidas, preencha os requisitos de vários níveis de incentivo, o seu incentivo será concedido com base no nível mais elevado alcançado. Se, após a concessão desse apoio, a empresa atingir um nível de incentivo superior, poderá pedir o complemento correspondente à diferença entre o valor do incentivo do novo nível e o anteriormente recebido.

● Outros

- A Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Económico da Zona de Cooperação procede, todos os anos, à recepção concentrada das candidaturas das empresas às medidas de apoio e incentivo do ano anterior (a data concreta será estabelecida no aviso de candidatura publicado). As empresas devem apresentar a sua candidatura dentro do prazo estipulado, sendo que a não-apresentação dentro desse período será considerada renúncia voluntária.
- Os montantes de apoio e incentivo abrangidos pelas presentes medidas são valores brutos (antes de impostos). As entidades beneficiárias estão obrigadas a cumprir os seus deveres fiscais, nos termos das disposições pertinentes.
- Com excepção do incentivo ao aumento do nível empresarial, o valor total do apoio e incentivo anualmente concedido a uma empresa, ao abrigo das presentes medidas, não pode exceder o montante da contribuição anual dessa empresa para a Zona de Cooperação no ano anterior.
- Em caso de sobreposição ou confluência entre as presentes medidas e outras políticas de apoio da Província de Guangdong ou da Zona de Cooperação, incluindo as políticas de suporte financeiro por parte da Zona de Cooperação a pedido de autoridades superiores, aplica-se, salvo disposição em contrário, o princípio da não-repetição de apoios do mesmo tipo.

MEDIDAS DE APOIO À REDUÇÃO CONTÍNUA DAS DESPESAS DE ESCRITÓRIO DAS EMPRESAS

Entidades elegíveis

• São elegíveis pessoas colectivas e demais organizações em funcionamento efectivo na Zona de Cooperação (doravante designadas, em conjunto, por “empresas”), devendo estas encontrar-se em funcionamento efectivo na Zona de Cooperação, à data da apresentação da sua candidatura;

• A indústria respectiva está abrangida pelo “Catálogo de Sectores de Desenvolvimento Prioritário da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin”, conforme estipulado no “Aviso da Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma sobre a Publicação do Catálogo de Sectores de Desenvolvimento Prioritário da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin” (n.º 302 [2023] da Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma);



(Digitalize o código QR para saber mais)

• As empresas que se encontrem numa das seguintes situações, no ano anterior ou à data da candidatura, não serão elegíveis para solicitar o apoio previsto nas presentes medidas:

- Estarem incluídas pelos serviços competentes na Lista de Empresas com Operações Anormais ou na lista de quebra de confiança;
- Terem sido alvo de sanções administrativas por motivo de violação de leis e regulamentos relacionados com a segurança na produção, a fiscalização de mercado, o ambiente ecológico, a segurança contra incêndios, impostos, etc., pertencendo estas sanções administrativas ao âmbito das regras de audição previstas nas “Medidas de Implementação da Província de Guangdong sobre Procedimentos de Audição de Sanções Administrativas” ou nas “Medidas de Implementação sobre Procedimentos de Audição de Sanções Administrativas Fiscais (versão experimental)”;
- Terem sido alvo de sanções penais decorrentes das suas actividades empresariais;
- Terem obtido, por meios fraudulentos, incentivos ou apoios financeiros da Zona de Cooperação.

• As empresas, instituições financeiras e respectivas sucursais que tenham sido aprovadas ou registadas pelos serviços competentes, como os serviços competentes de supervisão financeira do Estado, os serviços competentes locais de gestão financeira, a Asset Management Association of China, entre outros, não estão abrangidas pelas presentes medidas.

Apoio à renda empresarial

As empresas que arrendem espaços de escritório para operação efectiva, com uma área arrendada superior a 100 m², e que tenham um mínimo de cinco trabalhadores efectivos receberão um apoio ao pagamento da renda. O valor desse apoio será determinado com base numa avaliação efectuada por uma terceira instituição profissional, de acordo com os seguintes critérios:

• Para as empresas com um número de trabalhadores efectivos igual ou superior a cinco mas inferior a 100, o apoio à renda corresponderá a um valor unitário de renda que não exceda 50% do valor da avaliação, com um limite máximo de 50 RMB por metro quadrado e por mês e um valor unitário da renda efectivamente paga pela empresa;

• Para as empresas com um número de trabalhadores efectivos não inferior a 100, o apoio à renda corresponderá a um valor unitário de renda que não exceda 80% do valor da avaliação, com um limite máximo de 80 RMB por metro quadrado e por mês e um valor unitário da renda efectivamente paga pela empresa.

A área máxima apoiada não poderá exceder a área de escritório efectivamente arrendada pela empresa, nem ultrapassar os 15 m² por pessoa, com base no número de trabalhadores efectivos da empresa.

Disposições especiais relacionadas com o apoio à renda

• Para as empresas de Macau que arrendem espaços de escritório para operação efectiva, o apoio à renda será concedido com base num valor unitário que não exceda 80% do valor da avaliação, com um limite máximo de 80 RMB por metro quadrado e por mês e um valor unitário da renda efectivamente paga pela empresa. A área máxima apoiada não poderá exceder a área dos espaços para escritório efectivamente arrendada pela empresa, nem ultrapassar os 15 m² por pessoa, com base no número de trabalhadores efectivos da empresa de Macau.

Nota: Caso um mesmo residente ou empresa de Macau estabeleça diversas empresas de Macau na Zona de Cooperação, apenas duas dessas empresas poderão ser consideradas para o apoio à renda mencionado no parágrafo anterior, com base na identidade do residente ou da empresa. As restantes empresas de Macau poderão candidatar-se ao apoio à renda, seguindo as disposições do artigo 4.º.

• Às empresas incluídas nas bases de dados de empresas para “apoio ao crescimento” ou “cultivo de excelência”, no âmbito do “Plano de Implementação do Programa de ‘Apoio e Cultivo de Excelência’ para Empresas da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin”, e que arrendem espaços de escritório para operação efectiva na Zona de Cooperação será concedido o apoio à renda, segundo os mesmos critérios aplicáveis às empresas de Macau.

Avaliação da renda de espaços de escritório

• A Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Económico da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin incumbirá uma terceira instituição profissional de avaliar o valor de mercado da renda de espaços de escritório na Zona de Cooperação. Após aprovação pela Comissão Executiva da Zona de Cooperação, os resultados desta avaliação serão divulgados e servirão como preço de referência para o apoio à renda de espaços de escritório.

Cálculo da área abrangida pelo apoio à renda

• A área abrangida pelo apoio à renda num determinado ano será calculada com base no número de trabalhadores efectivos registados em Dezembro desse ano. Os serviços competentes da Zona de Cooperação reservam-se o direito de verificar o número real de trabalhadores das empresas.

Limitações ao apoio à renda

Quando uma empresa se candidata a apoio à renda, os espaços de escritório devem ser para uso próprio da empresa, sendo proibido o seu subarrendamento, total ou parcial, ou a alteração da finalidade dos imóveis.

As empresas que possuam direitos de utilização do terreno do Estado na Zona de Cooperação não são elegíveis para beneficiar do apoio à renda previsto nas presentes medidas.

MEDIDAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS DE MACAU

• Âmbito e condições de aplicação

As empresas de capital de Macau em funcionamento efectivo cujo local de registo, cobrança e gestão de impostos e relação estatística se encontram na Zona de Cooperação e que tenham aberto conta de depósito num banco da Zona de Cooperação.

Por "funcionamento efectivo" entende-se que as empresas têm a sua direcção efectivamente localizada na Zona de Cooperação para assegurar, de forma global e substancial, a gestão e o controlo dos seus assuntos, tais como produção e operação, quadro de pessoal, contabilidade e bens. As empresas que não preenchem os requisitos de funcionamento efectivo não podem beneficiar das políticas preferenciais.

• Condições de aprovação para as empresas de capital de Macau

- São pessoas colectivas ou instituições de serviços especializados sem personalidade jurídica estabelecidas na Zona de Cooperação.
- Os seus investidores devem ser residentes de Macau ou pessoas colectivas estabelecidas em Macau nos termos da lei e com pelo menos dois anos de actividade, não podendo a sua participação total no capital social da empresa ser inferior a 25%. A participação dos residentes de Macau e das pessoas colectivas de Macau pode ser directa ou indirecta.
- Satisfazem os requisitos do Projecto Geral e contribuem para fomentar a diversificação adequada da economia de Macau. Quanto às políticas do sector financeiro, estas devem ser elaboradas pelas respectivas autoridades competentes.
- Não constam da Lista de Empresas com Operações Anormais da Zona de Cooperação no momento do requerimento dos subsídios ao abrigo das Medidas de Apoio.
- No caso de um mesmo investidor estabelecer várias empresas de capital de Macau na Zona de Cooperação, um máximo de duas empresas podem solicitar, em nome desse investidor, os subsídios e incentivos no âmbito das Medidas de Apoio.

Para os residentes de Macau envolvidos no comércio e registados nos termos da lei como comerciantes em nome individual na Zona de Cooperação, também são aplicáveis as presentes Medidas de Apoio.

• Subsídio de renda dos imóveis de uso de escritório e de uso comercial

(I) Recolha e identificação dos dados dos imóveis

Os proprietários dos "imóveis de uso de escritório" e "imóveis de uso comercial" ou as entidades de gestão por si delegadas são obrigados a dirigir-se à Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Económico da Zona de Cooperação para a recolha, a identificação e o anúncio público dos dados. Os "imóveis de uso de escritório" e "imóveis de uso comercial" destinados ao requerimento no âmbito das Medidas de Apoio e que forem propriedades próprias ou vendidas pelas entidades de desenvolvimento, devem ser declarados para o efeito de requerimento e geridos de forma uniformizada pelos proprietários ou pelas entidades de gestão por eles delegadas.

(II) Imóveis de uso de escritório

Os "imóveis de uso de escritório" referem-se aos novos edifícios construídos e vocacionados para a realização de actividades de escritório (incluindo as actividades do âmbito de criatividade cultural, investigação e desenvolvimento científicos e pedagógicos e tecnologias avançadas e inovadoras) na Zona de Cooperação, que tenham sido objecto de recepção provisória concluída com êxito e com registo de conclusão arquivado, ou que disponham de certificado de direitos de propriedade imobiliária (incluindo certidão de titularidade ou certificado de propriedade imobiliária). Os "imóveis de uso de escritório" devem ser de propriedade própria e contar com uma área de não menos de 3 mil metros quadrados. O imóvel de escritórios deve ser arrendado directamente ao proprietário ou através de autorização expressa deste.

Subsídio de renda

Para as empresas de capital de Macau que arrendam imóveis de uso de escritório na Zona de Cooperação e que têm contratos de arrendamento assinados com um prazo de, pelo menos, três anos, a Comissão Executiva da Zona de Cooperação atribuirá o subsídio das suas despesas de renda, tomando em consideração o preço avaliado por uma entidade terceira especializada. O valor de subsídio não pode ultrapassar 70% do valor de renda avaliado nem o limite máximo de 70 RMB por metro quadrado por mês. A área subsidiada pode atingir até 15 metros quadrados per capita. Para uma mesma empresa, a área máxima subsidiada é de mil metros quadrados, com um período de subsídio não superior a 36 meses consecutivos. Quando o preço avaliado for superior ao valor real de renda, este último será utilizado como base para o cálculo de subsídio, conforme as normas correspondentes. Não será atribuído qualquer subsídio durante o período de isenção de renda.

(III) Imóveis de uso comercial

Os "imóveis de uso comercial" referem-se aos novos edifícios construídos e aprovados pelo departamento competente de planeamento da Zona de Cooperação para fins comerciais, que tenham sido objecto de recepção provisória concluída com êxito e com registo de conclusão arquivado, ou que tenham obtido certificado de direitos de propriedade imobiliária (incluindo certidão de titularidade ou certificado de propriedade imobiliária) a partir de 1 de Janeiro de 2015. O imóvel para fins comerciais deve ser efectivamente utilizado pelo arrendatário final.



(Digitalize o código QR para saber mais)

Subsídio de renda

Para as empresas de capital de Macau que arrendam imóveis de uso comercial na Zona de Cooperação e que têm contratos de arrendamento assinados com um prazo de, pelo menos, três anos, a Comissão Executiva da Zona de Cooperação atribuirá o subsídio das suas despesas de renda, tomando em consideração o preço avaliado por uma entidade terceira especializada. O valor de subsídio não pode ultrapassar 70% do valor de renda avaliado nem o limite máximo de 70 RMB por metro quadrado por mês. Para uma mesma empresa, a área máxima subsidiada é de mil metros quadrados, com um período de subsídio não superior a 36 meses consecutivos. Quando o preço avaliado for superior ao valor real de renda, este último será utilizado como base para o cálculo de subsídio, conforme as normas correspondentes. Não será atribuído qualquer subsídio durante o período de isenção de renda.

Subsídio de Obras de Decoração Interior

O valor de subsídio de obras de decoração interior não pode ultrapassar 70% das despesas de decoração interior, cujo limite máximo não pode exceder mil RMB por metro quadrado, podendo cada empresa receber, neste caso, um financiamento de até 1 milhão RMB. A concessão desta subvenção de obras de decoração interior dos imóveis de uso comercial será efectuada ao longo de dois anos, com 50% do montante total do subsídio a ser atribuído em cada ano.

As empresas de capital de Macau que adquirem o direito da utilização do terreno estatal para construção de empreendimentos industriais, de escritório e comerciais na Zona de Cooperação, não têm o direito de beneficiar o subsídio de obras de decoração interior no âmbito deste artigo.

• Incentivo para Estabelecimento de Marca de Macau

Para as marcas que abrem, pela primeira vez, estabelecimentos comerciais e que operam efectivamente por mais de um ano na Zona de Cooperação:

- Às "Marcas Típicas de Macau" será concedido, em prestação única, o incentivo para estabelecimento de marca no valor de 300 mil RMB.
- Às "Empresas de Macau" será concedido, em prestação única, o incentivo para estabelecimento de marca no valor de 150 mil RMB.
- Às empresas de restauração de Macau incluídas na última edição do Guia Michelin ou aos casos de cooperação entre residentes ou pessoas colectivas de Macau e empresas de restauração de outra região que integram na última edição do Guia Michelin, é atribuído o incentivo de prestação única, segundo o número de estrelas Michelin: O incentivo para estabelecimento de marcas é de 2 milhões de RMB para três estrelas, 1 milhão RMB para duas estrelas e 500 mil RMB para uma estrela, respectivamente. Os restaurantes requerentes deste incentivo devem ter uma área não inferior a 200 metros quadrados.
- Às empresas de Macau com restaurantes distinguidos com o Bib Gourmand do Guia Michelin será concedido um incentivo para estabelecimento de marca, de prestação única, no valor de 300 mil RMB. Os restaurantes requerentes deste incentivo devem ter uma área não inferior a 100 metros quadrados.
- Às empresas de restauração de Macau que integram na última edição do Guia de Restaurantes de Pérola Negra da Meituan será concedido um incentivo de prestação única no valor de 300 mil RMB. Os restaurantes requerentes deste incentivo devem ter uma área não inferior a 100 metros quadrados.

As empresas de capital de Macau que satisfaçam dois ou mais dos critérios acima aludidos, devem requerer os incentivos para estabelecimento de marca, seguindo o princípio de escolher somente o mais benéfico.

• Apoio ao desenvolvimento das empresas de capital de Macau na Zona de Cooperação

(I) Incentivo para operação

As empresas de capital de Macau com a dimensão suficiente recentemente registadas podem receber, em termos cumulativos, o máximo de 1,2 milhões de RMB de incentivo

- Estes receberão, no ano da sua integração, em prestação única, 600 mil RMB de incentivo.
- No ano seguinte, se a taxa de crescimento das receitas anuais atingir mais de 50% em termos homólogos do ano anterior, será ainda concedido, um incentivo no valor de 300 mil RMB.
- No terceiro ano, se a taxa de crescimento das receitas anuais atingir mais de 50% em termos homólogos do ano anterior, será ainda concedido, um incentivo no valor de 300 mil RMB.

Quanto às empresas de capital de Macau que já tenham sido registadas na Rede de Plataformas na Nuvem de Declaração Directa do Instituto Nacional de Estatística da China, antes da implementação das Medidas de Apoio, caso a sua taxa de crescimento de receitas anuais no ano seguinte e no terceiro ano cumpra o disposto do parágrafo anterior, podem igualmente solicitar o incentivo em causa, segundo o disposto supramencionado.

(II) Subsídio para despesas de investigação e desenvolvimento

O valor de subsídio é equivalente a 10% das despesas de I&D auditadas do ano anterior. Cada empresa pode obter, no máximo, um subsídio anual de 5 milhões de RMB.

(III) Subsídio para despesas de convenções e exposições

Na sua participação em convenções e exposições, quer da escala internacional coordenadas ou promovidas pela Zona de Cooperação, quer da natureza profissional organizadas pelo Estado, pela Província de Guangdong, pelo Município de Zhuhai, pela Região Administrativa Especial de Macau ou por outros governos locais, as empresas de capital de Macau terão direito a um subsídio de 90% das despesas de stand, sendo o montante máximo anual de subsídio, em termos cumulativos, não superior a 150 mil RMB para cada empresa.

(IV) Serviço de consultoria jurídica

Durante o primeiro ano do seu estabelecimento, as empresas de capital de Macau da Zona de Cooperação poderão beneficiar do serviço de consultoria jurídica gratuito no que diz respeito a assuntos como constituição de empresa e gestão dos negócios.

MEDIDAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS DE MACAU DAS ÁREAS DE CONSULTORIA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS NA ZONA DE COOPERAÇÃO APROFUNDADA ENTRE GUANGDONG E MACAU EM HENGQIN



(Digitalize o código QR para saber mais)

• Âmbito subjectivo de aplicação

(I) Registo

As empresas (instituições) e profissionais devem efectuar o registo na Direcção dos Serviços de Planeamento e Construção Urbanos da Zona de Cooperação, em conformidade com as seguintes medidas:

- “Normas da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin Relativas ao Reconhecimento da Qualificação das Empresas Consultoras de Construção e Engenharia de Hong Kong e Macau e Acreditação da Qualificação dos Respetivos Profissionais”.
- “Métodos de Gestão de Registo das Empresas Consultoras e Profissionais de Hong Kong e Macau da Área de Construção e Engenharia na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin”.
- “Métodos (Experimentais) de Registo do Exercício de Actividade Profissional das Instituições e Profissionais da Área de Planeamento de Macau e Hong Kong na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin”.

(II) Empresas de Macau

- Refere-se às empresas registadas na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), de acordo com as leis e regulamentos da RAEM.
- Refere-se às empresas que exerçam actividade nas áreas de consultoria de construção e engenharia, planeamento urbano e gestão de instalações públicas em Macau.

(III) Profissionais de Macau

- Refere-se aos profissionais que tenham obtido a qualificação para o exercício da actividade de consultoria de construção e engenharia ou que tenham obtido o título profissional de urbanista em Macau.

(IV) Reconhecimento de equivalência das qualificações profissionais

- No caso das empresas (instituições) e dos profissionais que tenham sido registados, serão emitidos documentos de registo equivalentes aos certificados do Interior da China de qualificações das empresas de construção e engenharia e de qualificações profissionais, respectivamente.
- As empresas (instituições) e os profissionais devem prestar serviços no âmbito das actividades descritas nas observações.

• Medidas de apoio

(I) Facilitação à operação de empresas de Macau

- Incentiva-se as entidades adjudicantes a realizar uma avaliação abrangente de factores como as informações básicas das empresas de Macau dos adjudicatários e a sua experiência e desempenho na RAEM.
- Cria-se um balcão exclusivo para a consulta e orientação de políticas e um sistema de registo online.
- Incentivo à adjudicação de contrato e à subcontratação:

Às entidades responsáveis pela construção que tenham adjudicado os projectos de investimento de empresas da Zona de Cooperação a empresas de Macau

- será concedido um incentivo no valor correspondente a 1% do valor da factura do contrato (incluindo os contratos adicionais).
- O valor anual do incentivo para cada entidade é, no máximo, de 3 milhões de RMB.

Às entidades relevantes que tenham participado na construção de projectos da Zona de Cooperação e que tenham subcontratado partes do projecto a empresas de Macau

- será concedido um incentivo no valor correspondente a 1% do valor da factura do subcontrato (incluindo os contratos adicionais).
- O valor anual do incentivo para cada entidade é, no máximo, de 1,5 milhões de RMB.

Às entidades relevantes que tenham empreendido projectos de aquisição de gestão de instalações públicas da Zona de Cooperação e que tenham subcontratado partes do projecto a subsidiárias integrais de empresas de Macau que sejam estabelecidas na Zona de Cooperação

- será concedido um incentivo no valor correspondente a 1% do valor da factura do subcontrato (incluindo os contratos adicionais).
- O valor anual do incentivo para cada entidade é, no máximo, de 1 milhão de RMB.

(II) Apoio ao funcionamento e desenvolvimento de empresas de Macau e das suas subsidiárias integrais estabelecidas na Zona de Cooperação

Será concedido um incentivo único às subsidiárias integrais de empresas de Macau, de acordo com os seguintes critérios:

- Se o total das receitas operacionais anuais das empresas e das suas subsidiárias for superior a 1 milhão de RMB, será concedido um incentivo no valor de 100 mil RMB.
- Se a taxa de crescimento das receitas operacionais no ano seguinte for superior a 50% numa base anual, será concedido um incentivo no valor de 50 mil RMB.
- O montante total do incentivo é, no máximo, de 150 mil RMB.
- Às empresas de Macau que tenham sido incluídas na plataforma online de dados estatísticos aplicar-se-ão as “Medidas de Apoio ao Desenvolvimento das Empresas de Macau na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin”.

(III) Incentivo à criação de projectos de qualidade por empresas de Macau

- Ao projecto que tenha vencido todos os seguintes prémios será concedido um incentivo no valor de 500 mil RMB:

Prémio Luban da China Construction Engineering	Prémio de Qualidade da China Water Conservancy Engineering (Prémio Dayu)	Prémio Nacional de Engenharia de Qualidade	Prémio de Construção Civil Tien-yow Jeme
Prémio de Decoração da China Construction Engineering	Prémio de Ouro da Estrutura de Aço da China Construction Engineering	Prémio Chave de Ouro de Contratação Geral de Engenharia	Prémio de Excelência em Gestão de Projectos de Engenharia e outros prémios de engenharia de qualidade a nível nacional

- Aos projectos que tenham vencido o Prémio Chave de Prata de Contratação Geral de Engenharia será concedido um incentivo no valor de 300 mil RMB. Aos projectos que tenham vencido o Prémio Chave de Bronze de Contratação Geral de Engenharia, será concedido um incentivo no valor de 100 mil RMB.
- Aos projectos que tenham ocupado o primeiro, segundo ou terceiro lugar dos prémios nacionais de excelência em prospeção geotécnica, concepção de arquitectura e engenharia municipal, será concedido um incentivo no valor de 100 mil RMB, 80 mil RMB e 60 mil RMB, respectivamente.
- Aos projectos que tenham ocupado o primeiro, segundo ou terceiro lugar do Prémio Nacional de Excelência em Planeamento Urbano e Concepção será concedido um incentivo no valor de 100 mil RMB, 80 mil RMB e 60 mil RMB, respectivamente.
- Aos projectos que tenham vencido os seguintes prémios será concedido um incentivo no valor de 60 mil RMB:

Prémio Jinjiang em Construção da Província de Guangdong	Prémio de Excelência em Construção da Província de Guangdong	Prémio de Excelência em Estruturas de Construção da Província de Guangdong
---	--	--

- Aos projectos que tenham ocupado o primeiro, segundo ou terceiro lugar dos seguintes prémios será concedido um incentivo no valor de 60 mil RMB, 40 mil RMB e 20 mil RMB, respectivamente:

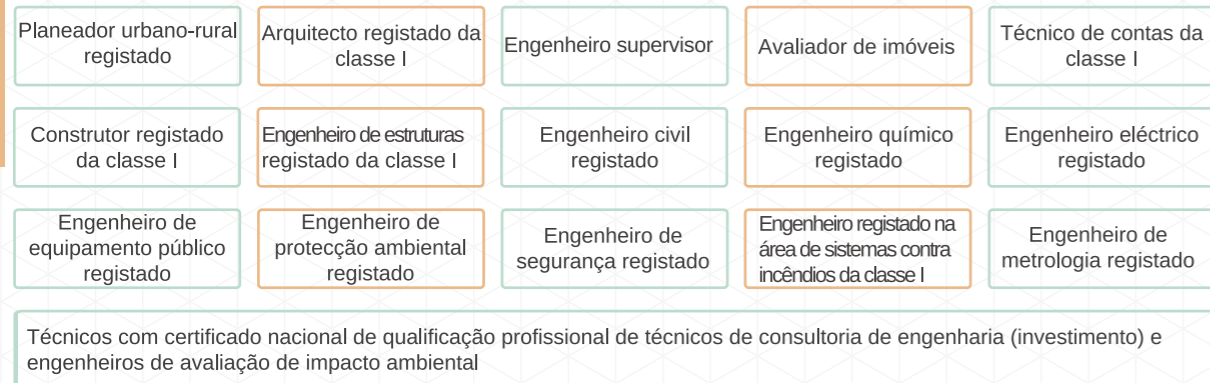
Prémio de Excelência em Prospeção Geotécnica e Concepção da Província de Guangdong	Prémio de Excelência em Planeamento Urbano e Concepção da Província de Guangdong	Prémio de Arquitectura com Características da Cultura de Lingnan da Província de Guangdong
--	--	--

(IV) Incentivo à participação de empresas de Macau na inovação tecnológica e na construção de edifícios verdes

- Às empresas que tenham vencido o Prémio Supremo de Ciência e Tecnologia da China ou o primeiro, segundo ou terceiro lugar do Prémio de Ciência e Tecnologia da China será concedido um incentivo no valor de 50 mil RMB, 40 mil RMB, 30 mil RMB e 10 mil RMB, respectivamente.

- Às empresas que tenham vencido o primeiro, segundo ou terceiro lugar do Prémio de Inovação em Construção Verde será concedido um incentivo no valor de 50 mil RMB, 30 mil RMB e 10 mil RMB, respectivamente.

(V) Incentivo à melhoria das competências técnicas dos profissionais de Macau, com um incentivo único de 30 mil RMB para cada certificado de qualificação obtido

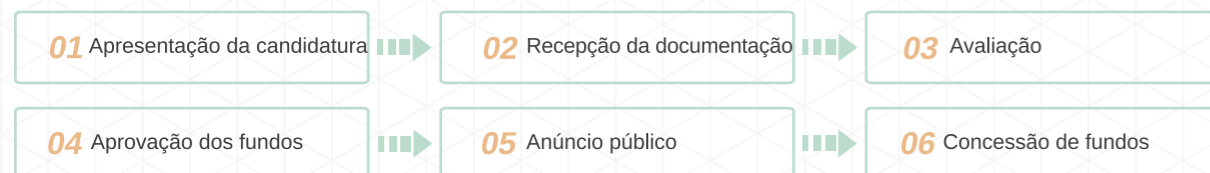


• Observações

- Os incentivos referidos nas presentes medidas são valores brutos (antes de impostos).

- Os incentivos serão concedidos de acordo com o princípio de concessão única e do valor mais benéfico. Salvo disposições em contrário, em caso de qualquer repetição ou sobreposição entre as presentes medidas e outras políticas da Província de Guangdong, da cidade de Zhuhai e da Zona de Cooperação, serão também concedidos os incentivos de acordo com o princípio de concessão única e do valor mais benéfico.

• Processo de candidatura



• Requisitos de candidatura

Os candidatos não se podem candidatar aos incentivos ao abrigo das presentes medidas se, no ano de candidatura e no ano anterior, se verificar qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- Estejam incluídos na lista de inadimplentes na plataforma “Crédito da China”, Estejam incluídos na Lista de Empresas com Operações Anormais, na Lista de Pessoas Desonestas Sujeitas a Execução, na Lista de Instituições Inatingíveis ou na Lista de Instituições com Operações Anormais

- Tenham sido objecto de sanções administrativas decorrentes do exercício de actividades empresariais que violaram a legislação e os regulamentos, estando as sanções administrativas incluídas no âmbito da audição das “Medidas de Implementação dos Procedimentos de Audição para as Sanções Administrativas da Província de Guangdong”.

Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

MEDIDAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO E AO EMPREENDEDORISMO DOS JOVENS DE MACAU



(Digitalize o código QR para saber mais)

Com o objectivo de implementar, de forma profunda e plena, o Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin e as Normas para a Promoção do Desenvolvimento da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, formulam-se as presentes medidas para apoiar activamente os jovens de Macau na sua participação no desenvolvimento da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (doravante: “Zona de Cooperação Aprofundada”) e na sua integração na conjuntura geral de desenvolvimento nacional, assim como para promover a construção de plataformas específicas que estimulem a inovação e o empreendedorismo dos jovens de Macau na Zona de Cooperação Aprofundada.

• Base de Inovação e Empreendedorismo para Jovens de Macau da Zona de Cooperação Aprofundada

(I) Condições de candidatura

Destinatário

Edifícios de escritório comercial e respectivas entidades gestoras.

Condições

- Ter uma área de construção superior a 3 mil metros quadrados.
- Ter espaços de serviço público e respectivas instalações complementares para prestação de serviços de apoio.
- Ter direito de utilização por um período superior a 3 anos.
- Ter uma equipa especialmente formada para gestão composta por dez ou mais elementos, dos quais cinco ou mais devem ser orientadores de empreendedorismo.
- Ter capital de lançamento próprio ou cooperação estabelecida com cinco ou mais instituições de capital de risco.
- Ter acesso a capital de incubação disponível na ordem de mais de 2 milhões de RMB.
- Cumprir os requisitos de funcionamento efectivo.

(II) Apoios a Funcionamento

As entidades gestoras das bases podem beneficiar dos seguintes incentivos:

(01) Atribuição de um apoio no valor de 1 milhão de RMB, quando a área da base reservada a empresas de empreendedorismo constituídas por jovens de Macau em funcionamento efectivo é igual ou superior a 30% da sua área total.

(02) Atribuição de um apoio faseado ao funcionamento após 1 ano de funcionamento efectivo da base^o

Percentagem da área de escritório das empresas de empreendedorismo constituídas por jovens de Macau em relação à área total da base:

≥70%	≥80%	≥90%
500 mil de apoio ao funcionamento	800 mil de apoio ao funcionamento	1 milhão de apoio ao funcionamento

^oNos apoios de diferentes escalões, serão atribuídos apenas os montantes de diferença.

(03) Organização e realização das seguintes iniciativas, orientadas para as empresas de empreendedorismo constituídas por jovens de Macau:

Ações de Angariação de Investimentos e Financiamentos:	20 ou mais empresas participantes ou beneficiárias por acção.
Bolsas de Contacto sobre a Transformação da Propriedade Intelectual ou os Serviços Técnicos:	10 ou mais empresas participantes ou beneficiárias por acção.
Ações de Contacto e Intercâmbio para Empresas, Mercados e Produtos:	50 ou mais empresas participantes ou beneficiárias por acção.

Podem beneficiar dos seguintes incentivos:

Apoio único baseado no montante de despesas efectivas de cada iniciativa, num máximo de 20 mil RMB.

Apoio máximo de 200 mil RMB por ano atribuído a cada iniciativa.

Apoios máximos de 600 mil RMB por ano em termos cumulativos.

(III) Incentivo pela Acreditação das Qualificações

As bases que tenham as suas qualificações acreditadas dentro do prazo de vigência do acordo de supervisão podem beneficiar dos seguintes incentivos:

Base nacional de demonstração de incubação de empresas, base provincial de demonstração de incubação de empresas de Guangdong, base de inovação e empreendedorismo para jovens de Hong Kong e Macau da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau:

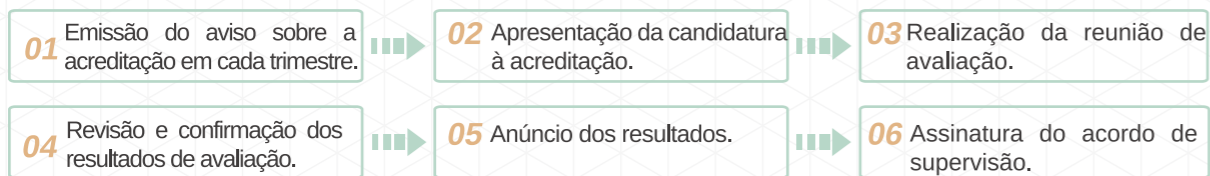
atribuição à entidade gestora de um incentivo adicional de valor idêntico ao do incentivo ou apoio financeiro já obtido.

Base municipal de incubação de empresas de Zhuhai, base de inovação e empreendedorismo para jovens de Hong Kong e Macau do Município de Zhuhai:

atribuição à entidade gestora da base de empreendedorismo de jovens de um incentivo de acordo com os critérios em vigor no Município de Zhuhai, pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação Aprofundada.

(IV) Processo de Acreditação

O processo de acreditação baseia-se no método de “recolha centrada de candidaturas e avaliação conjunta” e é constituído por seguintes etapas:



Empresas de Empreendedorismo de Jovens de Macau

(I) Condições de candidatura

A soma das participações detidas por residentes da Região Administrativa Especial de Macau com idade compreendida entre os 18 e 45 anos deve ser superior a 51%.

Os requisitos de funcionamento efectivo devem ser preenchidos.

Os jovens de Hong Kong e Taiwan que satisfazem os requisitos também podem apresentar a sua candidatura de acordo com as disposições das presentes medidas.

(II) Critérios de apoio

Redução da despesa de aluguer

Atribuição de um apoio ao aluguer do espaço durante um período máximo de 36 meses, após a avaliação e acreditação.



Critérios de apoio

- Aluguer do espaço de escritório:** redução da despesa de aluguer com base numa área máxima de 15 metros quadrados por pessoa.
- Aluguer de lugares de escritório:** redução da despesa de aluguer com base num número máximo de um lugar por pessoa.

Despesa de aluguer do espaço

O cálculo é feito de acordo com o número concreto de pessoas empregadas pela empresa que cumprem os seguintes requisitos.

- Ser contribuinte do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares na Zona de Cooperação Aprofundada.
- Ser beneficiário de segurança social na Zona de Cooperação Aprofundada.
- Ter um contrato de trabalho com empresa.
- Número efectivo de trabalhadores no escritório.

Forma de concessão do valor de aluguer

A Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação Aprofundada procede à concessão trimestral do valor de aluguer à entidade gestora da base, de acordo com os critérios definidos por um terceiro órgão profissional de avaliação.

(III) Critérios de incentivo

(01) Incentivo ao funcionamento e complementar

Em funcionamento efectivo num período mínimo de 6 meses:

incentivo único ao empreendedorismo de 30 mil RMB.

Vencedor de prémios nacionais e provinciais de inovação e empreendedorismo:

incentivo único adicional de valor idêntico não superior a 2 milhões de RMB.

Beneficiário de financiamentos a fundo perdido do Governo da RAEM:

incentivo único adicional de valor idêntico não superior a 2 milhões de RMB.

(02) Incentivo adicional

As empresas de empreendedorismo constituídas por jovens de Macau podem continuar a beneficiar do apoio financeiro à despesa de aluguer do espaço durante 24 meses adicionais após a avaliação, desde que cumpram uma das seguintes condições de rápido crescimento:

- Tornar-se uma empresa com dimensão exigida na Zona de Cooperação Aprofundada.
- Vencer prémios nacionais e provinciais de inovação e empreendedorismo.
- Beneficiar de financiamentos a fundo perdido do Governo da RAEM ou de financiamentos reembolsáveis com valor superior a 500 mil RMB.
- Ser acreditada pelo país como empresa de tecnologia avançada e inovadora.
- Beneficiar de investimentos diversos superiores a 3 milhões de RMB.
- Apresentar receitas operacionais cumulativamente superiores a 6 milhões de RMB durante 2 anos consecutivos.
- Estar cotada em bolsas do mercado de capital nacional ou estrangeiro.

(IV) Procedimentos para a candidatura ao apoio

O processo de acreditação de uma empresa de empreendedorismo constituída por jovens de Macau baseia-se na “recolha centrada de candidaturas e avaliação conjunta” e é constituído por seguintes etapas:



(V) Serviços complementares

As bases de inovação e empreendedorismo para jovens de Macau da Zona de Cooperação Aprofundada disponibilizam os seguintes serviços complementares:

- Registo de empresa
- tratamento de contabilidade
- propriedade intelectual
- formação em empreendedorismo
- serviços jurídicos
- bolsas de contacto sobre projectos

MEDIDAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS

Com o objectivo de implementar o “Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin”, de promover o desenvolvimento de uma base de talentos de alto nível na Grande Baía Guangdong–Hong Kong–Macau e de assegurar recursos de talentos para a promoção do desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau, formularam-se as presentes Medidas.

• Apoio ao desenvolvimento concentrado de talentos

(I) Talentos de alto nível

Subsídio à subsistência	Categoria	Subsídio
	“Talentos de excelência”	8 milhões de RMB (5 anos)
	“Talentos líderes”	3 milhões de RMB (5 anos)
	“Talentos excepcionais”	2 milhões de RMB (5 anos)
	“Talentos jovens”	1,5 milhões de RMB (5 anos)



(Digitalize o código QR para saber mais)

Categoria	Subsídio	Apoio a projectos
Projectos das equipas de empreendedorismo premiadas na Competição Internacional de Inovação e Empreendedorismo em Ciência e Tecnologia	Máximo de 100 milhões de RMB	
Projectos de equipas de inovação dedicadas a investigações industriais estratégicas e prospectivas	Máximo de 10 milhões de RMB	
Projectos de equipas de inovação com boa tendência de crescimento e resultados notáveis	Subsidiados em função das necessidades	

Educação dos filhos	01. 1. Será oferecida prioritariamente a garantia de vaga de acesso escolar aos filhos dos talentos de alto nível que frequentem instituições públicas de ensino pré-escolar ou ensino obrigatório na Zona de Cooperação Aprofundada.	02. Para os filhos que optem por frequentar o ensino secundário geral (inclusive) em escolas não-públicas da Zona de Cooperação Aprofundada ou em escolas de Macau sem escolaridade gratuita, será atribuído um subsídio de 300 mil RMB no máximo.
----------------------------	---	--

(II) Talentos jovens

Doutores (ou indivíduos com qualificações profissionais e técnicas de nível vice-sénior ou superior)	Subsídio à subsistência: 270 mil RMB (3 anos)
Mestres (ou indivíduos com qualificações profissionais e técnicas de nível intermédio)	Subsídio à subsistência: 90 mil RMB (3 anos)
Licenciados (ou indivíduos com qualificações profissionais e técnicas de nível de assistente)	Subsídio à subsistência: 60 mil RMB (3 anos)
Investigadores que trabalhem em programas de pós-doutoramento	Subsídio à subsistência: 800 mil RMB (2 anos)
Investigadores que concluíram o programa de pós-doutoramento	Subsídio à subsistência: 60 mil RMB (5 anos)

(III) Talentos técnicos

Técnico sénior (nível 1) ou superior	Técnico (nível 2)	Trabalhador sénior (nível 3)
Subsídio à subsistência: 60 mil RMB (2 anos)	Subsídio à subsistência: 30 mil RMB (2 anos)	Subsídio à subsistência: 30 mil RMB (2 anos)

(IV) Talentos fundamentais de indústria

Serão oferecidos prémios por contribuições industriais aos talentos fundamentais de indústria que tenham feito contributos notáveis na promoção da inovação e do desenvolvimento dessa indústria.

(V) Talentos internacionais

- Serão atribuídos subsídios de projecto e apoio de fundo público de investimento à inovação e ao empreendedorismo dos talentos de elite das indústrias a nível internacional.
- Para os empreendedores que tenham concluído cursos no estrangeiro, serão atribuídos um subsídio máximo de 1 milhão de RMB e um apoio de fundo público de investimento aos seus projectos resultam na constituição de empresas tecnológicas.

(VI) Jovens das principais indústrias

Será atribuído um subsídio no valor equivalente a 30% do montante total das propinas, até 150 mil RMB, aos jovens que frequentem cursos de circuitos integrados, biomedicina, inteligência artificial, entre outros cursos especializados nas instituições de ensino superior de Macau e que obtenham o respectivo grau de doutoramento sem deixarem o seu posto de trabalho ou as suas tarefas profissionais.

• Apoio ao desenvolvimento de plataformas para talentos

(I) Subsídio à criação de plataformas de inovação offshore

Às entidades empregadoras que introduzam equipas de inovação e empreendedorismo com talentos estrangeiros de alto nível, será atribuído um incentivo máximo de 1 milhão de RMB, por cada equipa introduzida, até ao máximo de 5 milhões de RMB por cada entidade empregadora.

(II) Subsídios à criação de programas de investigação científica

Programa de investigação para membros das academias nacionais	Programa de investigação de pós-doutoramento	Programa de investigação de doutoramento
1,5 milhões de RMB	de 500 mil a 1 milhão de RMB	500 mil RMB

(III) Subsídio à introdução flexível de talentos

Será atribuído às entidades empregadoras que contratem, de forma flexível, talentos internacionais de alto nível para exercer funções profissionais na Zona de Cooperação Aprofundada ou em Macau durante um período total igual ou superior a 60 dias, um subsídio à captação de talentos no valor equivalente a 30% das remunerações tributáveis efectivamente pagas pelas entidades empregadoras, num valor máximo de 2 milhões de RMB por entidade empregadora.

(IV) Subsídio à captação proactiva de talentos

Será atribuído às entidades empregadoras candidatas a programas de talentos de relevância nacional ou da Província de Guangdong um subsídio à candidatura de, no máximo, 300 mil RMB. Às entidades empregadoras cujos talentos sejam seleccionados nos programas, será atribuído um subsídio complementar no valor equivalente a, respectivamente, 30% e 20% do subsídio à subsistência aprovado e concedido pela entidade de avaliação do respectivo programa de talentos.

Aos talentos oficialmente seleccionados pelo programa de talentos de relevância, será atribuído um subsídio complementar cujo montante é equivalente ao montante do subsídio à subsistência.

• Apoio ao desenvolvimento sinérgico de talentos de Hengqin e Macau

(I) Colaboração com Macau na introdução de talentos

Para as empresas de Macau associadas às empresas da Zona de Cooperação Aprofundada que captem “quadros qualificados de elevada qualidade” e de “quadros altamente qualificados”, nos termos do “Regime Jurídico de Captação de Quadros Qualificados” de Macau:

- No caso de talentos captados que exerçam funções profissionais em Macau e na Zona de Cooperação Aprofundada durante um período mínimo de 6 meses por ano, será atribuído à sua entidade empregadora um subsídio de introdução de talentos no valor equivalente a 30% dos salários tributáveis efectivamente pagos, num valor anual máximo de 3 milhões de RMB por entidade empregadora.
- Os talentos captados que trabalhem e vivam na Zona de Cooperação Aprofundada por um período não inferior a 90 dias por ano podem ser elegíveis para o reconhecimento como talentos de alto nível da Zona de Cooperação Aprofundada.

(II) Formação conjunta de talentos entre Hengqin e Macau

- No caso de orientadores pós-doutorados das instituições de ensino superior de Macau que forneçam orientações a pós-doutorandos em programas de investigação de pós-doutoramento criados na Zona de Cooperação Aprofundada, será atribuído um subsídio até ao máximo anual de 60 mil RMB por orientador.
- Aos pós-doutorandos e doutorandos das instituições de ensino superior de Macau que sejam designados temporariamente para a realização de projectos de investigação científica ou a transferência de resultados na Zona de Cooperação Aprofundada, será atribuído um subsídio à subsistência de respectivamente 5 mil RMB e 4 mil RMB por pessoa e por mês, por um período não superior a 6 meses.

(III) Exercício transfronteiriço de funções dos talentos profissionais de Macau

Aos talentos profissionais de Macau que trabalhem em regime de tempo inteiro na Zona de Cooperação Aprofundada e que obtenham a respectiva qualificação profissional listada no catálogo, será atribuído um subsídio máximo de 60 mil RMB.

• Melhoria do ambiente de desenvolvimento para talentos

- Reforço do papel orientador dos fundos públicos de investimento
- Reforço dos serviços públicos de apoio
- Reforço do desenvolvimento sinérgico de talentos entre Guangdong e Macau

MEDIDAS PROVISÓRIAS SOBRE O APOIO AO EMPREGO DOS JOVENS DE MACAU

• Condições de elegibilidade

(I) Os jovens de Macau elegíveis devem ser empregados em entidades empregadoras elegíveis:

Neste grupo, os jovens de Macau têm de preencher os seguintes requisitos:



(Digitalize o código QR para saber mais)

- Ser residente na Região Administrativa Especial de Macau e ter idade compreendida entre os 18 e os 45 anos (inclusive);
- Possuir habilitação académica superior a especialização (incluindo diploma de associado, bacharelato ou habilitação equiparada) ou ter obtido os seguintes certificados de qualificação profissional ou certificados de competências profissionais:
 - Certificado nacional de qualificação profissional emitido por autoridades da indústria e do comércio autorizadas pelo Estado;
 - Certificado de qualificação profissional estrangeira reconhecido na Lista de Reconhecimento de Qualificação Profissional Estrangeira para a Facilitação do Exercício da Profissão de Zhuhai;
 - Certificado (cartão) comprovativo de qualificação profissional aprovado e emitido pelos serviços públicos da Região Administrativa Especial de Macau e incluído na Lista do Primeiro Catálogo de Certificados Comprovativos de Competências Profissionais de Macau Reconhecidos pela Província de Guangdong e na Lista do Segundo Catálogo de Certificados Comprovativos de Competências Profissionais de Macau Reconhecidos pela Província de Guangdong;
 - Reconhecimento do nível de qualificação profissional efectuado por organizações de formação e avaliação social registadas e anunciadas pelo Departamento de Recursos Humanos e Segurança Social da Província de Guangdong e obtenção de certificados de nível de competências profissionais.
- Ser empregado apenas em entidades empregadoras da Zona de Cooperação e proceder à assinatura com as mesmas, em conformidade com a lei, de um contrato de trabalho de um ano ou mais ou por tempo indeterminado;
- Não ter trabalhado efectivamente em Macau durante o período de emprego na Zona de Cooperação e não ter registo de contribuições para o regime obrigatório de segurança social de Macau;
- Pagar continuamente prestações de segurança social durante seis meses ou mais na Zona de Cooperação, conforme exigido;
- Não ser actualmente accionista (accionista de empresas não cotadas, excepto no que respeita à detenção de acções emitidas ou postas em circulação por empresas cotadas através de operações de mercado aberto, etc.), representante legal ou sócio de quaisquer entidades empregadoras, sendo que o seu local de trabalho efectivo e o local de pagamento do imposto sobre o rendimento se devem situar na Zona de Cooperação;
- Não ter registo criminal.

(II) As entidades empregadoras da Zona de Cooperação têm de preencher os seguintes requisitos:

- As entidades empregadoras devem corresponder a empresas, organizações económicas individuais, unidades civis não empresariais ou outras organizações registadas na Zona de Cooperação, nos termos da Lei, excluindo a Comissão Executiva da Zona de Cooperação e os seus organismos, órgãos e instituições;
- As entidades empregadoras devem ter operação efectiva na Zona de Cooperação, sendo que a área das instalações comerciais nesta Zona não deve ser inferior a 3 metros quadrados per capita do número total de empregados;
- Pelo menos 30% dos trabalhadores devem ter pagado prestações de segurança social durante seis meses ou mais na Zona de Cooperação no ano fiscal transacto;
- As entidades empregadoras cujos endereços registados pertençam à zona de escritórios centralizados e que não disponham de instalações comerciais efectivas na zona não preenchem as condições de elegibilidade;
- São elegíveis entidades com operação legal e que não constem da Lista de Empresas com Operações Anormais, da Lista das Empresas Desonestas que Cometem Ilegalidades Graves e da Lista de Pessoas Desonestas Sujeitas a Execução, aquando da candidatura a subsídio ou incentivo.

• Tipos de subsídio e incentivo

(I) Subsídio de emprego (jovens de Macau)

Os jovens elegíveis de Macau podem candidatar-se a um subsídio mensal de emprego de 4.000 RMB por pessoa durante um período máximo de 36 meses.

(II) Subsídio de actualização de competências profissionais (jovens de Macau)

No caso das seguintes actualizações de competências profissionais, a Zona de Cooperação assume 30% do subsídio numa única prestação:

- Participação no reconhecimento do nível de qualificação profissional efectuado por organizações de formação e
- avaliação social registadas e anunciadas pelo Departamento de Recursos Humanos e Segurança Social da Província de Guangdong;
- Obtenção de certificado que conste do Catálogo Normalizado de Subsídios (Orientação) para a Formação de Competências Profissionais da Província de Guangdong.

Os documentos relativos a políticas relevantes sobre a base de cálculo de 30% do subsídio numa única prestação incluem:

Aviso do Departamento de Recursos Humanos e Segurança Social da Província de Guangdong e do Departamento de Finanças da Província de Guangdong sobre a Emissão de Medidas de Gestão relativas aos Subsídios para a Formação de Competências Profissionais na Província de Guangdong (Regulamento do Departamento de Recursos Humanos e Segurança Social da Província de Guangdong (2023) n.º 13) e subsequentes documentos promulgados.

(III) Incentivo à contratação (entidades empregadoras)

- As entidades empregadoras elegíveis podem apresentar um pedido de incentivo à contratação no valor mensal de 1.000 RMB por pessoa;
- A duração máxima do benefício do incentivo para a contratação de um mesmo jovem de Macau não pode ser superior a 36 meses;
- As entidades com jovens de Macau elegíveis e recrutados recentemente, com um número total acumulado de 30 ou mais pessoas no mesmo ano, podem apresentar pedido de incentivo único adicional de 200 mil de RMB;
- O montante máximo do incentivo à contratação e do incentivo único acumulado recebido por uma mesma entidade empregadora ao abrigo destas presentes Medidas não pode exceder anualmente 1,5 milhões de RMB.

(IV) Subsídio de segurança social (entidades empregadoras)

- As entidades empregadoras elegíveis podem apresentar um pedido de subsídio integral, tendo como base a efectiva contribuição mensal da entidade para os jovens de Macau em termos de seguro da pensão básica de velhice destinada a trabalhadores urbanos, seguro médico (procriação), seguro de desemprego e seguro de acidentes de trabalho;
- A duração máxima de contratação do mesmo jovem de Macau para beneficiar do subsídio não pode ser superior a 36 meses.

• Período de pedido

- O subsídio de emprego, o incentivo à contratação e o subsídio de segurança social são, em princípio, solicitados pelas entidades empregadoras numa base trimestral, sendo os subsídios ou incentivos do trimestre anterior requeridos no trimestre em curso.
- O prazo para a apresentação do último pedido pode ser prorrogado para o trimestre seguinte ao termo do período de validade das presentes Medidas, sendo o período de cálculo do subsídio ou incentivo até ao termo do período de validade das presentes Medidas.
- O incentivo único adicional no âmbito do incentivo à contratação é solicitado no primeiro trimestre de cada ano, em função do número de candidaturas bem sucedidas ao incentivo à contratação pela entidade empregadora no ano anterior.
- O subsídio de actualização de competências profissionais é requerido pelo indivíduo no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do certificado.

• Documentos de pedido

(I) Ao submeter um pedido de subsídio de emprego, de incentivo à contratação e de subsídio de segurança social, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Formulário de pedido de subsídio (incentivo);

- Lista dos jovens de Macau recrutados pela entidade empregadora;

- O salvo-conduto chinês de entrada e saída da China para os compatriotas de Hong Kong e Macau, o cartão de autorização de residência no Interior da China para residentes de Hong Kong e Macau e o bilhete de identidade de residente da RAEM dos jovens de Macau;

- Conta bancária do Interior da China (entidade empregadora e indivíduo);

- Comprovativo do grau académico ou certificado de habilitações profissionais dos jovens de Macau (o grau académico obtido no estrangeiro deve ser acompanhado por um documento comprovativo do grau académico emitido pelo Chinese Service Center for Scholarly Exchange (CECSE));

- Documento comprovativo de emprego realizado só na Zona de Cooperação:

- Contrato de trabalho;
- Documento comprovativo de pagamento de impostos sobre o rendimento;
- Registos ou notas de assiduidade;
- Registo de contribuições para o regime de segurança social de Macau;
- Se a entidade empregadora for uma unidade de expedição de mão-de-obra, devem ser apresentados o acordo de prestação de serviços de expedição de mão-de-obra e o certificado de trabalho emitido pela entidade empregadora efectiva;

Todos os documentos acima referidos devem corresponder ao período de concessão de subsídio ou incentivo.

- Certificado de Registo Criminal de Macau (válido até três meses);

- Licença de actividade da entidade empregadora ou certificado do código de crédito social unificado, documento de identidade do representante legal (pessoa responsável); caso o operador não seja o representante legal da entidade empregadora (pessoa responsável), é necessária a apresentação do documento de identidade do operador e a procuração da entidade empregadora;

- Formulário e documento comprovativo de compromisso de auto-avaliação de operação efectiva da entidade empregadora:

- Prova de propriedade ou arrendamento de instalações comerciais;
- Lista de empregados;
- Certificados de pagamento de impostos ou contratos e facturas de actividades comerciais normais dos últimos três meses na Zona de Cooperação;
- Descrição da estrutura orgânica e da situação financeira da unidade.

(II) Ao solicitar subsídio de actualização de competências profissionais, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Formulário de pedido de subsídio;

- O salvo-conduto chinês de entrada e saída da China para os compatriotas de Hong Kong e Macau, o cartão de autorização de residência no Interior da China para residentes de Hong Kong e Macau e o bilhete de identidade de residente da RAEM dos jovens de Macau;

- Conta bancária individual do Interior da China;

- Documento comprovativo de emprego realizado só na Zona de Cooperação:

- Contrato de trabalho;
- Documento comprovativo de pagamento de impostos sobre o rendimento;
- Registos ou notas de assiduidade;
- Registo de contribuições para o regime de segurança social de Macau;
- Se a entidade empregadora for uma unidade de expedição de mão-de-obra, devem ser apresentados o acordo de prestação de serviços de expedição de mão-de-obra e o certificado de trabalho emitido pela entidade empregadora efectiva.

- Certificado de Registo Criminal de Macau (válido até três meses);

- Certificado de nível de competências profissionais.

• Procedimentos de pedido

Os procedimentos de pedido do subsídio de emprego, do incentivo à contratação e do subsídio de segurança são os seguintes:

01

Apresentação dos documentos de pedido;

02

Apreciação e aprovação;

03

Publicação;

04

Concessão de fundos.

• Disposições especiais

Antes da entrada em vigor destas Medidas:

- No caso de os jovens de Macau terem trabalhado continuamente para a mesma entidade empregadora na Zona de Cooperação durante um período de seis meses, a entidade empregadora pode apresentar pedido de subsídio ou incentivo a partir do mês em que entram em vigor as presentes Medidas;

- Se tiverem sido empregados por um período inferior a seis meses mas tiverem sido empregados por um período contínuo superior a seis meses a partir do dia em que entram em vigor as presentes Medidas, a entidade empregadora pode apresentar pedido de subsídio ou incentivo a partir do mês em que entram em vigor estas Medidas.

Após a entrada em vigor destas Medidas:

Para os jovens de Macau que tenham estado continuamente empregados pela mesma entidade empregadora na Zona de Cooperação durante um total de seis meses, o primeiro pedido de subsídio ou incentivo a ser concedido aos jovens de Macau deve ser feito pela entidade empregadora a partir do mês em que começam a trabalhar na Zona.

Durante o período de vigência das presentes Medidas:

- Se os jovens de Macau mudarem de entidade empregadora, têm de preencher novamente os requisitos de pedido, para voltarem a ter direito aos subsídios ou incentivos;
- O período de pagamento das prestações da segurança social não é incluído no período de cálculo do subsídio, sendo que o subsídio de emprego, o incentivo à contratação e o subsídio de segurança social não são concedidos durante o período de pagamento das prestações da segurança social.

O mesmo nível de certificado de reconhecimento do nível de qualificação profissional só pode ser objecto de uma única concessão de subsídio.

MEDIDAS PROVISÓRIAS PARA O INCENTIVO DO DESENVOLVIMENTO DE CANTINAS EM ÁREAS-PILOTO

- **As unidades de restauração que pretendem candidatar-se ao licenciamento como cantinas em áreas-piloto**



(Digitalize o código QR para saber mais)

Condições Básicas:

- Obter o Licenciamento do Comércio Alimentar, cujo objecto social inclua o exercício da actividade de prestação de serviços de entrega de refeições colectivas;
- Ter o seu local efectivo de actividade em edifícios de escritórios ou no interior do parque da Zona de Cooperação;
- Disponibilizar mais de 100 lugares para o consumo de refeições no interior dos espaços;
- Ser capazes de fornecer serviços de distribuição centralizada de refeições, com uma capacidade de fornecimento de refeições para mais de 1500 pessoas por dia;
- Fornecer três refeições por dia (pequeno-almoço, almoço e jantar);
- Arrendar edifícios de escritórios ou espaços no parque por três anos ou mais;
- As unidades de restauração ou a sua empresa-mãe devem ter mais de um ano de experiência de exercício da actividade de restauração ou de distribuição de refeições;
- Realizar a separação de resíduos domésticos de acordo com os requisitos de separação de resíduos domésticos da Zona de Cooperação, assim como assinar um acordo de recolha e transporte de resíduos de cozinha com empresas de recolha e transporte de resíduos de cozinha.

• Apoio Financeiro à Construção

- Para as unidades que tenham efectuado despesas de construção das cantinas em áreas-piloto, será concedido um apoio financeiro à construção.
- Será concedido um apoio financeiro à construção de prestação única de até um máximo de 30% das despesas de construção das cantinas efectivamente incorridas (com base no relatório de liquidação do projecto emitido por uma empresa de consultoria de custos qualificada), com limite máximo de 1 milhão de RMB.
- As despesas de construção incluem os custos efectivamente incorridos pela unidade de restauração para a renovação do espaço e a aquisição de equipamentos.

• Subsídio de Funcionamento

- Será concedido um subsídio de funcionamento às unidades de restauração licenciadas como cantinas em áreas-piloto.
- Será concedido um subsídio no valor equivalente a até 50% das despesas de funcionamento efectivamente incorridas no primeiro ano do funcionamento efectivo da unidade de restauração (decorridos 12 meses a contar do início do funcionamento oficial), com limite máximo de 1 milhão de RMB.
- Será concedido um subsídio no valor equivalente a até 30% das despesas de funcionamento efectivamente incorridas nos segundo e terceiro anos, com limite máximo de 500 mil RMB por ano.
- As despesas de funcionamento referem-se apenas aos custos reais mensais decorrentes do funcionamento, incluindo renda, taxas de condomínio e custos com água, electricidade, gás e ar condicionado, excluindo custos com recursos humanos, custos de aquisição de géneros alimentares e outros custos.

MEDIDAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DE CONVENÇÕES E EXPOSIÇÕES

Com o objectivo de implementar o “Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin” e de construir uma plataforma dedicada a convenções e exposições com influência internacional, as presentes medidas são elaboradas, conforme as “Linhas Gerais do Planeamento para o Desenvolvimento da Grande Baía Guangdong–Hong Kong–Macau”, o “Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin” e o “Aviso do Departamento do Comércio da Província de Guangdong sobre a Emissão de Medidas de Promoção do Desenvolvimento de Qualidade da Indústria de Convenções e Exposições na Província de Guangdong”, tendo ainda em conta as circunstâncias concretas da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin.



(Digitalize o código QR para saber mais)

• Tipos de Subsídio a Projectos

Subsídio a Convenções e Exposições Emergentes

Para a primeira edição de exposições novas inauguradas na Zona de Cooperação cujo tema não coincida com outras exposições da Zona de Cooperação, ao cumprir determinados requisitos em termos de área total de exposição e número total de stands, é concedido um subsídio até 700 mil RMB.

Subsídio a Convenções e Exposições em Crescimento

Para as exposições inauguradas na Zona de Cooperação que tenham sido realizadas por mais de uma edição e que se comprometam a ser realizadas por mais de três edições consecutivas, ao cumprirem determinados requisitos em termos de área total de exposição e número total de stands, é concedido um subsídio até 1.4 milhões de RMB.

Subsídio e Incentivo a Convenções e Exposições de Marca

Para as exposições inauguradas na Zona de Cooperação e reconhecidas como exposição de marca, é concedido um subsídio de 400 mil de RMB.

Para as exposições reconhecidas como exposição de marca, que tenham sido realizadas por mais de três edições em outras regiões ou cidades e que se comprometam a ser realizadas por mais de três edições consecutivas na Zona de Cooperação, é concedido um subsídio até 1,7 milhões de RMB a cada edição.

Subsídio a Convenções da Indústria

Para as convenções da indústria que cumprem os requisitos estipulados a nível do número de participantes e de alojamento em hotel, é concedido um subsídio de alojamento de 80 RMB por quarto e por noite, até 550 mil RMB por convenção.

Para as convenções da indústria que satisfaçam as condições anteriores e que sejam organizadas ou coordenadas por associações da indústria, associações comerciais, associações e instituições académicas, de nível nacional ou internacional, é concedido um subsídio de alojamento de 100 RMB por quarto e por noite, até 700 mil RMB por convenção.

Subsídio a Convenções Internacionais

Para as convenções internacionais que cumprem os requisitos exigidos, é concedido um subsídio de alojamento de 200 RMB por quarto e por noite, até 800 mil RMB por convenção.

Para as convenções internacionais que satisfaçam as condições anteriores e que sejam organizadas ou coordenadas por associações da indústria, associações comerciais, associações e instituições académicas, de nível nacional ou internacional, é concedido um subsídio de alojamento de 250 RMB por quarto e por noite, até 1 milhão de RMB por convenção.

Subsídio a Actividades no âmbito da política “Incentivar Exposições através de Convenções”

Para as actividades no âmbito de política “incentivar exposições através de convenções”, além do subsídio a convenções, é concedido ainda um subsídio de 300 RMB a cada stand, de acordo com o número total de stands, até 400 mil RMB para cada actividade.

Subsídio a Actividades de Convenção e Exposição Cooperativas da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau

Para as convenções da indústria organizadas ou coordenadas por associações da indústria, associações comerciais, associações e instituições académicas, de nível nacional e internacional, é concedido um subsídio de alojamento até 850 mil RMB por convenção.

Para as exposições que sejam organizadas conjuntamente por entidades de convenções e exposições provenientes da Zona de Cooperação e das outras cidades da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, ao cumprirem determinados requisitos em termos de área total de exposição e número total de stands, é concedido um subsídio até 1 milhão de RMB a cada edição.

Para as exposições organizadas conjuntamente por entidades de convenções e exposições da Zona de Cooperação e das outras cidades da Grande Baía, ao cumprirem os requisitos estipulados, é concedido um subsídio de alojamento de 100 RMB por quarto e por noite, até 700 mil RMB por actividade.

Subsídio a Actividades de Convenção e Exposição das Indústrias Prioritárias

Para as exposições emergentes, as exposições em crescimento, as convenções da indústria, as convenções internacionais, as actividades no âmbito da política “incentivar as exposições através de convenções” e as actividades de convenção e exposição cooperativas da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau que promovem o desenvolvimento das indústrias prioritárias, o valor de subsídio pode ser aumentado em relação aos parâmetros básicos, sendo a percentagem de aumento 30% do montante original do subsídio.

Incentivo ao Reconhecimento Internacional de Actividades de Convenção e Exposição

Para as actividades de convenção e exposição da Zona de Cooperação reconhecidas pela primeira vez pela UFI — Associação Global da Indústria de Exposições ou pela ICCA — Associação Internacional de Congressos e Convenções, é concedido um incentivo único de 200 mil RMB.

Subsídio ao abrigo do modelo “Um Evento, Dois Locais”

Para as actividades de convenção e exposição que satisfaçam as condições do modelo inovador “Um Evento, Dois Locais”, os subsídios a que têm direito podem ser aumentados com base nos parâmetros estabelecidos nos Artigos 3.º a 9.º, no ano em que as actividades sejam elegíveis, sendo a percentagem de aumento correspondente a 20% do montante original dos subsídios.

Subsídio Associado a Eventos em Dois Locais

Para as actividades turísticas ou festivas cuja realização na Zona de Cooperação vem da sequência das convenções e exposições realizadas em Macau, ao cumprirem os requisitos a nível da duração e do número de participantes, é concedido um subsídio às despesas de alojamento até 50 mil RMB e um subsídio de transporte local até 20 mil RMB.

Subsídio à Aplicação de Tecnologias Inteligentes em Actividades de Convenção e Exposição

Para as actividades de convenção e exposição que adoptem o modo de realização integração online–offline através da aplicação de uma ou mais tecnologias inteligentes, é concedido um incentivo único de até 45% da verba investida nas tecnologias inteligentes aplicadas no âmbito da actividade, até 300 mil RMB.

Subsídio a Convenções e Exposições Ecológicas de Baixo Carbono

Para as convenções e exposições em que mais de 50% dos stands (valor calculado com base na área total líquida de stands) cumpra as normas constantes das “Directrizes para Avaliação de Stand Verde” (GB/T 41129-2021), é concedido um subsídio único de 100 mil RMB.

4 Tipos de Subsídio a Empresas

Incentivo ao Estabelecimento de Empresas de Convenções e Exposições

Para as empresas de convenções e exposições recém-constituídas ou recentemente mudadas para a Zona de Cooperação que tenham realizado mais do que uma actividade de convenção e exposição na Zona durante o ano de candidatura, cujas receitas das principais actividades ultrapassem pela primeira vez 5 milhões de RMB, é concedido um incentivo único de 200 mil RMB; para as empresas cujas receitas das principais actividades ultrapassem pela primeira vez 10 milhões de RMB, é concedido um incentivo único de 300 mil RMB.

Incentivo ao Desenvolvimento de Empresas de Convenções e Exposições Existentes

Para as empresas de convenções e exposições com receitas anuais das principais actividades superiores a 5 milhões de RMB, que registem um crescimento anual superior a 10% em relação ao ano anterior e que tenham realizado mais do que uma actividade de convenção e exposição na Zona de Cooperação no ano de candidatura, é concedido um incentivo no valor equivalente a 1% das receitas das suas principais actividades relacionadas com convenções e exposições, com o montante máximo do incentivo anual até 800 mil RMB.

Incentivo ao Reconhecimento Internacional de Empresas de Convenções e Exposições

Para as actividades de convenção e exposição da Zona de Cooperação reconhecidas pela primeira vez pela UFI — Associação Global da Indústria de Exposições ou pela ICCA — Associação Internacional de Congressos e Convenções, é concedido um incentivo único de 200 mil RMB.

Incentivo ao Parque Industrial de Convenções e Exposições

Para os espaços reconhecidos como parque industrial de convenções e exposições da Zona de Cooperação, é concedido um incentivo único de 1 milhão de RMB ao operador do parque.

2 Tipos de Subsídio a Talentos

Subsídio à Realização de Cursos de Formação de Convenções e Exposições

Para os programas de formação de talentos de alto nível para a área de convenções e exposições registados na Direcção de Serviços de Desenvolvimento Económico da Zona de Cooperação e organizadas na Zona de Cooperação, é concedido um subsídio equivalente a 80% das variadas despesas efectivamente despendidas, com o montante máximo até 250 mil RMB.

Subsídio à Formação de Talentos Profissionais de Convenções e Exposições

Para os funcionários em regime de tempo inteiro das empresas de convenções e exposições da Zona de Cooperação que participem em cursos de formação relacionados, após a obtenção dos respectivos certificados de qualificação ou do curso, é concedido um subsídio equivalente a 50% das despesas de formação efectivamente realizadas, até 8 000 RMB por pessoa.

Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

MEDIDAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DE CULTURA E DO TURISMO



(Digitalize o código QR para saber mais)

Objectivos:

Com o objectivo de implementar as “Linhas Gerais do Planeamento para o Desenvolvimento da Grande Baía”, de implementar o “Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin” e de implementar o “Plano de Construção da Ilha Internacional de Turismo e Lazer de Hengqin”, bem como de apoiar a transformação de Macau num centro mundial de turismo e lazer e de promover o desenvolvimento de alta qualidade da indústria da cultura e do turismo da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (adiante designada por “Zona de Cooperação”), as presentes medidas são elaboradas, conforme o “14.º Plano Quinquenal de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Província de Guangdong” e o “Plano Trienal de Acção da Promoção do Desenvolvimento de Alta Qualidade da Indústria da Cultura e do Turismo da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (2023–2025)”, tendo ainda em conta as circunstâncias concretas da Zona de Cooperação.

Apoio a Empresas de Turismo na Criação de Marca

Classificação de pontos turísticos de nível nacional 5A, 4A e 3A Subsídio de prestação única de 5 milhões, 3 milhões e 1 milhão de RMB

Classificação de zonas turísticas nacionais e zonas turísticas provinciais Subsídio de prestação única de 5 milhões e 3 milhões de RMB

Classificação de unidades hoteleiras de cinco e quatro estrelas (hotéis estrelados) Subsídio de prestação única de 5 milhões e 3 milhões de RMB

Classificação de alojamentos turísticos de nível nacional A e nível nacional B Subsídio de prestação única de 500 mil e 300 mil RMB

Classificação de parques de campismo para autocaravanas de nível nacional 5C e de nível nacional 4C Subsídio de prestação única de 600 mil e 450 mil RMB

Estímulo ao mercado de consumo

Apoio a Investigação e Desenvolvimento dos Produtos Turísticos com Características Culturais

Desenvolvimento de produtos turísticos e culturais com características locais e culturais da Zona de Cooperação Subsídio de prestação única no valor equivalente a 5% do volume total de vendas, até 100 mil RMB.

Apoio ao Desenvolvimento da Economia de Consumo Nocturno

Para a realização de actividades de consumo nocturno com temas relativos a gastronomia, como festivais de gastronomia, carnavais do sector de restauração, festivais de cerveja, entre outras, é atribuído um subsídio de prestação única equivalente a 50% da verba efectivamente investida, até 500 mil RMB.

Promoção da cooperação entre Hengqin e Macau

Apoio ao Desenvolvimento Conjunto de Itinerários Turísticos de Qualidade

Desenvolvimento de itinerários turísticos de viagens transfronteiriças com destinos múltiplos Subsídio de prestação única equivalente a 30% do preço total do contrato de viagem, até 200 mil RMB.

Apoio ao Estabelecimento das Marcas Turísticas e Culturais de Macau na Zona de Cooperação

Empresas ou instituições distinguidas no âmbito do “Programa de Avaliação de Serviços Turísticos de Qualidade” de Macau que estejam registadas, pela primeira vez, na Zona de Cooperação e que se encontrem em funcionamento efectivo por pelo menos 1 ano. Subsídio de prestação única de 100 mil RMB.

Apoio ao Exercício da Profissão dos Guias Turísticos de Hong Kong e Macau na Zona de Cooperação

Guias turísticos e acompanhantes de viagens de Hong Kong e Macau com a credencial exclusiva de profissionais do sector de turismo de Hengqin Subsídio de prestação única de 3 mil RMB.

Guias turísticos e acompanhantes de viagens de Hong Kong e Macau com exercício profissional na Zona de Cooperação durante um período de 30 dias e de 45 dias Subsídio de prestação única de 20 mil e 30 mil RMB.

Apoio à Realização de Actividades de Intercâmbio Cultural e Turístico

Empresas ou instituições que organizem actividades de intercâmbio na Zona de Cooperação, como fóruns e sessões de promoção sobre a cultura e o turismo, em colaboração com as associações de Macau Subsídio de prestação única de acordo com o número total de participantes, até 200 mil RMB.

• Criação de modelos industriais inovadores

Incentivo ao Desenvolvimento da Indústria de Espectáculos e Recreações

Organização de teatros musicais, espectáculos de dança e espectáculos de luz Incentivo único no valor equivalente a 30% da verba efectivamente investida, até 50 mil RMB.

Incentivo ao Desenvolvimento da Indústria de Filmes e Televisão

Filmes, telenovelas e séries online que retratam de forma positiva temas relativos a Hengqin e Macau ou que têm como eixo principal a história de personagens de Hengqin e Macau; documentários e programas de entretenimento filmados na Zona de Cooperação e em Macau. Incentivo até 1 milhão de RMB

Incentivo ao Desenvolvimento da Indústria de Moda

Realização de acções de lançamento e de estreia de marcas de renome nacional e internacional na Zona de Cooperação Incentivo único no valor equivalente a 50% da verba efectivamente investida, até 1 milhão de RMB.

Incentivo ao Desenvolvimento de Turismo de Bem-Estar

Projectos de turismo, de cultura e de bem-estar com 50 milhões e 100 milhões de RMB da receita proveniente das principais actividades Incentivo de prestação única de 500 mil e 1 milhão de RMB.

Incentivo ao Desenvolvimento de Turismo Marítimo

Projectos de turismo marítimo, com 20 milhões, 50 milhões e 100 milhões de RMB da receita proveniente das principais actividades Incentivo de prestação única de 500 mil, 1 milhão e 2 milhões de RMB.

Incentivo ao Desenvolvimento de Turismo de Estudo

Classificação de bases (campos) para visitas de estudo (turismo e educação prática) de nível nacional, provincial e municipal Incentivo de prestação única de 500 mil, 200 mil ou 100 mil RMB.

• Aperfeiçoamento da cadeia industrial

Melhoria da Qualidade do Serviço dos Profissionais do Sector de Turismo

Titulares do certificado nacional de guia turístico de nível avançado e intermediário Subsídio de prestação única de 30 mil e 20 mil RMB.

Vencedores do primeiro, segundo e terceiro prémios nas competições nacionais de competências do serviço cultural e turístico Incentivo de prestação única de 30 mil, 20 mil e 10 mil RMB.

Vencedores do primeiro, segundo e terceiro prémios nas competições de competências do serviço cultural e turístico da Zona de Cooperação Incentivo de prestação única de 10 mil, 8 mil e 5 mil RMB.

Vencedores do primeiro, segundo e terceiro prémios nas competições provinciais de competências do serviço cultural e turístico, é atribuído um incentivo de prestação única de 20 mil, 10 mil e 8 mil RMB.

Incentivo a Agências de Viagens para o Alargamento do Mercado de Visitantes

Agências de viagens com 100 milhões, 150 milhões e 200 milhões de RMB da receita proveniente das principais actividades Incentivo de prestação única de 100 mil, 300 mil e 500 mil RMB.

Organização de viagens à Zona de Cooperação e os visitantes pernoitam pelo menos uma noite na Zona de Cooperação e visitam mais de um ponto turístico pago, com o número de visitantes superior a 30 mil, 50 mil ou 100 mil Incentivo de prestação única de 50 mil, 100 mil e 200 mil RMB.

Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

MEDIDAS RELATIVAS À GESTÃO DAS COMPETIÇÕES DE APTIDÕES PROFISSIONAIS



(Digitalize o código QR para saber mais)

• Categorias específicas e formas de organização das competições de diversos níveis da Zona de Cooperação

Competições de categoria 1

referem-se a actividades competitivas integradas organizadas pela Comissão Executiva da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (adiante designada como Comissão Executiva da Zona de Cooperação) ou organizadas e implementadas sob a liderança da Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação, após a submissão de pedido à Comissão Executiva da Zona de Cooperação para aprovação; referem-se também a actividades competitivas de aptidões profissionais denominadas oficialmente como “Competições de Aptidões Profissionais da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin” e realizadas, em conjunto, pelos serviços públicos da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) e por outros serviços competentes e instituições relevantes.

Competições de categoria 2

referem-se a actividades competitivas de aptidões profissionais denominadas oficialmente como “Competições de Aptidões Profissionais — Taça da Zona de Cooperação Aprofundada”, organizadas sob a liderança da Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação e realizadas, em conjunto, pelos serviços públicos da Zona de Cooperação, da RAEM e da cidade de Zhuhai e por outras instituições relevantes.

Competições de categoria 3

referem-se a competições de aptidões profissionais do sector da Zona de Cooperação organizadas pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação ou a competições do sector organizadas conjuntamente pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação e por outros serviços competentes.

Competições de categoria 4

referem-se a competições patrocinadas pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação e organizadas e implementadas por uma única entidade, como empresas, instituições públicas, instituições de ensino e associações sociais.

• Requisitos para a realização de competições

O conteúdo das competições de aptidões profissionais deve centrar-se na avaliação do nível de competências práticas dos participantes, podendo não haver exames teóricos. Se for necessário avaliar os conhecimentos teóricos, a ponderação da nota do exame teórico não deve ser superior a 30%. O conteúdo das competições deve ser elaborado em conformidade com os padrões nacionais de competências profissionais, com referência aos critérios da Competição Mundial de Aptidão Profissional, da Competição Nacional de Aptidões Profissionais da República Popular da China e da Competição de Aptidões Profissionais da Província de Guangdong, devendo ser elaborados os documentos técnicos de trabalho correspondentes. O conteúdo das competições de competências profissionais de Categorias 1 e 2 deve ser elaborado em conformidade com os padrões não inferiores aos estabelecidos pelo País para trabalhadores de Nível III/Nível superior. O conteúdo das competições de competências profissionais de Categorias 3 e 4 deve ser elaborado em conformidade com os padrões não inferiores aos estabelecidos pelo País para trabalhadores de Nível IV/Nível Intermediário.

• Para as competições de Categorias 1 e 2, os números de entidades e indivíduos participantes não devem ser, em princípio, inferiores a 15 e 45, respectivamente.

• Para as competições de Categoria 3, os números de entidades e indivíduos participantes não devem ser, em princípio, inferiores a 10 e 30, respectivamente.

• Para as competições de Categoria 4, o número de indivíduos participantes não deve ser, em princípio, inferior a 20.

Condições para as entidades coordenadoras de competições

- As entidades coordenadoras de competições devem ser empresas, instituições públicas ou associações sociais que sejam legalmente constituídas e possuam personalidade jurídica independente.
- Devem ser capazes de proporcionar os recursos físicos necessários, como espaços, instalações, equipamentos e materiais consumíveis, que atendam às exigências das competições.
- Devem ter capacidade técnica e organizativa para a realização de competições.
- Devem possuir uma forte capacidade de promoção, divulgação, apoio logístico e gestão de emergências, exercer uma influência significativa e um poder de atracção significativo no sector, assim como devem ser capazes de constituir uma equipa de trabalho adequada à realização de competições, assumindo toda a responsabilidade pelos trabalhos relativos à gestão de competições.
- Não devem estar incluídas na Lista de Empresas com Operações Anormais, da Lista das Empresas Desonestas que Cometem Ilegalidades Graves e da Lista de Pessoas Desonestas Sujeitas a Execução.

Requisitos para os participantes de competições

As pessoas que se inscrevem para participar em competições de diversos níveis e categorias devem satisfazer as seguintes condições:

Participantes do grupo de trabalhadores

- Devem ter completado 16 anos de idade e não ter atingido a idade legal de reforma.
- Devem possuir uma das seguintes identificações: registo de residência na cidade de Zhuhai, bilhete de identidade de residente da RAEM, título de identificação de trabalhador não residente emitido pelas entidades competentes da RAEM.
- Devem residir na cidade de Zhuhai e ter um cartão de residência válido; ou ser um trabalhador de uma empresa que tenha pagado contribuições para a segurança social na cidade de Zhuhai (incluindo segurança social única) durante um período não inferior a seis meses.
- Pessoas registadas como desempregadas e militares reformados na área administrativa que organiza a competição.

Participantes do grupo de estudantes

- Devem ter completado 16 anos de idade.
- Devem ser estudantes em regime de tempo integral matriculados em instituições de ensino da RAEM ou da cidade de Zhuhai.

As pessoas que tenham recebido o título de honra de "Prémio de Competências Profissionais da China", "Técnicos de Excelência Nacionais" ou "Técnicos de Excelência da Província de Guangdong" não podem participar em competições na qualidade de participante.

As pessoas que tenham recebido o título de honra de "Técnicos de Excelência da Cidade de Zhuhai" não podem participar em competições da mesma categoria na qualidade de participantes.

Os participantes das selecções para as competições de aptidões a nível provincial, nacional ou internacional devem cumprir os respectivos requisitos.

Requisitos para os árbitros de competição

Os árbitros de competição de diversos níveis e categorias devem cumprir os seguintes requisitos:

Requisitos relativos ao número de árbitros.

Para as competições de Categorias 1 e 2, o número de árbitros não deve ser inferior a 5. Para as competições de Categorias 3 e 4, o número de árbitros não deve ser inferior a 3.

Requisitos relativos à qualificação dos árbitros de competição.

Em princípio, os árbitros de competição devem ser técnicos profissionais qualificados ao nível de técnico ou superior ou de nível sub-sénior, que sejam especializados nas áreas das competições ou áreas relevantes, professores e peritos especializados em áreas relevantes com a categoria de docente ou superior, profissionais qualificados de associações sectoriais a nível provincial (incluindo Hong Kong, Macau e Taiwan) ou superior, ou profissionais com qualificação de especialista em competições de aptidões a nível internacional.

Nomeação dos árbitros principais.

Os árbitros principais de competição de diversas categorias são nomeados pelas entidades organizadoras das competições de entre o conjunto de árbitros existente ou, consoante as necessidades, podem ser profissionais contratados especializados em áreas relevantes, devendo os mesmos cumprir os requisitos de qualificação estabelecidos no n.º 2) do presente artigo. Os árbitros principais são responsáveis pelo seu trabalho perante as entidades organizadoras das competições.

Critérios para os prémios de competições

Os participantes que tenham conquistado bons resultados em competições poderão receber os seguintes prémios:

- Aos participantes do grupo de trabalhadores que tenham ocupado os primeiros três lugares em competições de diversas categorias, serão atribuídas medalhas de ouro, prata e bronze, respectivamente. Aos participantes que não tenham vencido os prémios referidos acima, mas que tenham obtido um resultado satisfatório e que tenham ficado posicionados em lugares na primeira metade do ranking de todos os participantes, serão atribuídos os prémios de mérito.

- Aos participantes do grupo de trabalhadores que tenham ocupado os primeiros três lugares em competições de Categorias 1 e 2 e aos participantes do grupo de trabalhadores que tenham ocupado o primeiro lugar em competições de Categorias 3 e 4, será atribuído o título de honra de "Técnicos de Excelência da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin". Aqueles que já tenham sido reconhecidos como "Técnicos de Excelência da Cidade de Zhuhai" antes da implementação das presentes medidas não voltarão a ser reconhecidos.

- Para os participantes cujos resultados dos exames de conhecimentos teóricos (em competições que envolvam uma avaliação teórica) e dos exames de competências práticas sejam classificados como "satisfatórios" e superior, e que tenham conquistado o prémio de mérito e um melhor grau comparativo em competições, serão emitidos, por serviços ou instituições competentes para avaliação de competências profissionais em diversos níveis, os certificados de competências profissionais correspondentes à respectiva profissão (ofício) e ao respectivo nível, de acordo com as disposições relevantes. Não serão emitidos repetidamente certificados para a mesma profissão (ofício) e o mesmo nível.

- Os participantes do grupo de trabalhadores que tenham ocupado os primeiros seis lugares em competições de Categorias 1 e 2 poderão receber prémios no valor de 30 mil, 20 mil, 10 mil, 5 mil, 3 mil e 2 mil, respectivamente, atribuídos pelas entidades coordenadoras. Os prémios para os participantes vencedores do grupo de trabalhadores em competições de Categorias 3 e 4 serão determinados e atribuídos pelas entidades coordenadoras.

- Aos participantes do grupo de estudantes que tenham ocupado os primeiros três lugares em competições de diversas categorias, serão atribuídas medalhas de ouro, prata e bronze, respectivamente. Aos participantes que não tenham vencido os prémios referidos acima, mas que tenham obtido um resultado satisfatório e que tenham ficado posicionados em lugares na primeira metade do ranking de todos os participantes, serão atribuídos os prémios de mérito. Os prémios para os participantes vencedores serão determinados e atribuídos pelas entidades coordenadoras.

Após a conclusão das competições, as entidades organizadoras e coordenadoras poderão atribuir um voto de louvor ou outros prémios materiais às pessoas e entidades premiadas, aos orientadores técnicos, às equipas de apoio e aos trabalhadores que se tenham distinguido, bem como às entidades que tenham feito contribuições significativas, de acordo com o plano da competição.

Subsídios à realização de competições

A candidatura aos subsídios constantes nas presentes medidas será efectuada após a conclusão das competições. Os critérios dos subsídios são os seguintes:

Apoio financeiro às competições de Categoria 1

(incluindo os prémios para participantes):

- Será concedido um apoio financeiro de prestação única no valor de 500 mil RMB às competições com uma alta procura por materiais consumíveis.
- Será concedido um apoio financeiro de prestação única no valor de 400 mil RMB às competições com uma baixa procura por materiais consumíveis.
- Se as fases das competições forem realizadas de forma presencial na RAEM, será concedido um apoio financeiro adicional de prestação única no valor de 100 mil RMB.

Apoio financeiro às competições de Categoria 2

(incluindo os prémios para participantes):

- Será concedido um apoio financeiro de prestação única no valor de 400 mil RMB às competições com uma alta procura por materiais consumíveis.
- Será concedido um apoio financeiro de prestação única no valor de 300 mil RMB às competições com uma baixa procura por materiais consumíveis.
- Se as fases das competições forem realizadas de forma presencial na RAEM, será concedido um apoio financeiro adicional de prestação única no valor de 100 mil RMB.

Apoio financeiro às competições de Categoria 3

(incluindo os prémios para participantes):

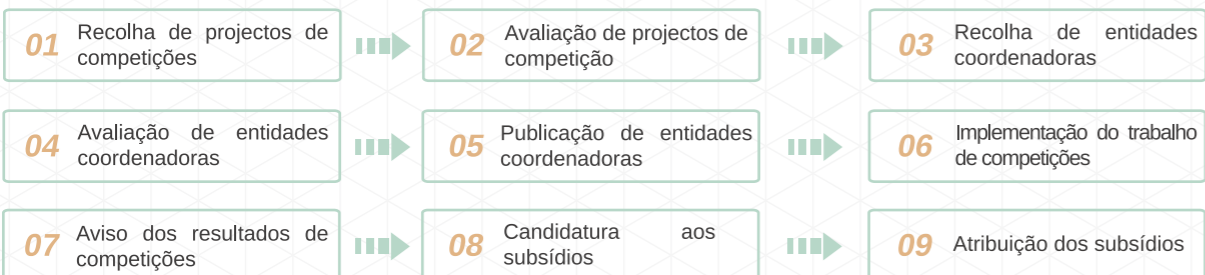
- Será concedido um apoio financeiro de prestação única no valor de 300 mil RMB às competições com uma alta procura por materiais consumíveis.
- Será concedido um apoio financeiro de prestação única no valor de 200 mil RMB às competições com uma baixa procura por materiais consumíveis.

Apoio financeiro às competições de Categoria 4

(incluindo os prémios para participantes):

- Será concedido um apoio financeiro de prestação única no valor de 200 mil RMB às competições com uma alta procura por materiais consumíveis.
- Será concedido um apoio financeiro de prestação única no valor de 100 mil RMB às competições com uma baixa procura por materiais consumíveis.

Processo de organização e implementação de competições



Prémios de outras competições relevantes

Aos participantes que tenham ocupado o primeiro, segundo e terceiro lugares em competições da província de Guangdong:

participantes individuais	participantes colectivos
○ serão concedidos prémios no valor de 30 mil, 20 mil e 10 mil RMB, respectivamente.	○ serão concedidos prémios no valor de 60 mil, 50 mil e 40 mil RMB, respectivamente.

Aos participantes que tenham ocupado o primeiro, segundo e terceiro lugares em competições a nível nacional:

participantes individuais	participantes colectivos
○ serão concedidos prémios no valor de 50 mil, 40 mil e 30 mil RMB, respectivamente.	○ serão concedidos prémios no valor de 100 mil, 80 mil e 60 mil RMB, respectivamente.

Aos participantes que tenham ocupado o primeiro, segundo e terceiro lugares em competições a nível internacional:

participantes individuais	participantes colectivos
○ serão concedidos prémios no valor de 100 mil, 80 mil e 60 mil RMB, respectivamente.	○ serão concedidos prémios no valor de 200 mil, 180 mil e 120 mil RMB, respectivamente.

Subsídios às bases para competições

Condições


Aplica-se a entidades de diversas categorias da Zona de Cooperação que tenham declarado ou estabelecido, na Zona de Cooperação, uma base de treino da China para as competições de aptidões a nível internacional, devendo os seus projectos estar alinhados com a direcção do desenvolvimento das indústrias-chave da Zona de Cooperação.

Crítérios dos subsídios

De acordo com as disposições do Aviso [2013] n.º 28 do Ministério de Recursos Humanos e Segurança Social sobre a Emissão das "Medidas Provisórias de Gestão da Participação na Competição Mundial de Aptidão Profissional", os subsídios serão concedidos após apreciação.

Outras indicações

- Os prémios referidos nas presentes medidas são valores brutos (antes de impostos).
- Compete à Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação a interpretação das presentes medidas.



Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento
Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Económico de Hengqin

